

ISSN: 2176-5588

Revista Saber Eletrônico



Cândido Portinari. Cana. 1938. Pintura mural e afresco. 280x247cm. Palacio Gustavo Capanema.

Ano 5, n. 01, jan/jun. 2014

Copyright © 2016 Revista Saber Eletrônico *Online*

Todos os direitos reservados e protegidos.

Todos os textos da revista poderão ser reproduzidos ou transmitidos desde que seja citada a fonte.

FAJ- Faculdade de Jussara

Profa. Leila de Fátima Lopes - Diretora Geral e Acadêmica

Prof. Osmar de Paula Oliveira - Vice- Diretor e Diretor Financeiro

Kely Cristina Rebouças - Secretária Geral

Prof. Me. João Vitor Martins Lemes - Coordenador do curso de Direito

Profa. Esp. Denise Gomes Barros Cintra - Coordenadora do curso de Ciências Contábeis

Prof. Me. Osmar de Paula Oliveira Júnior Coordenador dos cursos de Administração e Gestão Comercial e Gestão da Tecnologia da Informação

Revista Saber Eletrônico

Profa. Keley Cristina Carneiro - Editora-chefe

Prof. Luciano Paulo de Araújo Maia- Editor Assistente

Prof. João Vitor Martins Lemes – Assistente de editoração

Prof. Eder Gomes da Silva - Assistente de editoração

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

Revista Saber Eletrônico [recurso eletrônico] / Faculdade de Jussara -- vol. 1, n. 01 (nov./jun., 2010) -- . Jussara, GO, 2010 -- .

Semestral.

Modo de acesso: <<http://sabereletronico.unifaj.edu.br>>

ISSN 2176-5588

1. Administração - Periódico. 2. Ciências Contábeis - Periódico. 3. Direito - Periódico. 4. Gestão Comercial - Periódico. 5. Gestão da Tecnologia da Informação - Periódico.
I. Faculdade de Jussara.

Bibliotecária responsável: Jaqueline Moraes Fernandes (CRB-1 2679)

SUMÁRIO

**PRÁTICAS GERENCIAIS COMO INSTRUMENTO DE GESTÃO DAS MICRO
E PEQUENAS EMPRESAS NO COMERCIO VAREJISTA DE CONFECCÃO
EM IPORÁ-GO.....04**

Ricardo Daher Oliveira, Jardel Batista dos Santos

**A FORMAÇÃO DO PROFISSIONAL DA EDUCAÇÃO NO ENSINO
SUPERIOR: ENSINO E APRENDIZAGEM.....10**

Jardel Batista Dos Santos

**O RENDIMENTO SOCIAL DE INSERÇÃO PROMOVENDO A DIGNIDADE
DA PESSOA HUMANA.....22**

Gloriete Marques Alves Hilário

**CONSIDERAÇÕES SOBRE O SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO
DIGITAL (SPED)34**

Clesiomar Rezende Silva, Denise Gomes Barros Cintra

**DESOBEDIÊNCIA CIVIL – O HOMEM É POSTO PARA SERVIR A “LEI” OU
A “LEI” É POSTA PARA SERVIR O HOMEM? QUANDO DESOBEDECER É
LEGÍTIMO!56**

Murilo De Oliveira Freitas

**ALIENAÇÃO PARENTAL: SUA IDENTIFICAÇÃO NO DECORRER DA
SEPARAÇÃO.....76**

Gisley Alves de Faria, Joarley Quéria Silva

APRESENTAÇÃO

Ao longo dos anos a Faculdade de Jussara FAJ, vem se firmando enquanto uma instituição de ensino superior séria e preocupada com a qualificação profissional e educacional da região do Vale do Araguaia. Nesta trajetória e com este foco, ao longo de mais de uma década, ela tem conseguido proporcionar diversos momentos marcantes para a história da região, bem como, consolidar veículos e instrumentos cada vez mais seguros para atingir seu objetivo de formar cidadãos preparados para enfrentarem de forma ativa e empreendedora os problemas de nossa época.

Desta forma, quando fazemos um olhar retrospectivo em relação à história desta instituição, podemos notar inúmeros avanços e conquistas, que dignificam e, são motivo de orgulho para todos os colaboradores, docentes e discentes. Não é nosso intuito aqui, rememorar ou enumerar todos eles, pois acreditamos que embora existam pontos convergentes coletivamente e que possam ser externados, esta instituição possui o seu lugar marcado no íntimo de inúmeros indivíduos em cujas histórias se cruzaram pelos labirintos da vida, e que justamente por isso ela possui um valor coletivo, mas também individual e subjetivo, visto que ela esteve, está e sempre estará presente na vida de diversas pessoas. Partindo deste pressuposto que cada um de nós saiba pesar a importância que a Faculdade de Jussara FAJ tem exercido em nossa região e de forma mais particularizada em nossas vidas.

Dentro da sua missão educacional de formar cidadãos empreendedores, responsáveis, qualificados e preocupados com o desenvolvimento sustentável da sociedade, a Faculdade de Jussara tem buscado cada vez mais valorizar a pesquisa e a produção do conhecimento, com o intuito de criar um meio favorável ao desenvolvimento de ideias e projetos inovadores, tornando-se desta maneira coparticipante no desenvolvimento do saber.

Dentro desta preocupação é que foi desenvolvida e está sendo mantida a revista institucional Saber Eletrônico, que atende um anseio coletivo de ampliar a possibilidade de debate entre e alunos da instituição, e de outras instituições com o mesmo perfil. Este espaço, além de possibilitar a exposição das atividades de pesquisas desenvolvidas pelos alunos e professores da instituição, também cria a possibilidade sempre frutífera de consolidação de um debate interinstitucional, que inegavelmente é enriquecedor, tanto para os docentes, quanto para os acadêmicos desta instituição.

A revista *Saber Eletrônico* é um periódico semestral desenvolvido e mantido pela Faculdade de Jussara. Seu caráter interdisciplinar permite a veiculação de pesquisas em diversas temáticas que são desenvolvidas na instituição ou por colaboradores externos. Seu principal objetivo é o de criar uma cultura institucional voltada para a produção do conhecimento, neste sentido, os textos publicados na revista atendem a dois requisitos básicos que são, a busca do conhecimento mediante uma atividade investigativa e inquiridora e a responsabilidade de divulgação de informações pesquisadas que são de importância significativa para outros indivíduos e instituições.

Em seu quinto numero estão publicados seis artigos e neles os leitores irão encontrar discussões diversas e multitemáticas que se desdobram em inúmeras áreas do conhecimento, indo desde a ciência Jurídica, passando pela História, Contabilidade, Administração e chegando até a Economia. Ao navegar por estas linhas, parágrafos e textos, o leitor vai fazer uma viagem fascinante em direção a uma compreensão mais ampla e embasada de nossa realidade social, e por que não dizer de nossas vidas. Parafraseando Albert Einstein, uma mente que se abre a uma nova ideia, ou conhecimento, jamais volta ao seu tamanho anterior, pois a busca pelo saber alimenta-se sempre do que esta por vir, não do que foi alcançado. O que é fundamental para a humanidade e para nossas vidas está sempre um degrau à frente, não adianta retrocedermos ao que foi conquistado ou estagnarmos naquilo que temos, é preciso continuar caminhando...

Segundo Rui Barbosa, seguramente um de nossos maiores intelectuais, a educação vive muito mais da paixão, da moralidade e da ética com a qual é praticada, do que dos investimentos e inovações que ela recebe. Uma faculdade não é feita de tijolos, fios, madeiras e telhas, ela é feita e mantida por ideias. Cada ideia que é produzida com originalidade, criatividade e externada para a coletividade é uma semente de uma árvore frondosa que se planta na seara da humanidade, para que as gerações vindouras possam saborear os seus frutos.

Para aqueles que aceitam os desafios de serem semeadores de ideias a revista *Saber Eletrônico* será sempre um solo fértil a espera de novas contribuições.

Profa. Dra. Fernanda Barros

Editora

PRÁTICAS GERENCIAIS COMO INSTRUMENTO DE GESTÃO DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS NO COMERCIO VAREJISTA DE CONFEÇÃO EM IPORÁ-GO

Ricardo Daher Oliveira
Faculdades Alves Faria
E-mail: ricardo.daher@alfa.br

Jardel Batista dos Santos
Faculdades Alves Faria
E-mail: jbfai@hotmail.com

RESUMO

Nos dias atuais, as Micro e Pequenas Empresas, vêm criando um ambiente favorável no Brasil, sendo que as dificuldades cercam o crescimento e o seu desenvolvimento. Conforme SEBRAE-SP (2008) 27% das pequenas empresas fecham em seu primeiro ano de atividades e 56% não completam o seu quinto ano de vida. Um dos fatos que levam a esse grande declínio é que o gestor não tem comportamento administrativo adequado, suas regras e normas são feitas e impostas aleatoriamente, passando um conhecimento empírico de gerações anteriores até a presente, sendo ocultado um planejamento com expressa dificuldade de execução, e o principal, há muitos problemas pessoais dos proprietários envolvidos nas mesmas. Entende-se, que as Práticas Gerenciais só cumprirão o seu papel dentro da organização, após a adequação de todo um processo estratégico, e essa adequação terá um resultado positivo sobre toda a organização, pois as Micro e Pequenas Empresas possuem uma tendência a apresentar um maior risco, sendo que elas não possuem uma estrutura para suportar e superar consequências de um erro ou insucesso. Por este motivo tendem a investir ou adotar menos instrumento de Prática Gerencial.

Palavras - Chave: Pequenas Empresas. Práticas de Gestão. Organização.

Introdução

Entende-se que as Micro e Pequenas Empresas, representam ainda um grande desafio de sobrevivência para “(...) o processo de planejar, organizar, dirigir e controlar o uso de recursos organizacionais para alcançar determinados objetivos de maneira eficiente e eficaz” (CHIAVENATO, 2003, p. 22). Primeiro porque não compreende as práticas de gestão dessas organizações.

No entanto se faz necessário identificar e analisar as verdadeiras práticas gerenciais adequadas, que são propostas pela teoria administrativa no processo de total decisão, onde baseia-se em complexidade e de adequação à real prática Administrativa.

Entende-se que o esforço para melhorar e compreender o bom andamento das micro e pequenas empresas, que também são compreendidas como organizações de pequeno porte, esse segmento que não é tão novo, ainda representa uma fronteira para o conhecimento administrativo. Um dos desafios a serem superados refere-se às práticas incompletas de gestão (WELSH e WHITE, 1981; LEONE, 1999; CÊRA e ESCRIVÃO FILHO, 2003 e SANTANA e GOMES, 2008).

Subentende-se que frente às rápidas mudanças no novo cenário socioeconômico mundial, as microempresas e seus respectivos administradores se veem obrigados a colocar em prática esses gerenciamentos como instrumentos de qualificação, as quais os ajudaram a sobreviver e se adaptar a esse novo e não moderado contexto.

Devido à necessidade das empresas em se adequarem ao elevado grau de competitividade empresarial imposta aos mercados pela globalização mundial da economia, foi um fator determinante para que o ritmo das mudanças nos processos de gestão e operação nas organizações fosse cada vez mais acelerado o que influencia diretamente no seu desempenho. (POPADIUK, 2006).

Acredita-se que as micro e pequenas empresas da atualidade, procuram constantemente o uso de técnicas para melhoramento de sua sobrevivência nesse mercado tão competitivo, visando sempre o melhoramento dentro do mesmo processo, pois é bem natural encontrar empresas que utilizam-se o planejamento estratégico para atingir seus objetivos, sendo que algumas infelizmente não apresentam bom êxito.

Ansoff (1990) cita a tipologia das estratégias, enumerando um conjunto de objetivos os quais as empresas automaticamente se enquadram ao formularem suas estratégias, notando-se a percepção da suma importância de usar as práticas gerenciais, isso tem apresentando um impacto positivo na certificação de sobrevivência empresarial.

Vista assim, a empresa que possui um programa de gestão da qualidade deve implantar práticas gerenciais que lhe permitam identificar as necessidades dos envolvidos nos processos operacionais e nas atividades empresariais como um todo, o que pressupõe uma melhor gestão do conhecimento. (CAMPOS, 1999).

Segundo Campos (1999) para que a gestão de qualidade e práticas gerenciais funcionem e que sejam bem sucedidas, depende de um processo operacional dentro da empresa, que traz resultados dos métodos impostos à empresa; o que possibilita a gestão ser eficiente e eficaz, garantindo o excelente funcionamento do sistema interno e externo empresarial.

Metodologia do Trabalho

Procurando cada vez mais a grande necessidade de entender e principalmente de compreender o problema, o método que irá se utilizar será o dedutivo e a pesquisa que será do tipo exploratório, com abordagem quantitativa e caráter descritivo.

Sendo que esse processo tem como principal objetivo, encontrar resoluções para padronização das práticas gerenciais como instrumento de Gestão das Micro e Pequenas Empresas (MPEs), no comércio varejista de confecção em Iporá no estado de Goiás.

Para a realização do estudo será elaborado um questionário com perguntas dicotômicas direcionadas aos gestores, colaboradores e clientes das Micro e Pequenas Empresas (MPEs).

A amostra será constituída por 20 (vinte) Micro e Pequenas empresas, serão abordados as dimensões do planejamento, organização, direção de pessoas, marketing e finanças, cada uma operacionalizada pela formulação de uma o mais questões.

Para Martins (1994) os estudos tantos exploratórios ou descritivos, o instrumento mais correto é o uso da coleta de dados portando seus devidos questionamentos a momentos de entrevistas. Já Vergara (2000) recomenda o uso de formulários e questionários.

Baseados nos dados que serão obtidos durante o estudo de campo, será feita uma análise das Práticas Gerencias que estão sendo utilizadas no processo de tomada de decisão dentro da empresa.

Acredita-se que o uso das Práticas Gerenciais, são usadas indevidamente, de maneira informal, causando o declínio dessas Micro e Pequenas Empresas, uma vez que o nível de conhecimento seja muito precário acerca do assunto, fato que pode estar supostamente prejudicando o monitoramento de suas atividades.

O presente estudo buscara identificar e comparar as práticas gerenciais adotadas pelas empresas entrevistadas pela pesquisa de campo utilizada no presente artigo.

Resultados da Pesquisa

Após a pesquisa de campo, os formulários e questionários abordados sobre o assunto serão analisados e os resultados transformados em texto no tempo exigido pela docência do Mestrado Profissional em Administração (MPA).

Referencial Teórico

Há um contínuo número de estudos de autores como Schultz (1987); Drucker (1995); Kelly (1996); Trourow (1997); Sveiby (1999), Chiavenatto (2000), Pother (2003), todos esses e outros mais buscaram explicar, caminhos para melhoria do processo de autoadministrar, buscando sempre relacionar a maximização da rentabilidade (Prazer) x minimização de custos (Dor) fazendo com que essas empresas modernas possam se destacar em seu ramo principal de atividade.

Figueiredo e Caggiano (1997) relata que empresa foi inserida para estar promovendo a sociedade bens e serviços, que eles desejam ou até mesmo necessitam, tendo como objetivo final, a obtenção de lucros. Porém muitas vezes a maior dificuldade tem sido a ausência de práticas gerenciais.

Como se pode notar, a competitividade entre as empresas tem crescido absurdamente, o que não é diferente entre as Micro e Pequenas empresas (MPEs), sendo que todos tem se preocupado com a busca contínua de melhorias, tanto de produtos como de serviços, entretanto a implantação de Práticas Gerenciais como um instrumento de Gestão das MPEs no comércio varejista de confecção em Iporá-Goiás, está também inserida no mesmo processo de aperfeiçoamento.

Marshall (1985) mostra essa corrente crescente da concorrência como alvo de largada, vencendo sempre o melhor, no entanto o sonho pode também virar um pesado se a caso for pego pela queda.

Para Daher & Salles (2002) pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) dos problemas enfrentados pelos 65% (sessenta e cinco por cento) das empresas faliriam, estariam associados à deficiência dos sistemas de informações e de práticas gerenciais.

De acordo com os critérios de Excelência para o Prêmio Fundação Nacional da Qualidade (FNQ-2006), Liderança, Estratégias, Planos, Clientes, Sociedades, Informações, Conhecimentos, Pessoas, Processos e Resultados, são princípios de gestão que buscam examinar um todo como objetivo principal de estar se qualificando sempre.

Algo muito importante é o processo de metamorfose empresarial, de acordo com Duarte, 2003, afirma que as práticas gerenciais o homem está presente com a sua força: mental, intelectual, crenças e valores. E o papel humano sempre está garantindo essa satisfação, maximizando sempre a subida em seus ramos lucrativos.

Daher & Schiehl (2007, p.3) afirmaram que a ciência da administração oferece um conjunto de práticas, métodos e teorias que visam garantir um mínimo de controle e

Revista Saber Eletrônico On-line, Jussara, n. 01, p. 04-09, jan./jul2014 – ISSN: 2176-5588

previsibilidade ao funcionamento da organização visto que os fatores de produção (terra, trabalho e capital) por si só não conduzem a um processo de evolução senão por intermédio do conhecimento humano.

Segundo Moresi (2001) Essa informação do conhecimento humano, tem duas finalidades: A primeira seria proporcionar o conhecimento dos ambientes internos e externos, A segunda seria proporcionar o conhecimento necessário para atuar nesses ambientes. Esta declaração explica em parte, o porquê de todos os modelos de planejamento estratégico sejam eles estruturados ou não estruturados estarem presos à análise SWOT (DAHER & SALLES, 2003).

A análise Swot, pode-se afirmar que está associada à Sun Tzu, que aborda os pontos fortes (strengths) e pontos fracos (weakness) dos fatores internos e, às oportunidades (opportunities) e ameaças (threats) dos fatores externos, diz respeito ao monitoramento e a verificação dos ambientes interno e externo da organização. Estes monitoramentos, uma vez amparados pelos sistemas de informações executivos e pelos sistemas de apoio a decisão dão o suporte necessário para que os gestores tomem as decisões visando atingir os objetivos propostos pela alta administração (SILVEIRA, 2001).

Segundo Figueiredo & Caggiano, 1997, tendo em visto que a administração tenha objetivos a serem alcançados pela empresa, faz-se necessário que os empresários, diretores, gerentes e administradores comecem a ter um desafio principal de garantir a compatibilidade entre as decisões, sendo elas táticas ou operacionais, desde que levem a empresa (MPes) a atingir seus objetivos (maximização de lucros e minimização de custos) com eficiência e eficácia.

Esta compatibilização entre essas decisões com as estratégias, somente poderá ser alcançada através de ferramentas que possam dar norte e ao mesmo tempo controlar as atividades dentro da empresa (SOBANSKI, 1994)

Segundo Daher & Salles (2002) as práticas gerenciais permitem a manutenção e maximização de um sistema de gestão da qualidade (SGQ) de forma a reverter o processo empresarial.

REFERÊNCIAS

ANSOFF, H. I. **A Nova Estratégia Empresarial**. 1 ed. São Paulo: Atlas, 1990.

CAMPOS (1999), H.I. Vicente Falconi. **TQC – Controle da qualidade total (no estilo japonês)** 8ª ed. Belo Horizonte: Editora de Desenvolvimento Gerencia

Revista Saber Eletrônico On-line, Jussara, n. 01, p. 04-09, jan./jul2014 – ISSN: 2176-5588

CÊRA, Kristiane e ESCRIVÃO FILO, Edmundo. **Particularidades de gestão da pequena empresa: condicionantes ambientais, organizacionais e comportamentais do dirigente.** In: EGEPE – ENCONTRO DE ESTUDOS SOBRE EMPREENDEDORISMO E GESTÃO DE PEQUENAS EMPRESAS. 3, 2003, BRASÍLIA. **Anais...** Brasília: UEM/UEL/UnB, 2003, p.796-812.

CHIAVENATO, Idalberto. **Introdução à teoria geral da administração: uma visão abrangente da moderna administração das organizações** / Idalberto Chiavenato – 7. Ed. Ver. E atual. – Rio de Janeiro: Elsevier, 2003 – 14ª reimpressão.

DAHER, O. R.; SALLES, J.A A.. **Inteligência Competitiva em micro, pequena e média empresa: Um estudo de caso.** In.: Encontro Nacional de Engenharia de Produção – ENGEOP – 2002 – Curitiba. **Anais...** Paraná: 2002.

DAHER, O. R.; Schiehll. E. **Práticas Gerenciais como determinantes da Gestão do Conhecimento:** uma comparação entre empresas certificadas e não certificadas pela ISSO 9001:2000. HEC MONTREAL, 2006.

DUARTE, E. N. **Análise da produção científica em gestão do conhecimento: estratégias metodológicas e estratégias organizacionais.** João Pessoa: UFPB, 2003. Tese (Doutorado em Administração) – UFPB / CCSA / PPGA.

FIGUEREDO, Sandra; CAGGIANO, Paulo César. **Controladoria: teoria e prática.** São Paulo: Atlas 1997.

LEONE, Nilda Maria de C. P. G. As especificidades das pequenas e médias empresas. **Revista de Administração**, São Paulo, v. 34, n.2, p.91-94, abril/junho 1999.

MARSHALL, Alfred. **Princípios de Economia:** Tratado introdutório. 2ª ed. – São Paulo: Nova Cultural, Volume I, Série: Os economistas, 1985.

MORESI, Eduardo A. Dutra. Gestão da Informação e do Conhecimento. In.: Tarapanoff, Kira (Org). **Inteligência Organizacional e Competitiva.** Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2001.

POPADIUK, Silvio; Et al. Arquitetura da informação e mensuração do desempenho: um estudo na indústria de artefatos de plásticos no estado de São Paulo – Gestão & Produção, 2006.

SILVEIRA, Henrique. SWOT. In: Tarapanoff, Kira (Org). **Inteligência Organizacional e Competitiva.** Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2001.

SOBANSKI, Jaert J. **Prática de orçamento empresarial:** exercício programado. 3ª ed. São Paulo: Atlas, 1994.

WELSH, J.A.; WHITE,J.F. (1981) **A small business is not a little big business.** Harvard Business Review. July-August 1981, Vol 59, n 4, p.18-32.

A FORMAÇÃO DO PROFISSIONAL DA EDUCAÇÃO NO ENSINO SUPERIOR: ENSINO E APRENDIZAGEM

Jardel Batista Dos Santos

Uma das contribuições realmente valiosas da pesquisa narrativa em educação é a revelação das intenções e das crenças dos professores. Através das narrativas nós começamos a entender as razões dos atores para as suas ações e dessa forma somos encorajados a compreender tais ações através dos olhos do ator. Essa compreensão se constitui em uma enorme contribuição para o aprendizado e aperfeiçoamento do ensino.

Fenstermacher

RESUMO

A formação de professores no Ensino Superior vem sendo percebida como uma nova questão cultural nas redes de ensino, tanto nas públicas e principalmente nas privadas, nas licenciaturas, nas universidades e, principalmente, em iniciativas individuais, que buscam o apontamento em uma nova vertente de preocupação que é a futura formação do professor. Uma das preocupações com a atual formação do professor para o ensino universitário é a tamanha deficiência que esse profissional tem chegado ao ensino superior, atuando dentro do processo educacional, e às vezes se perdem na pedagogia/licenciatura ou até mesmo com suas metodologias aprendidas. As transformações acontecidas nas formas de se comunicar pelos avanços ocorridos na didática do ensino superior permitem a quebra de barreiras de tempo e espaço e exigem uma nova concepção de conhecimento de cada educador. Uma concepção que não se baseia apenas no conhecimento acadêmico, mas que o articula ao conhecimento real que os professores desenvolvem não só em ambientes escolares, como também em ambientes extraescolares. Esse novo contexto gera a necessidade de formação de professores em uma didática que contemple as diversas modalidades de ensino, que permita uma docência que seja comunicativa, que realize uma verdadeira interlocução com os discentes, que componha redes interativas e colaborativas, realizando sua função de desenvolvidora de profissionais e cidadãos para uma sociedade mais humana e uma vida mais sustentável, garantindo formação em conhecimento a todos quanto necessitarem.

Palavras Chaves: Formação. Professores. Ensino Superior.

INTRODUÇÃO

Como se pode notar o ensino e a aprendizagem tem sido uma matriz de referência para uma nova construção em busca relativa do conhecimento e, por sua vez, como um fator de grande relevância a futura formação do profissional, que busca ensinar, para que se apresente como uma questão de estudo, especificamente quando se questiona os diversos aspectos: “[...] qualidade de ensino, formação para a autonomia ou mercado formação profissional, formação técnica, além de temáticas que referenciam a qualidade do profissional” (PIMENTA, 2005).

Destacamos que essa qualidade tanto de ensinar e fazer com que o aluno aprenda, tem sido uma árdua tarefa, devido à diversidade de sua própria estrutura e o processo de organização, pois essa fase de ensino iniciou-se na primeira metade do século XIX, onde só frequentavam as elites. Não trataremos, aqui, da História da Universidade no Brasil, mas vale lembrar que nossa primeira universidade foi inaugurada no dia 18 de fevereiro de 1808, oito dias antes da partida da família real para o Rio de Janeiro. Ela foi instalada no Hospital Real Militar, que ocupava as dependências do Colégio dos Jesuítas, no Largo do Terreno de Jesus. "Os primeiros professores da faculdade foram médicos militares. Só depois vieram os médicos civis", diz o médico Lamartine Lima, professor honorário da Faculdade de Medicina da Bahia, que hoje pertence à UFBA (Universidade Federal da Bahia), pois a Unidades Universitárias passaram por algumas etapas, que se desenvolvem a cada dia. Assim, pode-se inferir que o "início" da Universidade no país esteve atrelado à educação da elite, mas atualmente tem se tentado, ao longo do tempo, viabilizar a participação popular nessa modalidade de ensino.

No que se refere à autoformação e principalmente, ao preparo para atuar no Ensino Superior, Morosini (2001) analisa que a legislação dessa modalidade, apresenta alguns limites no que se diz respeito à formação didática desse professor neste ensino onde se constitui a ser um excelente professor e que deve ter competência técnica, porém, ainda pode ser vista como um campo em que há muito o que fazer em termos de pesquisa e principalmente de prática.

Ao observar a Educação Superior no Brasil em relação à formação de professores, percebe-se uma propagação desorganizada de instituições, que os órgãos governamentais procuram regulamentar, e colocam no mercado educacional a oferecer atrativos numa impaciente mercantilização de diplomas, como se estivessem a vender bens de primeira necessidade. Boa parte dos intelectuais apoia esse quadro quando se coloca na defesa de "Universidade para todos", afirmando que todos os brasileiros deveriam ter o direito de ter acesso à Universidade, mas na verdade não questiona sobre que tipo de Universidade.

Como se pode perceber, que o crescimento das IES – Instituição de Ensino Superior privadas tem crescido exorbitantemente diante do cenário superior brasileiro, uma vez crescendo desde 1997 a 2000, 200% nas redes particulares, 30% nas redes públicas e 16% nas filantrópicas, municipais e confessionais.

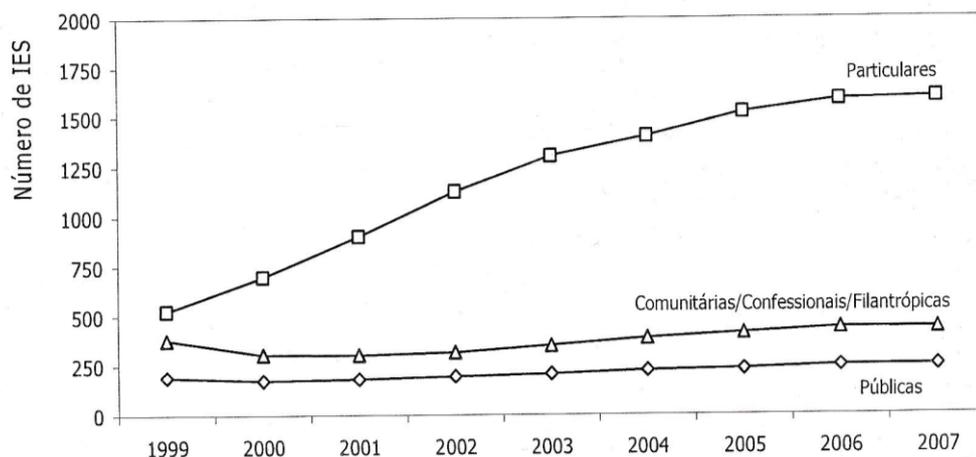


FIGURA 1 – Número de IES por natureza administrativa
Fonte: INEP (1999-2007).

A Educação Superior está sendo oferecida em instituições que muitas vezes, não são universidades, dificultando ainda mais o processo da formação do profissional no ensino superior, verdadeiramente algumas são faculdades isoladas, Instituto de Ensino Superior, Centros Universitários, que nem sempre tem a pesquisa como seu ponto de partida. Nessas instituições, os professores são horistas, isto é, são pagos por hora-aula, para “darem aulas” e não para ensinar.

Isso significa que esses professores tem compromisso com o ensino, mas não, necessariamente estão preparados didaticamente para viabilizar a aprendizagem. Muitos desses professores não tem tempo para pesquisar, ler, preparar a aula, chegam em sala de aula e não sabem exatamente como proceder. Assim, o processo da atividade docente do ensino superior deve relacionar “planejamento das aulas, remuneração adequada, foco no professor”.

Entretanto Veiga et al (2000, p. 190) afirmam:

Se a especificidade identidade da profissão docente é o ensino, é inadmissível que os professores universitários que detenham o domínio do conhecimento em um campo científico não recebam uma formação mais condizente com as reais necessidades dos alunos do ser professor.

PIMENTA; ANASTASIOU (2002, p. 37), afirmam que, embora os professores possuam experiências significativas e trajetórias de estudos em sua área de conhecimento específica, é comum nas diferentes instituições de ensino superior, o predomínio do “despreparo e até um desconhecimento científico do que seja o processo de ensino e de aprendizagem, pelo qual passam a ser responsáveis a partir do instante em que ingressam na sala de aula”.

Assim sendo, é válido ressaltar que se faz necessário estar sempre analisando a aprendizagem, bem como, a formação do professor para que possa então conceber a real importância do seu compromisso.

De acordo com Masetto (2003), a formação para o exercício da docência e principalmente para estar lidando e até mesmo ensinando esse público do ensino superior, não se tem uma longa história de investimento, tanto na parte de quem ensina quanto na de quem é formador.

No entanto, o saber para ensinar, por muito tempo, foi visto como um simples adereço aos saberes disciplinares, os processos de uma aprendizagem e os saberes próprios a docência eram relegados a segundo plano, deixados para o contexto de prática, fundados apenas na tese do “aprender fazendo” ou na concepção de quem tem domínio do conhecimento específico sabe ensinar.

Segundo Tavares (2001) a docência no ensino superior tem sofrido no quesito qualidade, principalmente quando se trata de atuar em áreas específicas do conhecimento e que requer um mínimo de qualidade ou compromisso com a aprendizagem e a qualidade da aprendizagem referendada naqueles cursos.

Ainda hoje, sabemos pouquíssimo, sobre os trametes e os processos dolorosos ou não, pelos quais o profissional da educação de ensino superior passa ou até mesmo ultrapassa para aprender a ensinar.

A formação do profissional da educação no ensino superior

Atualmente a formação do Profissional da Educação no Brasil é oferecida por diferentes instituições e em diversos formatos. As escolas normais ainda oferecem os cursos de magistérios de nível médio, nas universidades de maneira geral, são oferecidos os cursos de licenciatura e ou bacharelados, além da Formação Continuada, Especializações, Mestrados, Doutorados e Pós-Doutorado.

Portanto a sociedade alcançou um estágio muito mais complexo, com inúmeras tentativas e propostas de alterações no quadro educacional. No tocante ao trabalho do docente, novas técnicas e ou tecnologias se fazem necessárias devido às transformações educacionais e o ser um profissional da educação exige sempre novas aprendizagem capazes de satisfazer aos desafios colocados a nossa realidade entorno de uma educação diferenciada que critica e transforma os sujeitos que estão envolvidos no processo educativo.

A formação do profissional da Educação no ensino Superior, tem sido algo preocupante para os profissionais da educação, pois o que se nota, é que esses profissionais de outra área, que vem ministrar suas aulas nesta modalidade.

Os cursos *latu sensu* e *lato stricto* são de suma importância, mas é bom lembrar que pedagogicamente o docente do ensino superior necessita de ter algo formador dentro da pedagogia educacional, e infelizmente essa formação pedagógica só é vista, estuda e colocado em prática nos cursos de licenciaturas, onde normalmente o objetivo é que ele “Licenciado” possa ter um embasamento no que estudou na graduação.

Muitas instituições de ensino optam a não exigir uma formação pedagógica para atuar no ensino superior, faz-se necessário a chamada “Formação Continuada”, uma vez que esta busca estar qualificando esses profissionais da educação, que também necessitam acompanhar a evolução da ciência, ter conhecimento no que se fala, principalmente os conhecimentos da atualidade, aí começa então a surgir um novo pensar, sentir, agir e principalmente respeitar os novos educandos para a cidadania.

Neste mundo tão marcado pela tão triste violência, por essa tão dolorosa desumanização e sem tocar no acirramento do individualismo competitivo.

Estamos persuadidos que uma verdade só é fecunda quando se fez um esforço para a conquistar, que ela não existe em si e para si, mas foi conquista do espírito, devendo reproduzir-se, em cada um, aquele estado de ânsia que atravessou o estudioso antes de a alcançar. Portanto os professores dignos desse nome, no momento de educar, dão uma grande importância a história da matéria que propõem ensinar. Este modo de apresentar aos ouvintes a série de esforços, os erros e vitórias pelos quais passaram os homens para alcançar o atual conhecimento, a muito mais educativo que a exposição esquemática desse mesmo conhecimento. Forma o estudioso, dá ao espírito a elasticidade da dúvida metódica que faz do diletante o homem sério, que purifica a curiosidade, vulgarmente compreendida, e a transforma em estímulo são e fecundo do cada vez maior e perfeito conhecimento. (...). O ensino desenvolvido desta maneira, torna-se um ato de libertação. Tem o fascínio de todas as coisas vitais. (GRAMSCI, 1976, p. 104-105)

A técnica de orientação de aprendizagem do ensino superior se restringe entre teoria e prática. A educação é uma ação e um processo de formação pelo qual os universitários podem integrar-se criativamente na cultura em que vivem. Genericamente pode-se dizer que depende tanto do ensino quanto na aprendizagem, essa formação ainda é medida com alguns processos de avaliações que ainda é uma ciência da formação humana.

Um dos dilemas vividos por meio da avaliação se refere à relação entre a construção do conhecimento por parte do indivíduo e a construção do sujeito pelo conhecimento, pois, segundo Pain (1996, p. 15) “[...] o sujeito não é sujeito até que conheça. É sujeito porque conhece, e é sujeito a esse conhecimento”.

De acordo com a afirmação da autora nos perguntamos por que, ainda, há quem não aprenda? Qual a parcela de responsabilidade da avaliação dos docentes frente a isso?

O assunto avaliação do ensino/aprendizagem na formação do profissional durante e após o ensino superior já, há bastante tempo, chama atenção dos que pertencem a esse meio, retomando assim os temas da pedagogia, da modernidade e das novas tarefas da escola, questionando as perspectivas do futuro para o qual se tem de preparar os indivíduos para o desenvolvimento da sociedade.

Paulo Freire (1979, p. 50) acreditava, quando expressava que “a liberdade é a matriz que dá sentido a uma educação, que não pode ser efetiva e eficaz senão na medida em que os educandos nela tomem parte de maneira livre e crítica”. Quando o professor se preocupa com sua didática, valoriza seu aluno, criando condições para que cada um deles analise seu contexto e produza cultura. O professor agindo assim cria condições para que, juntamente com os alunos, a consciência ingênua seja superada e que estes possam perceber as contradições da sociedade e grupos em que vivem.

Na dimensão pedagógica, o acadêmico da Educação Superior tem que ser visto como sujeito de sua educação, isto é, a responsabilidade não é apenas da instituição escolar e do professor, mas deve ser compartilhada com o mesmo. A partir dessa perspectiva, o aluno tem que cumprir seus deveres e estar atento aos seus direitos, principalmente, em relação à qualidade do que lhe é oferecido bem como em relação à cobrança de sua participação.

A dimensão avaliativa, também, muda. O aluno na Educação Superior deve estabelecer seus objetivos, selecionar conteúdos de seu interesse, estabelecer estratégias de aprendizagem e organizar as tecnologias que poderão otimizar essa aprendizagem.

A situação do momento apresenta novas ações para a formação do educador, como por exemplo, a forma de compreender e atuar na realidade, cujo dinamismo e simultaneidade dos acontecimentos se compromete com a construção das bases sólidas de conhecimento de cada um.

São constantes as denúncias, acerca do processo de desarticulação, entre teoria e prática, contudo, parecem faltar formas adequadas de se trabalhar a teoria de modo que favoreça a autonomia dos sujeitos em suas intervenções.

É nessa perspectiva que se propõe a reflexão sobre a importância da didática no processo de articulação das diversas áreas do conhecimento, necessárias à formação docente, para a construção de uma proposta que mobilize saberes em prol de uma aprendizagem integrada, contextualizada e significativa acerca dos fenômenos educativos.

Os professores dizem que o seu principal professor tem sido a experiência; eles aprenderam a ensinar através de ensaios e erros na sala de aula. Aquilo que eles visualizam como processo de aquisição, são práticas testadas pessoalmente, não um refinamento ou aplicação de princípios de instrução geralmente válidos. Eles insistem que a influência dos outros são escolhidas através de seus conceitos pessoais e são sujeitas a testes práticos. As conotações do termo socialização parecem um tanto tendenciosas quando aplicadas a este tipo de indução, visto que elas implicam numa maior receptividade para a cultura preexistente, que parece prevalecer. Os professores são, em grande parte, “formados por si mesmos”; a internalização do conhecimento comum é apenas uma pequena parte de seu movimento em direção à responsabilidade do trabalho (LORTIE, 1995, p.80).

Afinal, torna-se difícil a compreensão dos fenômenos educativos em discussões pontuais, ainda que trabalhados com metodologias diversificadas e abordagens críticas. Tem que se buscar o entendimento de que a realidade não funciona por compartimentos e que os fatos se entrelaçam produzindo novas variáveis e para compreendê-las é necessário um pensamento articulado de maneira lógica, o que só será possível com o entendimento global dos conhecimentos imbricados. Além disso, as atividades conjuntas favorecem a reflexão por parte dos docentes de outras áreas do conhecimento acerca da especificidade da prática pedagógica, elemento de domínio da avaliação.

A identidade profissional do docente do ensino superior se reconhece, portanto, na identidade do campo de investigação e na sua atuação dentro da variedade de atividades voltada para o educacional e para o educativo. O aspecto educacional diz respeito a atividades do sistema educacional, da política educacional, da estrutura e gestão da educação em suas várias modalidades, das finalidades mais amplas da educação e de suas relações com a totalidade da vida social. O aspecto educativo diz respeito à atividade de educar propriamente dita, à relação educativa entre os agentes, envolvendo objetivos e meios de educação e instrução, em várias modalidades e instâncias.

Nota-se uma imensa necessidade de pensar sobre as políticas de ensino e principalmente a de formação a partir dos princípios de liberdade e solidariedade humana retirados na LDB, a partir de que concepção de mundo e de nova sociedade? Estes conceitos a liberdade e solidariedade se encontram presentes como valores em todas as concepções decorrentes as suas compreensões do estatuto epistemológico lhes dá sustentação de um determinado ensino de inteira qualidade.

Como há certo consenso de que a universidade deve ser para todos, com uma concepção perigosa de que é “obrigatório” se ter curso superior, cria-se um círculo vicioso difícil de ser rompido, mas que traz prejuízo a todos os níveis sociais e começa a ser percebido por conjuntos de pessoas que trabalham de maneira colaborativa e crítica em relação à educação. Esse círculo vicioso é composto por alunos e professores que firmam um

contrato silencioso, o professor, subestimado e desvalorizado, “ensina” e cobra a repetição do que ensinou o aluno, pressionado a fazer um curso superior, devolve o mínimo do que recebeu e fazendo de conta de que aprendeu, recebe o certificado no final do tempo contratado com a instituição escolar. Com o certificado na mão, vai para um mercado cada vez mais inflacionado de profissionais certificados.

VEIGA, (2000, p. 190), afirma:

Se a especificidade e identidade da profissão docente é o ensino, é inadmissível que professores universitários que detenham o domínio do conhecimento em um campo científico não recebam uma formação mais condizente com as reais necessidades dos alunos e do ser professor.

Mas vale ressaltar que as propostas atuais do ensino superior como componente da educação e como direito de todos os cidadãos é um objetivo não somente do governo, mas de toda a sociedade brasileira. Portanto, além de garantir as condições de acesso e permanência de jovens e adultos nesses componentes educacionais, é preciso construir um projeto de educação superior de qualidade, comprometido com as múltiplas necessidades sociais e culturais dos alunos (VASCONCELOS, 1998 p. 43).

É verdade que a aprendizagem significativa ocorre a partir de um esforço espontâneo e autônomo do aluno, no qual o professor exerce a função de guia e parceiro na caminhada. É um processo de adaptação, é um hábito adquirido com esforço, aborrecimento e mesmo sofrimento. Só que o processo ensino-aprendizagem é mais significativo se a gestão e a organização da universidade estiverem pautadas em princípios democráticos, éticos e na compreensão do homem como construtor do seu próprio conhecimento e humanidade. Por meio dessas certezas provisórias, vislumbram-se caminhos extensos em busca de uma aprendizagem efetiva.

Os educadores precisam não apenas colocar em questão, ou reinventar suas práticas educativas, no sentido de repensar suas atitudes, concepções, métodos e conhecimentos sobre o processo de aprendizagem do discente, como também reinventar suas relações profissionais que começa com a observação de sua postura em relação ao outro, pois a escola é o espaço social que tem como função específica possibilitar ao aluno a apropriação de conhecimentos científicos, filosóficos, matemáticos dentre outros, sistematizados ao longo da história da humanidade, bem como propiciar e estimular o desenvolvimento de habilidades e competências à produção de um novo saber, que possam ajudá-lo a compreender as relações, como requisito do seu processo de formação, e que perpassam as entrelinhas das injustiças sociais, tão presentes na sociedade.

O processo ensino-aprendizagem deve sempre desenvolver competências e habilidades a fim de que o educador e o educando entendam a sociedade em que estão inseridos como um processo permanente de reconstrução humana ao longo das gerações, num processo contínuo, dotado de historicidade; que compreendam que a garantia desse espaço de socialização depende do respeito às individualidades, para que cada um construa a si próprio como agente social, alcançando o bem da coletividade.

É imprescindível que o professor seja capaz de proporcionar e potencializar o desenvolvimento do aluno das suas capacidades cognitivas, afetivas, emocionais, motoras, através do processo ensino-aprendizagem, e ainda, possibilitar situações educacionais de produção e socialização de conhecimentos para que o aluno sinta-se sujeito do processo de construção da cidadania (MORIM, 2005 p.57).

A interação entre todas as partes: professor-aluno-escola-sociedade é necessária para que o aluno se estruture como sujeito, mas a partir do momento em que não há interação e os gestores se apresentam de forma autoritária, punidora e repressora, compromete-se o papel da escola, afastando os alunos da mesma e dos professores, burocratizando o ato de aprender.

Faz-se necessário que os professores entendam que devem adotar uma didática mais prazerosa, integrados entre si não mais como um quebra-cabeça de peças perdidas, mas numa teia de fios inter-relacionados.

A profissão de professor exige de seus profissionais alteração, flexibilidade, imprevisibilidade. Não há modelos ou experiências modelares a serem aplicadas. A experiência acumulada serve apenas de referência, nunca de padrão de ações com segurança de sucesso. Assim o processo de reflexão, tanto individual como coletivo, é a base para sistematização de princípios norteadores de possíveis ações, e nunca de modelos . (PIMENTA E ANASTASIOU, 2005, p. 199)

Então podemos dizer que a aprendizagem e o ensino já não se passam por uma simples transmissão de conteúdos ou conhecimentos, o acadêmico do ensino superior necessita entender que não se deve receber tudo pronto, ele sim é o construtor de seu próprio conhecimento e de sua própria aprendizagem, o professor é apenas um facilitador, orientador ou até mesmo um mediador, desse processo de ensino/aprendizagem na formação do profissional em educação.

Sendo repassada dessa forma o acadêmico age de uma forma satisfatória, aceitando também os desafios proposto pelo orientador/professor, superando seus limites confrontando ainda mais a fonte de seu saber com suas próprias ideias e com tudo isso suas ideias vão se avançando a caminho da escada da sabedoria, a qual não existe o último degrau. Mas para isso segundo Pimenta e Anastasiou (2005), as transformações das práticas docentes se

concretizam a medida que o docente amplia sua consciência sobre a própria prática o que implica conhecimentos sobre a realidade.

O professor será, então, de desafiar, estimular, ajudar os alunos na construção de uma relação com o objeto de aprendizagem que, em algum nível, atenda a uma necessidade deles, auxiliando-os na tomada de consciência das necessidades apresentadas socialmente a uma formação universitária. (PIMENTA E ANASTASIOU, 2005 p.215)

Nesse sentido, a construção do conhecimento é algo enriquecedor para alunos e professores. A formação universitária é permeada por um compromisso que implica em uma tomada de consciência do papel social do conhecimento voltada para as necessidades da sociedade em questão.

Conclusão

A formação dos professores que atuam no Ensino Superior apresenta-se como uma preocupação atual, já que, como discutimos, há problemas na formação dos profissionais para atuarem nas IES. Muitos professores universitários nunca tiveram práticas com docência em instituições além da universidade, sua trajetória profissional está alicerçada apenas nos modelos de professores que tiveram e suas experiências são construídas apenas enquanto alunos. Segundo Behrens (2002, p.60)

Alguns pedagogos, professores universitários, nunca exerceram as funções que apresentam aos seus alunos. Falam em teoria sobre uma prática que nunca experienciaram. Esse fato pode trazer alguns riscos para a formação dos alunos, pois a proposta metodológica que o docente apresenta é fundamentada na teoria e, muitas vezes desvinculada da realidade, embora possa ser assentada em paradigmas inovadores na educação.

A avaliação, aprendizagem e o profissionalismo estão sempre presentes nas atividades humanas, uma vez que, se está constantemente estabelecendo comparações entre coisas e valores diferentes (ou semelhantes), obrigando as pessoas a fazerem escolhas, nem sempre fáceis. Dentro do ambiente educacional não é diferente, a avaliação ocupa lugar de destaque, sendo que além dos alunos, os professores as instituições também são avaliados, verdadeiramente os futuros professores não precisam saber tudo, porém necessitam ter clareza que há humanidade é diversa e que portanto ele deverá saber a atender a diversidade de todos que estão a sua volta.

Consideramos imprescindível que as universidades estejam abertas a questionarem seus padrões de “excelência”. Pois quem sabe, a qualidade, numa sociedade cada vez mais multicultural e heterogênea e em que os indivíduos “diferentes” têm cada vez mais visibilidade e poder, esteja de fato relacionada a equação, face a valores de cooperação, inclusão, negociação e coletivo. (NUCAN, 2000)

VASCONCELOS (1994, p. 43) destaca a avaliação/aprendizagem como sendo “um processo abrangente da existência humana, que implica uma reflexão crítica sobre a prática, no sentido de captar seus avanços, suas resistências, suas dificuldades e possibilitar uma tomada de decisão sobre o que fazer para superar os obstáculos”.

O atual ramo dessa formação de professores de ensino superior na educação, está crescendo muito e tem contribuído com grande papel de liderança nesse mesmo contexto educacional, apesar das grandes dificuldades, mas o objetivo é estar melhorando cada dia mais o ato de ensinar e aprender.

O futuro da Educação em nosso país dependerá do esforço coletivo, o que necessitaria uma revisão na postura de pesquisadores, políticos, prestadores de serviços em prol de uma educação de qualidade e para isso pensar a formação do docente para o Ensino Superior é fundamental e urgente.

REFERÊNCIAS

ANASTASIOU, L. das G. C. ANASTASIOU, L. das G. C. **Profissionalização continuada: aproximações da teoria e da prática.** In: REUNIÃO DA ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO, 26., Poços de Caldas, 2003. p.32

BEHRENS, Marilda Aparecida. **A formação Pedagógica e os desafios do mundo moderno.** IN: MASETTO, Marcos. (Org.) Docência na Universidade. 4 ed. Campinas, São Paulo: Papirus, 2002. P.57-68

FENSTERMACHER, G. D. **On narrative. Teaching and teacher education**, v. 13, n. 12, p119-124. 1997

FREIRE, Paulo. **Conscientização: teoria e prática da libertação.** São Paulo: Cortez Moraes, 1979.

FREITAS, H. C. L. De. A reforma do Ensino Superior no campo da formação dos profissionais da educação básica: **As políticas educacionais e o movimento dos educadores.** Educ. Soc. vol. 20, n. 68, Campinas Dec. 1999.

GRAMSCI, A. **Escritos políticos. Vol. 1.** Lisboa: Seara Nova, 1976.

HELLER, A. FEHER, F. **A condição pós-moderna.** Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1998.

LORTIE, D. C. **Schoolteacher: a sociological study.** Chicago: University of Chicago, 1975.

MASERRO, Marcos Tarciso. Aula na universidade. In: **ENCONTRO NACIONAL DE DIDÁTICA E PRÁTICA DE ENSINO**, 8., Florianópolis, 1996. Anais... Florianópolis: UFSC, CED, NUP, 1996.v.2, p. 42-44, 2003.

MORIN, Edgar. **Educação e complexidade: os sete saberes e outros ensaios.** Maria da Conceição de Almeida, Edgard de Assis Carvalho (orgs.). 3. ed. São Paulo: Cortez, 2005.

NUCAN, T., Georgin e, R. & MCCAUSLAND, H. Inclusive Education in Unniversities: why it is important an how it might be Achieved, **Internacional Journal of Inclusive Education**, 4, (1), 63-88, 2000.

NÓVOA, A Formação de professores e profissão docente. In: NÓVOA, A. **Os professores e sua formação**. Lisboa: Dom Quixote, 1992.

PAIN, Sara. **Subjetividade objetividade**: relações entre desejo e conhecimento. São Paulo: CEVEC, 1996.

PIMENTA,S.G; ANASTASIOU, L.das G. C. **Docência no Ensino Superior**. 2. ed. São Paulo: Cortez, 2005. (Col. Docência em Formação)

RAMALHO, L. B.; NUÑES, I.B. e GAUTHIER, C. **Docência no ensino superior**. São Paulo: Cortez, 2002. (Coleção Docência e Formação).

TAVARES, José. Construção do Conhecimento Profissional no Ensino Superior. In.: TAVARES, José; BRZEZINSKI, Iria (org.). **Conhecimento Profissional de Professores: a práxis educacional como paradigma de construção**. Fortaleza: Demócrito Rocha, 2001. p. 17 – 52.

VASCONCELOS, Maria Lúcia M. Carvalho. **Contribuindo para a formação de professores universitários: relatos de experiências**. In: MASETTO, Marcos (org.). **Docência na Universidade**. Campinas, SP: Papyrus, 1998.

VEIGA, I. P. A, CASTANHO, M. E. L. M. (Orgs.). **Pedagogia Universitária: a aula em foco**. Campinas, São Paulo: Papyrus, 2000.

O RENDIMENTO SOCIAL DE INSERÇÃO PROMOVEDO A DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA

Gloriete Marques Alves Hilário¹

RESUMO

Este artigo deve como objetivo demonstrar um estudo feito em Portugal, em uma Instituição Particular de Solidariedade Social, denominado Centro de Acolhimento João Paulo II na cidade de Coimbra, que acompanha beneficiários do Rendimento Social de Inserção, medida de política social que foi concebida para compensar desigualdades sociais e proporcionar uma vida mais digna, com intuito de promover a inclusão social e o combate à pobreza em Portugal. Pude conferir que existe por parte das Instituições Particulares de Solidariedade Social, do Instituto da Segurança Social e da sociedade civil um grande esforço e articulação para dar respostas à população beneficiária do Rendimento Social de Inserção para a consecução desta finalidade, promovendo a dignidade humana. Através de aplicação de questionários à população beneficiária do Rendimento Social de Inserção, verifiquei se os mesmos consideram se a medida de política promove ou não promove a dignidade da pessoa humana.

Palavras-Chave: Desemprego; Desigualdades Sociais; Rendimento Social de Inserção.

Introdução

A dignidade humana proclama o valor distinto da pessoa humana e tem, como consequência lógica, a afirmação de direitos específicos de cada ser humano, sem nenhum tipo de distinção, seja, de raça, cor, género, credo entre outras (Silva, 2007).

Castilho (2011) expõe o princípio da dignidade da pessoa como sendo parte do grande conjunto de princípios chamado “direitos humanos”, e esta expressão pode ser utilizada para falar de direitos que não estão expressos nas Constituições, quando expressos (positivados) nas constituições, esses direitos ganham a denominação de direitos fundamentais.

Neste sentido, a Constituição da República Portuguesa (CRP) em seu artigo 1º declara que Portugal é uma República soberana, baseada na dignidade da pessoa humana, conforme

¹ Graduada em Direito pela Universidade Salgado de Oliveira (UNIVERSO)/Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra (FDUC). Doutoranda, Mestre e Especialista em Sociologia - Relações de Trabalho, Desigualdades Sociais e Sindicalismo pela Faculdade de Economia da universidade de Coimbra (FEUC)/ Centro de Estudos Sociais (CES). Leciona na Faculdade de Jussara (FAJ)/ Faculdade de Ciências e Educação de Rubiataba (FACER)/ Faculdade Arctempos. Associada ao Núcleo de Estudantes Luso-Brasileiros da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa (FDUL). Tem experiência na área de Sociologia, Direito e Administração. Lecionou na Faculdade Católica Dom Orione (FACDO), onde Coordenou seu Núcleo de Pós-Graduação e foi pesquisadora do Núcleo de Pesquisa e Extensão.
Contato: glomalves@yahoo.com.br; (62) 8484-7509.

os artigos 7º, 13º, 16º, 19º, 24º, 25º, 26º, 66º e 67º da CRP que faz em seu texto legal alguma referência aos direitos humanos.

O Estado Português efetiva em termos práticos a defesa do cidadão implementando a Segurança Social, para promover o bem-estar e a qualidade de vida do povo e a igualdade real entre os portugueses, conforme artigo 9º da CRP; todos os cidadãos têm direito à segurança social, para que na doença, velhice, invalidez, viuvez e orfandade, desemprego e em todas as outras situações de falta ou diminuição de meios de subsistência ou de capacidade para o trabalho, sejam amparados legalmente.

Cabe ao Estado promover a superação das desigualdades econômicas, sociais e culturais (Giddens, 2007); promover o aumento do bem-estar social e económico e da qualidade de vida das pessoas, em especial das mais desfavorecidas; promover a justiça social, assegurar a igualdade de oportunidades e operar as necessárias correções das desigualdades na distribuição da riqueza e do rendimento, conforme artigo 73º e 81º da CRP, e para concretizar este objetivo foi implantada em Portugal a medida de política do Rendimento Social de Inserção.

O emprego é crucial na organização da vida familiar e social, enquanto fonte de rendimento e auto-estima, sendo que a precariedade nesta esfera afeta a estabilidade e inclusão social dos indivíduos e das suas respectivas famílias; o desemprego é considerado o mais grave risco social e com os piores efeitos para aqueles que o sofrem (Sousa et al., 2007; Ferreira, 2009). Os níveis de desemprego em Portugal são elevadíssimos, num momento em que o Estado Social Português está passando por reestruturações, e que estas podem estar colocando em causa, direitos sociais já adquiridos anteriormente.

A medida de política social do Rendimento Social de Inserção foi concebida para compensar desigualdades sociais e proporcionar uma vida mais digna, com objetivo de promover a inclusão social e o combate à pobreza em Portugal. Nesse sentido tenho investigado e verificado como as Instituições Particulares de Solidariedade Social, juntamente com o Instituto da Segurança Social (ISS) e a sociedade civil, conseguem dar respostas à população beneficiária do Rendimento Social de Inserção para a consecução desta finalidade, promovendo a dignidade humana.

A Dignidade da Pessoa Humana

A dignidade é um tema de reflexão de pensadores de todo o globo terrestre, desde Aristóteles, na Grécia antiga, entretanto, deve-se considerar que a dignidade era relativa, Revista Saber Eletrônico On-line, Jussara, n. 01, p. 22-34, jan./jul2014 – ISSN: 2176-5588

naquela época, porque os escravos, que normalmente eram cidadãos de povos vencidos, estavam reduzidos à servidão e não eram considerados merecedores de dignidade. O autor Guilherme A. C. da Silva (2207) esboça sobre a evolução do conceito de dignidade, apontando que Santo Tomás de Aquino, foi o principal pensador a dedicar-se ao estudo do tema, embora se ativesse à abordagem teológica, na Idade Média. No início da Idade Moderna, por volta de 1490, Pico Della Mirandola escreveu a obra “Discurso sobre a Dignidade do Homem” desenvolvendo sobre o princípio da dignidade, dando-lhe sentido fora da teologia, e sendo assim pioneiro.

Francisco de Vitória, contemporâneo de Pico Della Mirandola, defendeu em sua obra “Os Índios e o Direito da Guerra”, a existência de dignidade em todos os seres humanos, de onde podia depreender que a escravidão era um crime, diferentemente do que se pensava à época. Immanuel Kant, no século XVIII, em sua obra “Crítica da Razão Pura”, um dos livros mais importantes para a definição de conceitos jurídicos modernos, propôs a teoria do imperativo categórico: o homem é um fim em si mesmo e, por isso, não pode ser tratado como objeto nem usado como meio de obtenção de qualquer objetivo, como a servidão.

Mas foi após a Segunda Guerra Mundial, devido aos crimes contra a humanidade, cometidos pelos nazistas, que surgiu a edição da Declaração Universal dos Direitos do Homem, pela Organização das Nações Unidas, em 1948. O princípio da dignidade da pessoa humana é parte do grande conjunto de princípios chamado “direitos humanos”, na Inglaterra e na Espanha e “direitos do homem”, na França e na Itália. A dignidade da pessoa humana proclama o valor distinto da pessoa humana e tem, como consequência lógica, a afirmação de direitos específicos de cada ser humano, sem nenhum tipo de distinção, seja, de raça, cor, gênero, credo e outras. (Silva, 2007: 114-116).

O princípio da dignidade da pessoa humana é parte do grande conjunto de princípios chamado “direitos humanos”, e esta expressão pode ser utilizada para falar de direitos que não estão expressos nas Constituições, quando expressos (positivados) nas constituições, esses direitos ganham a denominação de direitos fundamentais (Castilho, 2011: 137).

Neste sentido, o artigo 1º da Constituição da República Portuguesa declara: “Portugal é uma República soberana, baseada na dignidade da pessoa humana e na vontade popular e empenhada na construção de uma sociedade livre, justa e solidária”.

O Artigo 7º da Constituição da República Portuguesa declara:

1. Portugal rege-se nas relações internacionais pelos princípios da independência nacional, do respeito dos direitos do homem, dos direitos dos povos, da igualdade entre os Estados, da solução pacífica dos conflitos internacionais, da não ingerência

nos assuntos internos dos outros Estados e da cooperação com todos os outros povos para a emancipação e o progresso da humanidade.

[...]

7. Portugal pode, tendo em vista a realização de uma justiça internacional que promova o respeito pelos direitos da pessoa humana e dos povos, aceitar a jurisdição do Tribunal Penal Internacional, nas condições de complementaridade e demais termos estabelecidos no Estatuto de Roma.

O Artigo 13º da Constituição da República Portuguesa declara:

1. Todos os cidadãos têm a mesma dignidade social e são iguais perante a lei.
2. Ninguém pode ser privilegiado, beneficiado, prejudicado, privado de qualquer direito ou isento de qualquer dever em razão de ascendência, sexo, raça, língua, território de origem, religião, convicções políticas ou ideológicas, instrução, situação económica, condição social ou orientação sexual.

O Artigo 16º da Constituição da República Portuguesa declara:

1. Os direitos fundamentais consagrados na Constituição não excluem quaisquer outros constantes das leis e das regras aplicáveis de direito internacional.
2. Os preceitos constitucionais e legais relativos aos direitos fundamentais devem ser interpretados e integrados de harmonia com a Declaração Universal dos Direitos do Homem.

O Artigo 19º da Constituição da República Portuguesa declara:

[...] 6. A declaração do estado de sítio ou do estado de emergência em nenhum caso pode afectar os direitos à vida, à integridade pessoal, à identidade pessoal, à capacidade civil e à cidadania, a não retroactividade da lei criminal, o direito de defesa dos arguidos e a liberdade de consciência e de religião.

O Artigo 24º da Constituição da República Portuguesa declara: “1. A vida humana é inviolável”

O Artigo 25º da Constituição da República Portuguesa declara: “1. A integridade moral e física das pessoas é inviolável; 2. Ninguém pode ser submetido a tortura, nem a tratos ou penas cruéis, degradantes ou desumanos.”

O Artigo 26º da Constituição da República Portuguesa declara:

2. A lei estabelecerá garantias efectivas contra a obtenção e utilização abusivas, ou contrárias à dignidade humana, de informações relativas às pessoas e famílias.
3. A lei garantirá a dignidade pessoal e a identidade genética do ser humano, nomeadamente na criação, desenvolvimento e utilização das tecnologias e na experimentação científica.

O Artigo 66º da Constituição da República Portuguesa declara: “1. Todos têm direito a um ambiente de vida humano, sadio e ecologicamente equilibrado e o dever de o defender”.

O Artigo 67º da Constituição da República Portuguesa declara: “2. Incumbe, designadamente, ao Estado para protecção da família: e) Regulamentar a procriação assistida, em termos que salvaguardem a dignidade da pessoa humana;”

Após explanação sobre o princípio da dignidade da pessoa humana como parte do grande conjunto de princípios chamado “direitos humanos” e sobre os direitos fundamentais expressos na Constituição da República Portuguesa, baseada na dignidade da pessoa humana,

passaremos agora a expor sobre o Estado português, a Segurança Social, o Rendimento Social de Inserção e o Centro de Acolhimento João Paulo II (Coimbra/Portugal).

O Estado Português, a Segurança Social e o Rendimento Social de Inserção

O Estado Português efetiva em termos práticos a defesa do cidadão implementando a Segurança Social, para promover o bem-estar e a qualidade de vida do povo e a igualdade real entre os portugueses, conforme artigo 9º da CRP; todos os cidadãos têm direito à segurança social, para que na doença, velhice, invalidez, viuvez e orfandade, desemprego e em todas as outras situações de falta ou diminuição de meios de subsistência ou de capacidade para o trabalho, sejam amparados legalmente.

Segundo Anthony Giddens (2007) cabe ao Estado promover a superação das desigualdades económicas, sociais e culturais, promover o aumento do bem-estar social e económico e da qualidade de vida das pessoas, em especial das mais desfavorecidas, promover a justiça social, assegurar a igualdade de oportunidades e operar as necessárias correcções das desigualdades na distribuição da riqueza e do rendimento, conforme artigo 73º e 81º da CRP; para concretizar este objetivo foi implantada em Portugal a medida de política do Rendimento Social de Inserção.

O Rendimento Social de Inserção é uma medida de política social que visa articular uma estratégia de resposta ao objectivo de promoção de direitos e de protecção social. Esta medida de política compõe a nova geração de políticas sociais que privilegiam a inserção social em Portugal, a participação activa dos beneficiários na concepção e aplicação das medidas, a personalização da ajuda, a co-responsabilização do prestador e do beneficiário na aplicação da medida, a descentralização da concepção das medidas de política e a sua gestão partilhada pelas instituições locais, o efeito de proximidade, e a flexibilidade das acções (Sousa *et al*, 2007).

A importância do Estado, na tentativa de anular as desigualdades sociais através de medidas como o Rendimento Social de Inserção, prende-se com as questões da responsabilidade e da cidadania, porque exige que cada cidadão cumpra o seu papel na sociedade e esteja plenamente consciente dos seus direitos e deveres. Numa lógica de direitos e deveres, assenta no direito à prestação de níveis mínimos vitais de sobrevivência e no reconhecimento da dignidade do ser humano.

O Artigo 9º da Constituição da República Portuguesa declara:

São tarefas fundamentais do Estado:

d) Promover o bem-estar e a qualidade de vida do povo e a igualdade real entre os portugueses, bem como a efectivação dos direitos económicos, sociais, culturais e

ambientais, mediante a transformação e modernização das estruturas económicas e sociais;

[...] h) Promover a igualdade entre homens e mulheres. [...]

O Artigo 63º da Constituição da República Portuguesa declara:

1. Todos têm direito à segurança social.
2. Incumbe ao Estado organizar, coordenar e subsidiar um sistema de segurança social unificado e descentralizado, com a participação das associações sindicais, de outras organizações representativas dos trabalhadores e de associações representativas dos demais beneficiários.
3. O sistema de segurança social protege os cidadãos na doença, velhice, invalidez, viuvez e orfandade, bem como no desemprego e em todas as outras situações de falta ou diminuição de meios de subsistência ou de capacidade para o trabalho.
4. Todo o tempo de trabalho contribui, nos termos da lei, para o cálculo das pensões de velhice e invalidez, independentemente do sector de actividade em que tiver sido prestado.
5. O Estado apoia e fiscaliza, nos termos da lei, a actividade e o funcionamento das instituições particulares de solidariedade social e de outras de reconhecido interesse público sem carácter lucrativo, com vista à prossecução de objectivos de solidariedade social consignados, nomeadamente, neste artigo, na alínea b) do n.º 2 do artigo 67.º, no artigo 69.º, na alínea e) do n.º 1 do artigo 70.º e nos artigos 71.º e 72.º.

O Artigo 64º da Constituição da República Portuguesa declara:

[...]

3. Para assegurar o direito à protecção da saúde, incumbe prioritariamente ao Estado:

a) Garantir o acesso de todos os cidadãos, independentemente da sua condição económica, aos cuidados da medicina preventiva, curativa e de reabilitação;

O Artigo 65º da Constituição da República Portuguesa declara: “3. O Estado adoptará uma política tendente a estabelecer um sistema de renda compatível com o rendimento familiar e de acesso à habitação própria.”

O Artigo 66º da Constituição da República Portuguesa declara:

[...]

2. Para assegurar o direito ao ambiente, no quadro de um desenvolvimento sustentável, incumbe ao Estado, por meio de organismos próprios e com o envolvimento e a participação dos cidadãos:

[...]

d) Promover o aproveitamento racional dos recursos naturais, salvaguardando a sua capacidade de renovação e a estabilidade ecológica, com respeito pelo princípio da solidariedade entre gerações.

[...]

O Artigo 73º da Constituição da República Portuguesa declara:

2. O Estado promove a democratização da educação e as demais condições para que a educação, realizada através da escola e de outros meios formativos, contribua para a igualdade de oportunidades, a superação das desigualdades económicas, sociais e culturais, o desenvolvimento da personalidade e do espírito de tolerância, de compreensão mútua, de solidariedade e de responsabilidade, para o progresso social e para a participação democrática na vida colectiva.

O Artigo 81º da Constituição da República Portuguesa declara:

Incumbe prioritariamente ao Estado no âmbito económico e social:

a) Promover o aumento do bem-estar social e económico e da qualidade de vida das pessoas, em especial das mais desfavorecidas, no quadro de uma estratégia de desenvolvimento sustentável;

- b) Promover a justiça social, assegurar a igualdade de oportunidades e operar as necessárias correcções das desigualdades na distribuição da riqueza e do rendimento, nomeadamente através da política fiscal;
[...]
- d) Promover a coesão económica e social de todo o território nacional, orientando o desenvolvimento no sentido de um crescimento equilibrado de todos os sectores e regiões e eliminando progressivamente as diferenças económicas e sociais entre a cidade e o campo e entre o litoral e o interior;
[...]

A medida de política do RSI possibilita uma maior consciência ao nível do exercício dos direitos de cidadania, que se traduz num alargamento da cobertura das prestações de protecção social (CNRM, 2002d: 90), e o surgimento deste recurso para promover a inclusão social aproximou, das instituições sociais, cidadãos que até então se encontravam arredados do Sistema de Segurança Social.

Constituindo um tipo de medida redistributiva necessária ao combate à pobreza, numa perspectiva curativa, deve ser acompanhada de outras medidas complementares, tais como formação profissional, criação de empregos, restituição da auto-confiança, etc. (Costa, 1998).

A intervenção curativa terá de resolver três tipos de problemas: as carências ao nível de privações, as consequências da pobreza (tratando-se de perdas psicológicas, sociais, hábitos, comportamentos, etc.), e as causas da pobreza.

Por sua vez, a acção preventiva pretende eliminar por antecipação as causas da pobreza, como por exemplo: desemprego, baixos níveis salariais, insuficiência das pensões e de outras transferências, reduzidos níveis educativos e de formação profissional, falta de acesso aos cuidados de saúde e à segurança social (Costa, 1998).

O Rendimento Social de Inserção constitui uma tentativa de combater um grave problema social, incorporando uma estratégia de colaboração (ainda que por vezes algo forçada) entre os indivíduos e o Sistema de Segurança Social.

Para Alfredo Bruto da Costa *et al.*, o Rendimento Social de Inserção é uma transferência de natureza assistencial, pelo que configuram situações de dependência e revestem carácter extraordinário ou provisório, sendo vulneráveis devido ao estigma social que atinge os beneficiários e o critério de dependência como medida da bondade do benefício; o Rendimento Social de Inserção destina-se a fazer face à privação não devendo ser considerado como forma de auto-suficiência, pois mesmo uma pessoa resolvendo a privação com a ajuda da prestação não pode se considerar autónoma, pois continua sendo pobre (2008).

De acordo com Caleiras (2008) o RSI rompe com tradições assistencialistas, pois teve o efeito de estimular a procura de emprego por parte dos activos desempregados e em muitos casos, permitiu o accionamento de relações interinstitucionais que beneficiaram a procura de

respostas, ao nível da qualificação e da formação profissional, e ao nível de apoios técnicos facilitadores da disponibilização e mobilização para o emprego.

A medida de política do Rendimento Social de Inserção enquadra-se como um direito, no Subsistema de Solidariedade que, por sua vez, pertence ao Sistema de Protecção Social de Cidadania, tendo surgido em 2003, com a Lei n.º13/2003, de 21 de Maio, rectificado com o n.º 7/2003, de 29 de Maio (Decreto-Lei 283/2003) que revoga o Rendimento Mínimo Garantido (RMG), sendo que este viu alterado o seu enquadramento legislativo, através da Lei n.º 45/2005, de 29 de Agosto e do Decreto-Lei n.º 42/2006, de 23 de Fevereiro. No âmbito do RSI, têm sido celebrados protocolos com os parceiros sociais, no intuito de tornar mais eficaz o acompanhamento dos beneficiários da medida.

O RSI combate a pobreza através de mecanismos que assegurem às pessoas, e aos seus agregados familiares, recursos que contribuam para a satisfação das suas necessidades mínimas e para o favorecimento de uma progressiva inserção social e profissional, respeitando os princípios da igualdade, solidariedade, equidade e justiça social. O programa de inserção do RSI é constituído por um conjunto de acções destinadas à gradual integração social dos titulares desta medida, bem como dos membros do seu agregado familiar.

O Programa de Inserção do RSI é concebido à escala familiar e pretende trabalhar os problemas e vulnerabilidades de cada membro do agregado, de acordo com os recursos disponíveis na comunidade. Estes recursos de inserção estão agrupados em seis domínios: Educação, Formação Profissional, Emprego, Saúde, Acção Social e Habitação.

O CENTRO DE ACOLHIMENTO JOÃO PAULO II – COIMBRA

É uma Instituição Particular de Solidariedade Social (IPSS), que presta apoio, a diversos níveis, a famílias/indivíduos desfavorecidos nacionais e estrangeiros, visando a promoção da sua dignidade e garantia dos mais elementares direitos enquanto pessoas; este Centro é defensor de que deve haver uma redução de desigualdades sociais e aumento de igualdade de oportunidades.

O Centro de Acolhimento João Paulo II é “uma porta aberta, em prol de uma sociedade mais inclusiva”. É uma associação de fiéis, católica, sem fins lucrativos e que resulta da congregação das Conferências Vicentinas existentes na Paróquia de São José, constituindo-se com respeito pelos valores do Humanismo Cristão e Princípios Fundamentais dos Direitos Humanos. Tem personalidade jurídica, canónica e civil e é uma Instituição Particular de Solidariedade Social (IPSS) desde Fevereiro de 2010.

Defende os Direitos Humanos, regendo-se pelos Princípios Fundamentais estabelecidos pela Declaração Universal dos Direitos Humanos, conforme artigo 1º: “Todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e direitos. São dotados de razão e consciência e devem agir em relação uns aos outros com espírito de fraternidade”.

O artigo 2º especifica que não deve existir qualquer distinção entre seres humanos:

1. Todo ser humano tem capacidade para gozar os direitos e as liberdades estabelecidas nesta Declaração sem distinção de qualquer espécie, seja de raça, cor, sexo, língua, religião, opinião política ou de outra natureza, origem nacional ou social, riqueza, nascimento, ou qualquer outra condição. 2. Não será também feita nenhuma distinção fundada na condição política, jurídica ou internacional do país ou território a que pertença uma pessoa, que se trate de um território independente, sob tutela, sem governo próprio, quer sujeito a qualquer outra limitação de soberania.

A intervenção social no Centro de Acolhimento João Paulo II dá-se através dos seguintes gabinetes: Gabinete de Serviço Social; Gabinete de Psicologia; Gabinete de Apoio Jurídico; Gabinete de Inserção Profissional (GIP)/Gabinete de Apoio à Empregabilidade; Gabinete do Centro Local de Apoio à Integração do Imigrante (Protocolo com o Alto Comissariado para a Imigração e Diálogo Intercultural).

Existe uma grande articulação por parte das Instituições Particulares de Solidariedade Social, juntamente com o Instituto da Segurança Social (ISS) e a sociedade civil, para se conseguir dar respostas à população beneficiária do Rendimento Social de Inserção e impulsionar a dignidade humana, combatendo a pobreza e incluindo socialmente os cidadãos.

A observação participante que realizei na instituição ocorreu no ano de 2013, entre os meses de janeiro até agosto. Os beneficiários da medida de política mensalmente deslocavam-se até o Centro de Acolhimento João Paulo II/Coimbra para a receção dos alimentos do Programa Comunitário de Ajuda Alimentar a Carenciados (PCAAC)/Segurança Social/Donativos da própria IPSS.

Foram nesses momentos que eu tive a oportunidade de ter acesso as histórias de vida dos mesmos e aplicar os questionários, que eram compostos por 23 perguntas, entre elas a seguinte: “Considera que existe uma melhora significativa na qualidade de vida do agregado familiar após o benefício do RSI?”, em que 15 titulares da medida de política social do Rendimento Social de Inserção responderam que sim e 15 titulares responderam que não.

Pude constatar que a medida por si só não traz uma melhora significativa na qualidade de vida do agregado familiar após o benefício do RSI, pois para muitos agregados familiares essa é a única fonte de rendimentos; mas deve existir uma articulação por parte das Instituições Particulares de Solidariedade Social, do Instituto da Segurança Social (ISS) e da

sociedade civil, para se conseguir promover a dignidade humana, combatendo a pobreza e incluindo socialmente os cidadãos.

Posso citar alguns exemplos dessa articulação como: obtenção de alimentos, vestuário e calçados, pagamento de arrendamento das residências, pagamento das contas mensais (água, energia, gás e telefone), transporte público, auxílio para as crianças e adolescentes estudarem (material escolar, senhas para as refeições nas cantinas), propinas acadêmicas, senhas para fazerem as refeições nas cozinhas económicas, compra de medicamentos, etc.

CONCLUSÕES

O Estado Português efetiva em termos práticos a defesa do cidadão fomentando a Segurança Social, para promover o bem-estar e a qualidade de vida do povo e a igualdade real entre os portugueses; todos os cidadãos têm direito à segurança social, para que na doença, velhice, invalidez, viuvez e orfandade, desemprego e em todas as outras situações de falta ou diminuição de meios de subsistência ou de capacidade para o trabalho, sejam amparados legalmente, promovendo a dignidade da pessoa humana.

A importância do Estado, na tentativa de anular as desigualdades sociais através de medidas como o Rendimento Social de Inserção, prende-se com as questões da responsabilidade e da cidadania, porque exige que cada cidadão cumpra o seu papel na sociedade e esteja plenamente consciente dos seus direitos e deveres. Numa lógica de direitos e deveres, assenta no direito à prestação de níveis mínimos vitais de sobrevivência e no reconhecimento da dignidade do ser humano.

Existe uma grande articulação no concelho de Coimbra por parte das Instituições Particulares de Solidariedade Social, juntamente com o Instituto da Segurança Social (ISS) e a sociedade civil, para se conseguir dar respostas à população beneficiária do Rendimento Social de Inserção e impulsionar a dignidade humana, combatendo a pobreza e incluindo socialmente os cidadãos.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Guilherme A. de (2007), “A Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948: Matriz do Direito Internacional dos Direitos Humanos (DIDH)”, in Almeida, Guilherme A.; Moisés, Cláudia P., *Direito Internacional dos Direitos Humanos – Instrumentos Básicos*. São Paulo: Editora Atlas.

ALMEIDA, Guilherme A.; MOISÉS, Cláudia P. (2007), *Direito Internacional dos Direitos Humanos – Instrumentos Básicos*. São Paulo: Editora Atlas.

BELL, Judith (2008), *Como Realizar um Projecto de Investigação: Um Guia para a Pesquisa em Ciências Sociais e da Educação*. Lisboa: Gradiva.

CALEIRAS, Jorge (2008), A articulação das estratégias de emprego e inclusão social: um overview português. Porto: Projecto Bridges for Inclusion, REAPN – Rede Europeia Anti-Pobreza/Portugal.

CANOTILHO, J.J.Gomes; Moreira, Vital (2009), *Constituição da República Portuguesa*. Coimbra: Coimbra Editora.

CASTILHO, Ricardo (2011), *Direitos Humanos*. São Paulo: Editora Saraiva.

Centro de Acolhimento João Paulo II (2012), “Estatutos do Centro de Acolhimento João Paulo II - Cbr”. Página consultada a 15.01.2014, em <http://cajp2cbr.psalterium.com/images/stories/varios/estatutosCAJPIL.pdf>

CNRM (2002d), *Avaliação de Impactes do Rendimento Mínimo Garantido – Caracterização dos perfis dos beneficiários RMG: Trajectórias de vida, vivências e impactes diferenciados*. Lisboa: IDS – Colecção Estudos.

Comissão Nacional do Rendimento Social de Inserção (2013), “Relatório Semestral do Rendimento Social de Inserção - Ano de 2010”. Página consultada a 15.01.2014, em http://www.cnrsi.pt/preview_documentos.asp?r=752&m=PDF.

Comissão Nacional do Rendimento Social de Inserção (2014), “Relatório Anual de Execução do Rendimento Social de Inserção – 2009”. Página consultada a 15.01.2014, em http://www.cnrsi.pt/preview_documentos.asp?r=637&m=PDF.

COSTA, Alfredo Bruto da (1998), *Exclusões Sociais*. Lisboa: Gradiva.

COSTA, Alfredo Bruto da *et al.* (org.) (2008), *Um Olhar Sobre a Pobreza: Vulnerabilidade e Exclusão Social no Portugal Contemporâneo*. Lisboa: Gradiva.

DALLARI, Dalmo de A. (2003), “Os 50 anos da Declaração Universal dos Direitos do Homem e do Nascimento de um Novo Direito”, *in* Souza, Carlos Aurélio M. de; Bueno, Roberto (orgs.), *50 Anos De Direitos Humanos*. São Paulo: Themis Livraria e Editora.

DALLARI, Pedro (2003), “Os direitos humanos do século XVIII e sua atualidade”, *in* Souza, Carlos Aurélio M. de; Bueno, Roberto (orgs.), *50 Anos De Direitos Humanos*. São Paulo: Themis Livraria e Editora.

Declaração Universal dos Direitos Humanos. Adotada e proclamada pela resolução 217 (III) da Assembleia Geral das Nações Unidas em 10 de dezembro de 1948.

DEMARTIS, Lúcia (2006), *Compêndio de Sociologia*. Lisboa: Edições 70.

DIMOULIS, Dimitri (orgs.) (2007), *Dicionário Brasileiro de Direito Constitucional*. São Paulo: Saraiva.

DIMOULIS, Dimitri; Martins, Leonardo (2012), *Teoria Geral dos Direitos Fundamentais*. São Paulo: Editora Atlas.

ESTANQUE, Elísio (2005), “Trabalho, Desigualdades Sociais e Sindicalismo”, *Revista Crítica de Ciências Sociais*, 71.

Estratégia Nacional para a Protecção Social e Inclusão Social (s.d.), “Plano Nacional de Acção para a Inclusão”. Página consultada a 15.01.2014, em http://www.mtss.gov.pt/preview_documentos.asp?r=1588&m=PDF.

FERREIRA, António Casimiro (2009), *Da sociedade precária à sociedade digna: balanço da evolução social em Portugal, comunicação apresentada na/o Vencer a crise, defender o trabalho digno*, Lisboa, 19 de Março.

GIDDENS, Anthony (2007), *Sociologia*, Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian Serviço de Educação e Bolsas [5ª ed.].

HESPANHA, Pedro (2001), “Mal-estar e risco social num mundo globalizado: Novos problemas e novos desafios para a teoria social”, in Santos, Boaventura de Sousa (org.), *Globalização: Fatalidade ou Utopia?* Porto: Edições Afrontamento, 163-196.

HESPANHA, Pedro *et al.* (orgs.) (2007), *É o (des) emprego fonte de pobreza? O impacto do desemprego e do mau emprego na pobreza e exclusão social do Distrito de Coimbra*. Coimbra: REAPN.

HILÁRIO, Gloriete M. A. (2010), “Um Olhar Sob a Medida Activa de Política Social do Rendimento Social de Inserção no Distrito de Coimbra”, Relatório de Mestrado em Relações de Trabalho, Desigualdades Sociais e Sindicalismo. Coimbra: Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra.

Instituto da Segurança Social, I.P. (2013), “Guia Prático – Condição de Recursos”. Página consultada a 15.01.2014, em http://www4.seg-social.pt/documents/10152/14913/condicao_recursos

Instituto da Segurança Social, I.P. (2013), “Guia Prático – Rendimento Social de Inserção”. Página consultada a 15.01.2014 em http://www4.seg-social.pt/documents/10152/15010/rendimento_social_insercao

KOVÁCS, Ilona (2005), “Emprego flexível em Portugal: alguns resultados de um projecto de investigação”, in Kovács, Ilona (org.), *Flexibilidade de Emprego: Riscos e Oportunidades*. Oeiras: Celta, 11-53.

Lei Constitucional nº 1/2005 de 12 de Agosto. Diário da República nº 155/2005 – I Série A. Sétima revisão constitucional. Lisboa.

MAIA, Rui Leandro *et al.* (orgs.), (2004), *Dicionário de Sociologia*. Porto: Porto Editora.

Ministério das Finanças (2013). “Programa de Estabilidade e Crescimento – 2011/ 2014”. Página consultada a 15.01.2014, em <http://www.min-financas.pt/informacao-economica/programa-de-estabilidade-e-crescimento/programa-de-estabilidade-e-crescimento-2011-2014>.

QUIVY, Raymond & CAMPENHOUDT, Luc Van (2005), *Manual de Investigação em Ciências Sociais*. Lisboa: Gradiva.

REIS, Felipa Lopes dos (2010), *Como Elaborar uma Dissertação de Mestrado: Segundo Bolonha*. Lisboa: Pactor –Edições de Ciências Sociais e Política Contemporânea.

SANTOS, Boaventura de Sousa (1990), *O Estado e a Sociedade em Portugal (1974-1988)*. Porto: Edições Afrontamento.

SANTOS, Boaventura de Sousa (1994), *Pela Mão de Alice: O Social e o Político*. Porto: Edições Afrontamento.

SILVA, Guilherme A. C. da (2007), “Dignidade da Pessoa Humana”, in Dimoulis, Dimitri (orgs.), *Dicionário Brasileiro de Direito Constitucional*. São Paulo: Saraiva, 114-116.

SOUSA, Liliana; Hespanha, Pedro; Rodrigues, Sofia; Grilo, Patrícia (orgs.), (2007), *Famílias Pobres: Desafios à Intervenção Social*. Lisboa: Climepsi Editores.

CONSIDERAÇÕES SOBRE O SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL (SPED)

Clesiomar Rezende Silva

Denise Gomes Barros Cintra

RESUMO

O presente artigo vem demonstrar as considerações gerais sobre o Sistema Público de Escrituração Digital- SPED, apresentando sua importância, os impactos na contabilidade após sua implantação e os projetos que integram este sistema, evidenciando as mudanças que foram auferidas ao atual cenário contábil, sendo uma era de importantes mudanças, tanto no âmbito contábil quanto no âmbito tecnológico, onde a escrituração contábil deixa de ser mera formalidade para ser obrigatória a todas as empresas, que adote quaisquer formas de tributação. Neste artigo será abordada a modernização da sistemática atual do cumprimento das obrigações acessórias enviadas e transmitidas pelos contribuintes ao fisco, trazendo uma padronização e unificação das informações, fortalecendo a fiscalização e atuando ao combate e à sonegação fiscal. O fato é que atualmente grande parte das empresas encerram suas atividades antes de completar o primeiro ano de existência por falta de planejamento econômico, financeiro e contábil, e entrando nessa era mencionada acima, ou seja, a era digital, a era da informação via tecnologia que abrange principalmente o SPED as empresas terão que modificar principalmente sua forma administrativa para lidar com informações tempestivas e fidedignas de dados entrelaçados via diversas formas de declarações acessórias preparadas na contabilidade gerencial e financeira. O contador agora exerce um papel muito importante nas empresas, pois deixa de ser aquele “guarda-livros”, que emitia relatórios manuais e que perdia muito tempo fazendo os registros contábeis, diante do cenário atual o profissional contábil torna-se ainda mais importante, pois a contabilidade deixa de ter exclusivamente o foco fiscal e passa a ser uma ferramenta para auxiliar o empresário na tomada de decisão. Hoje o profissional contábil necessita de ter conhecimentos avançados sobre informática e programação de sistemas para que com isso, ele consiga trabalhar com as novas ferramentas gerenciais e atenda tanto as exigências do fisco quanto possa auxiliar as empresas nos processos decisórios.

Palavras-chave: Tecnologia. Sistema Público de Escrituração Digital. Implantação, Modernização

INTRODUÇÃO

Com as constantes mudanças e inovações na tecnologia para a contabilidade, saindo de uma fase exclusivamente do papel para a fase digital, surge uma importante criação por parte do governo: o Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), proporcionando com

isso maior confiabilidade, segurança nos dados informados e rapidez no envio das informações. Esse sistema foi instituído pelo decreto nº 6.022, de 22 de janeiro de 2007, pelo qual faz parte do Programa de Aceleração do Crescimento do Governo Federal (PAC 2007-2010) e procura através deste mais um avanço na tecnologia e na informatização, uma melhoria contínua entre o fisco e os contribuintes.

De maneira geral, essa nova obrigação fiscal baseia na atualização da sistemática atual do cumprimento das obrigações acessórias, enviadas pelos contribuintes às administrações tributárias e aos órgãos fiscalizadores, aplicando o uso da certificação digital, para que possa assinar os documentos elaborados eletronicamente, garantindo assim a validade jurídica dos mesmos na sua forma digital.

O Sistema Público de Escrituração Digital (SPED) iniciou-se com três grandes projetos que estão em fase de utilização e ajustes, são eles: Escrituração Fiscal Digital, Escrituração Contábil Digital e Nota Fiscal Eletrônica. Mas diante as mudanças que ainda estão ocorrendo, está em fase de produção atualmente o projeto EFD-Contribuições (Escrituração Fiscal Digital Contribuições) e em estudo está o e-Lalur, (Livro eletrônico de Apuração do Lucro Real), EFD-Social (Escrituração Fiscal Digital Social) e a Central de Balanços. Estes projetos representam uma iniciativa integrada das administrações tributárias nas três esferas governamentais: federal, estadual e municipal. Para a construção desse sistema, o Governo Federal mantém uma parceria com vinte instituições, entre elas estão os órgãos públicos, associações e entidades civis, conselho de classe e também firmou protocolos de cooperação com vinte e sete empresas do setor privado, integrantes do projeto-piloto, objetivando o desenvolvimento e os disciplinamentos dos trabalhos conjuntos.

As parcerias entre fisco e empresas possibilitam um planejamento e identificação de soluções antecipadas no cumprimento das obrigações acessórias, em face às exigências a serem requeridas pelas administrações tributárias e também faz com que a efetiva participação dos contribuintes na definição dos meios de atendimento às obrigações tributárias acessórias pela legislação tributária, contribua para aprimorar esses mecanismos conferindo a esses instrumentos maior grau de legitimidade social, estabelecendo assim um novo tipo de relacionamento e integração entre o fisco e as empresas para que haja maior clareza e confiança de ambas as partes.

Diante desse contexto, essa pesquisa procura responder a seguinte questão: O que é SPED, e quais os impactos o sistema contábil sofreu após sua implantação?

Esse sistema trata-se de uma ferramenta tributária de inovação tecnológica atual, não sendo mais necessário imprimir e autenticar livros fiscais na autoridade fazendária, pois o SPED já é a própria transmissão e validação eletrônica dos livros mediante assinatura com a certificação digital do contribuinte não podendo ser alterados periodicamente.

Diante desse cenário e essas inovações, podemos citar o SPED como uma ferramenta de grande relevância para as empresas e o fisco, pois as empresas seguindo todos os métodos corretamente garantem ao fisco consistência, franqueza, confiabilidade e segurança nas suas informações transmitidas.

Portanto, considerando a delimitação do problema, por esta pesquisa se tratar de um assunto recente e atual, este artigo justifica-se com o intuito de estudo, para demonstrar os impactos causados pelo SPED na contabilidade, discutir a importância e a objetividade e sendo instrumento de pesquisa para um aprofundamento no tema pesquisado de interesse de toda sociedade, pois o principal projeto que acopla no SPED é a Nota Fiscal Eletrônica, onde com isso a possibilidade de fraude é menor.

O objetivo principal dessa pesquisa é apresentar as considerações gerais sobre o Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), de modo a verificar o que é o SPED, quais os projetos que integram esse sistema, seus objetivos e benefícios para o fisco e os contribuintes. E tendo objetivos específicos como: apresentar os impactos na contabilidade com a implantação do SPED, demonstrar a importância deste na contabilidade e fornecer informações conceituais sobre o tema em sua forma conceitual, não levando em conta a forma estrutural do projeto.

A metodologia deste terá como foco na pesquisa de ordem teórica, diante de levantamento bibliográfico e leitura da legislação específica vigente sobre o tema, tendo como base fontes escritas tais como: livros específicos, artigos científicos sobre o tema abordado, para aprofundar sobre esse assunto.

Breve histórico do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED)

A Emenda Constitucional nº 42, aprovada em 19 de Dezembro de 2003, introduziu o inciso XXII ao art. 37 da Constituição Federal, que delimita as administrações tributárias da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios agirem de forma unida com os

compartilhamentos de cadastro e de informações fiscais. Com isso, foi realizado em Julho de 2004, o primeiro Encontro Nacional de Administradores Tributários (I ENAT), que teve como meta procurar soluções para as três esferas governamentais, para propor uma padronização, união administrativa e aprimorar a qualidade das informações. Em consideração a essa exigência, dois protocolos de Cooperação Técnica foram autorizados, um tem como finalidade a criação de um cadastro de maneira sincronizada considerando ao empenho e interesses das Administrações Tributárias e, ao outro, de forma geral, que possibilitassem o desenvolvimento de métodos e instrumentos que atendessem aos interesses dos órgãos da Administração Pública.

Em Agosto de 2005, no segundo evento de Encontro Nacional de Administradores Tributários (II ENAT), assinaram-se os protocolos de Cooperação nº 02 e nº 03, com a finalidade de desenvolver e implantar o Sistema Público de Escrituração Digital (SPED) e a Nota Fiscal Eletrônica (NF-e).

O Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), no campo da Receita Federal, também faz parte do Projeto de Modernização da Administração Tributária e Aduaneira (PMATA), que baseia na implantação e criação de novos processos sustentados por sistema de informação integrado, tecnologia da informação e infraestrutura logística apropriada.

Dentre as normas anunciadas pelo Governo Federal em 22 de Janeiro de 2007 para o Programa de Aceleração do Crescimento (PAC) 2007-2010, programa este de desenvolvimento, que tem como principal objetivo suscitar a aceleração do crescimento econômico do país. Consta no tópico que se refere ao aperfeiçoamento do sistema tributário, que no prazo de dois anos ocorreria à implantação do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED) e Nota Fiscal Eletrônica (NF-e).

No mesmo sentido que o Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), o Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), tem a intenção de propiciar melhor ambiente de negócios para o país e a redução do custo Brasil, suscitando a modernização dos processos de integração entre a administração pública e as empresas em geral, ou seja, entre o fisco e os contribuintes, trazendo consigo benefícios para todos os envolvidos, ao oposto do pragmatismo pela procura de resultados, que é muito comum em outros projetos que tem propósitos apenas para o incremento da arrecadação.

O Sistema Tributário Brasileiro

Em 1966, através da Lei 5.172/66 surgiu o Código Tributário Nacional, para finalmente sistematizar e regulamentar o Sistema Tributário no Brasil, compartilhando o poder de tributar a União, o Distrito Federal, os Estados e os Municípios.

O sistema tributário brasileiro é um dos mais caros e múltiplos do mundo, existindo hoje diversos tipos de tributos, entre taxas, impostos e contribuições e esse sistema não é composto por conjunto unido de normas, pois cada um possui uma legislação específica. Além disso, no caso dos tributos pertencentes ao estado ou aos municípios, estes possuem sua própria legislação, desse modo compreende-se que para o certo cumprimento das obrigações fiscais no país, existem centenas de normas federais, estaduais e municipais, sendo que essas normas podem ser alteradas de forma contínua para formulação das políticas tributárias do país e para conformidade às diversas mudanças no ambiente econômico nacional.

Percebe-se diante disso, a dificuldade do contribuinte e os fiscalizadores, de empregar e ter noção adequada sobre a complexa legislação tributária brasileira, completando e cumprindo as obrigações fiscais, porém, esse sistema tributário vem sendo reformado e simplificado, de modo a ser satisfatório a todos, ou seja, tanto ao fisco quanto os contribuintes, um exemplo disso é a criação do Simples Nacional e Microempreendedor Individual (MEI).

Evasão e Elisão Fiscal

Evasão e Elisão fiscal são duas maneiras que afetam o pagamento dos tributos. Um dos principais problemas do Sistema Tributário Brasileiro não é ser complexo, e sim ser ineficiente.

O conceito corrente na doutrina brasileira de evasão fiscal corresponde ao agente (contribuinte) que, por meios ilícitos, visa a eliminar, reduzir ou retardar o recolhimento de um tributo, já devido pela ocorrência do fato gerador. Em momento precedente, na elisão fiscal, o agente licitamente visa a evitar, minimizar ou adiar a ocorrência do próprio fato gerador, que daria origem à obrigação tributária (OLIVEIRA, 2009, p. 188).

A maioria das empresas no Brasil procura maneiras para não cumprir a legislação fiscal, seguindo uma conduta conhecida como Evasão fiscal que é utilização de meios ilícitos para burlar o não pagamento de tributos. As formas mais utilizadas deste é a omissão de informações, declarações falsas, a criação de documentos que incluam informações falsas ou distorcidas, tais como Notas Fiscais, duplicatas, faturas e etc.

Por outro lado a Elisão fiscal constitui-se num planejamento que dispõe de métodos legais para a diminuição da carga tributária. A Elisão fiscal faz com que o administrador faça prévias escolhas, sem agravo fiscal, para que possa diminuir o impacto tributário. Diferentemente da Evasão, a Elisão fiscal impede a ocorrência do fato gerador e a falta deste, o tributo não é devido. Diante disso, não há sonegação e ilegalidade, apenas utilizam meios para evitar o aparecimento de uma obrigação fiscal.

Buscando impedir as condutas da Evasão fiscal, foi criado em 2004, o Projeto da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), assunto este que será relatado no decorrer do artigo.

Rotinas Escriturárias (Evolução dos Documentos Fiscais)

Devido às mudanças ocorridas, advindas do atual desenvolvimento tecnológico, tais inovações trouxeram imensos benefícios para os profissionais da área, através da utilização da tecnologia da informação, de modo que consentiu que o método manual de escrituração fosse modificado pelo método mecânico e, em seguida pelo eletrônico. Na escrituração manual era feito o preenchimento dos livros fiscais de entradas e saídas de mercadorias, inventários, livro diário, livro razão, livro caixa e entre outros, procedimento que não era possível e propício à tomada de decisões através da contabilidade gerencial devido ao atraso dos registros. Com a evolução dos procedimentos contábeis, a escrituração passou a ser concluída através de métodos mecanizados, utilizando máquinas de datilografia para os procedimentos dos livros obrigatórios, tornando assim até esteticamente mais visíveis e organizados os registros.

A contabilidade passou da escrituração mecânica para a escrituração informatizada, através de softwares desenvolvidos especialmente para lançamentos e estruturação das diversas demonstrações contábeis, facilitando o registro de débito e crédito nas contas contábeis, possibilitando rapidez na correção e nos ajustes e evitando borrões ou perda de tempo refazendo lançamentos, caucionando segurança, rapidez e confiabilidade nas informações prestadas e utilizadas na contabilidade financeira, gerencial e fiscal.

Diante desse novo método, a contabilidade torna rápida e eficaz ao acesso as informações, a qualidade dos serviços e o aumento da produtividade, dentre outras vantagens, que incentivam os profissionais da área contábil.

Com o advento da contabilidade informatizada, destaca-se um novo ramo, relacionado à geração de documentos eletrônicos. Facilitado pela utilização da certificação digital, através

de uma iniciativa do governo, surge à criação do Projeto do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), coligado ao Projeto da Nota Fiscal Eletrônico (NF-e) e outros, que tem como objetivos a geração de documentos com realidade eletrônica.

Diante desse cenário da evolução das condutas e métodos contábeis, o contador que antigamente preenchia boa parte de seu tempo, escriturando livros e relatórios contábeis manualmente, emitindo guias de tributos para pagamento, agora pode destinar mais tempo à análise, leituras, planejamentos e conferências dos seus trabalhos.

Certificação Digital

Hoje podemos falar sobre a contabilidade na era digital utilizando a Nota Fiscal Eletrônica e o Sistema Público de Escrituração Digital e os seus projetos, onde decorre a obrigatoriedade da assinatura Digital na Escrituração Contábil Digital (ECD), Escrituração Fiscal Digital (EFD) e na Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), em cada documento fiscal obter assinatura digital para certificar a sua validade jurídica, de modo que permaneça obrigatório adquirir o certificado digital para todos os contribuintes, independente do porte da empresa.

Conforme os autores Azevedo e Mariano a certificação digital pode ser definida como:

A certificação digital pode ser definida como sendo a tecnologia que prevê os mecanismos de segurança capazes de garantir autenticidade, confidencialidade e integridade às informações eletrônicas das mensagens e documentos trocados na internet. Ou, de forma mais simples é a forma de identificar a autoria nas operações via Internet (AZEVEDO e MARIANO, 2009, p. 55).

Já na concepção da autora Young, o certificado digital é: “O certificado digital é um documento eletrônico, assinado digitalmente por uma terceira parte confiável, que associa uma entidade (pessoa, processo, servidor) a uma chave pública (YOUNG, 2009, p. 19).”

Assim, através da utilização da Certificação Digital, é factível reconhecer o autor de uma transação ou informação, facilitando sustentar os dados confidenciais consolidado contra a leitura por pessoas não autorizadas. Estes certificados podem ser emitidos para pessoas jurídicas ou físicas, equipamentos ou aplicações, conhecido de “titulares de certificados” por empresas devidamente certificada pelo governo. O certificado digital contém várias informações, como: o nome (um número público exclusivo chave pública) e várias outras informações e dados, que buscam identificar quem somos para as pessoas e para os sistemas de informações. Alguns aplicativos de software apropriam esse arquivo para assegurar sua identificação à outra pessoa ou computador.

Através da obrigatoriedade da certificação digital, foi criado a partir da medida Provisória nº 2200-2 de 24 de Outubro de 2001, a Infraestrutura de Chaves Públicas (ICP-BRASIL) que é um conjunto de entidades prestadoras de serviços ordenadas em conformidade com as diretrizes e normas técnicas exigidas por um Comitê Gestor. As únicas transações efetuadas com processo de certificação abrangendo certificados emitidos por autoridades credenciadas na ICP-Brasil pressupõe-se verdadeiras em relação à pessoa que assina o documento, concedendo validade jurídica aos documentos assinados digitalmente.

A ICP-Brasil possui uma de suas principais características, um arcabouço, onde na sua extremidade, está a Autoridade Certificadora Raiz e, abaixo dela, estão às variadas entidades. No ato do credenciamento com a ICP-Brasil é feito um contrato de adesão, no qual são verificadas a capacidade jurídica, econômica-financeira, fiscal e técnica de cada entidade.

Para a produção do Certificado Digital é essencial procurar uma das Autoridades Certificadoras credenciadas pela ICP-Brasil, que é uma entidade considerada acreditável pelas partes abrangidas numa comunicação ou negociação.

Atualmente, estão cadastradas como Autoridades Certificadoras de 1º e 2º nível na ICP-Brasil, as seguintes entidades: Serpro, Caixa Econômica Federal, Serasa, Secretaria da Receita Federal do Brasil, Certisign, Imprensa Oficial do Estado de São Paulo (IMESP), Autoridades Certificadora da Justiça (JUS) e Presidência da República.

Conforme os autores Azevedo e Mariano (2009, p. 59-60), normalmente o certificado digital, contém as seguintes informações:

- Sua chave pública (nome e endereço de e-mail);
- A validade da Chave pública;
- O nome da empresa (Autoridade Certificadora-AC) que exprimiu seu certificado digital;
- O número de série do certificado digital;
- A assinatura digital da Autoridade Certificadora-AC, que é a empresa que emitiu o Certificado Digital;

Constituída a assinatura digital, através do certificado digital, obtemos a chave pública (de conhecimento público) e a chave privada (de conhecimento apenas do possuidor do certificado). Essas duas chaves têm uma série de características, sendo uma delas o acontecimento da tecnologia em uso na geração dessas chaves a ser chamada de criptografia assimétrica, que é a maneira mais comum para validar as transações transportadas pela

internet, de modo que é impossível avaliar uma chave a partir da outra, tornando assim que uma chave exerça função inversa da outra, o que uma delas faz apenas a outra pode desfazer.

Na assinatura digital, o documento não suporta qualquer tipo de alteração e para fundamentar essa assinatura é necessário:

- Avaliar o resumo criptográfico e interpretar a assinatura com a chave pública do signatário;
- A assinatura estará correta, se forem iguais, o que mostra que foi gerada pela chave privada retribui a chave pública empregada na verificação e que o documento está completo;
- A assinatura estará incorreta, se caso estiverem diferentes, o que significa que pode ter havido alterações no documento ou na assinatura pública;

Um Certificado Digital pode ser anulado se for desvelado que a sua chave privada enumerada foi envolvida ou se o seu relacionamento encaixado no certificado estiver incorreto ou foi mudado. Após a anulação do certificado, todas as assinaturas elaboradas com este certificado regressam-se inválidas, dificultando a empresa de fazer o seu faturamento. Este certificado pode ser renovado através do requerimento para a autoridade certificadora após a perda de validade deste, podendo manter os dados do antigo certificado e até mesmo as chaves públicas e privadas, se elas não tiverem sido sujeitadas.

A certificação digital pode ser atribuída também entre outras finalidades conforme descreve os autores Azevedo e Mariano (2009), servindo para:

- Caução de sigilo e privacidade: na visita de um site estável, o computador recebe o certificado moderando a chave pública desse site, revendo os dados obscuros durante o caminho, sendo realizável apenas ao servidor web restabelecer a informação original;
- Verificação e controle de acesso a aplicativos: o servidor web pode requisitar ao usuário que exponha um certificado digital, ao contrário da utilização de senha e usuário;
- Garantia de sigilo e privacidade: o método de correio eletrônico não contendo recursos para abster à violação das correspondências e com isso os certificados digitais exercem com selo em um envelope digital na correspondência;
- Identificação do remetente: não subsistirão dúvidas sobre o princípio de alguma mensagem, pois será provável certificar a identidade do emissor;

- Assinatura de mensagens ou formulários: as mensagens de correio eletrônico, ou outro documento digital, transpõem como documento assinado com validade jurídica, desobrigando o uso de papel;

Tipos de certificados

Segundo os autores Azevedo e Mariano, 2009, atualmente possui dois tipos de certificados digitais, que são os de modelos A1 e A3.

Os certificados digitais modelo A1 são de validade por um período de um ano e permanecem guardados no próprio computador do usuário. Nesse certificado a chave pública de acesso é transmitida para a autoridade certificadora com o requerimento para que seja emitido o certificado, enquanto a chave privada ficará guardada no computador, protegido por senha e com isso deve ser feita um backup para segurança.

Os certificados digitais modelo A3 são de validade por dois ou três anos e permanecem guardados em hardware (cartão inteligente ou token) e acessados por leitora, expondo através disso um superior nível de segurança. Nesse modelo A3, também é transmitida a chave pública para o requerimento de emitir o certificado, porém a chave privada permanece guardada em hardware próprio, impedindo tentativas de acesso de terceiros. Nesse certificado é realizável conduzir o certificado digital e a chave privada de forma segura, facilitando executar transações eletrônicas aonde ansiar o possuidor do certificado.

Nota Fiscal Eletrônica (NF-e)

A Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), o primeiro dos projetos de integração tributária, cuja criação foi definida no I Encontro Nacional de Administradores Tributários 2004 na Bahia, também foi um dos temas de destaque no ENAT de São Paulo, para o governo a realização e a elaboração do modelo da Nota Fiscal Eletrônica foram cogitadas como um modelo nacional, facilitando o compartilhamento à substituição de informações entre os fiscos, além de auditorias eletrônicas e cruzamentos dessas informações.

No II ENAT foi assinado o Protocolo ENAT nº 3/2005, reproduzido à seguir que visa o desenvolvimento e a implantação da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), estabilizando de forma

definitiva a coordenação técnica e o desenvolvimento do projeto sob a responsabilidade do ENCAT (Encontro Nacional dos Coordenadores e Administradores Tributários Estaduais) com a participação da Receita Federal do Brasil (RFB).

Em outubro de 2005, foi confirmado o Ajuste SINIEF 07/05 que determinou nacionalmente a Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) e o Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica (DANFE), a partir de novembro de 2005, a Superintendência da Zona Franca de Manaus (Suframa) passou a integrar o projeto. Iniciou-se em abril de 2006, contando com 19 empresas, o projeto da Nota Fiscal Eletrônica.

A partir de novembro de 2006 iniciou-se a segunda fase do projeto da Nota Fiscal Eletrônica, expandindo a quantidade de empresas e estados emissores da mesma e neste cenário foram publicados e alterados vários protocolos, leis e normas, buscando regimentar a Nota Fiscal Eletrônica. No atual momento, a Nota Fiscal Eletrônica tem validade jurídica em todas as Unidades da Federação, sendo obrigatórias para diversas empresas brasileiras.

Podemos conceituar a nota fiscal eletrônica como sendo um documento de existência apenas digital, emitido e armazenado eletronicamente, com intuito de documentar, para fins fiscais, uma operação de circulação de mercadorias ou uma prestação de serviços, ocorrida entre as partes (YOUNG, 2009, p. 196).

Com isso, a Nota Fiscal Eletrônica pode ser caracterizada como sendo um documento de realidade exclusivamente digital e é emitido, guardado e armazenado eletronicamente, com o objetivo de documentar uma operação de circulação de mercadorias ou prestação de serviços, cuja validade jurídica é caucionada pela assinatura digital do emitente, através da certificação digital e a Autorização de uso provida pela administração tributária do domicílio do contribuinte.

Para a implantação e elaboração do modelo da Nota Fiscal Eletrônica, de acordo com os autores Azevedo e Mariano (2009, p. 83), pensaram-se nas seguintes premissas:

- Implantar um modelo nacional de documento fiscal eletrônico;
- Substituir a sistemática atual da emissão do documento em papel por arquivo digital;
- Fortalecer o controle e fiscalização pelo Fisco;
- Simplificar obrigações acessórias dos contribuintes;
- Permitir o controle em tempo real das operações comerciais pelo Fisco;

Para tornar viável o projeto, foram publicadas normas nacionais, para preparar um modelo que fosse aplicado por todos os estados. As normas que foram empregadas nacionalmente a Nota Fiscal Eletrônica são:

- Ajuste SINIEF nº 07/2005 e alterações (normas gerais para aplicação sobre a emissão da NF-e);
- Ato Cotepe nº 49/2009 (norma que estabelece o leiaute da NF-e);
- Protocolo ICMS nº10/2007 e alterações (norma que determina os seguimentos obrigatórios para a emissão da NF-e e o prazo de obrigatoriedade);
- Protocolo ICMS nº 42/2009 (norma que determina os CNAEs obrigados a emitir a NF-e e o prazo da obrigatoriedade);
- Protocolo ICMS nº55/2007 (norma que possibilita a existência da Sefaz Virtual, onde a Receita Federal ou o Estado do Rio Grande do Sul podem autorizar NF-e por outra unidade de Federação);

Diante dos Protocolos ICMS nº10/2007 e 42/2009, a legislação obriga as empresas à adoção de 100% da NF-e, conforme critérios específicos.

A partir de 2008, através do protocolo ICMS nº10/2007, obriga a emissão de NF-e para todas as operações das empresas, cujas partes estivessem relacionadas nele independente do seu porte.

Porém, para a avaliação se a empresa está ou não na obrigatoriedade de emitir a Nota Fiscal Eletrônica, pelo Critério do Protocolo ICMS nº10/2007, não importa se a empresa possui o CNAE (Código Nacional de Atividade Econômica) principal ou secundário com a atividade, mas sim se a empresa pratica ou praticou nos últimos doze meses algum tipo de atividade relacionada nos protocolos mencionados. Esse protocolo estabelece que a obrigatoriedade de emissão de 100% da Nota Fiscal Eletrônica será por estabelecimento, então se uma empresa está obrigada, não significa que todos os seus estabelecimentos estejam obrigados no mesmo período.

A partir do ano de 2010, foi deliberada por outra regra a obrigatoriedade da Nota Fiscal Eletrônica, pois através do Protocolo ICMS Nº42/2009, a deliberação passa a ser realizada por uma relação de CNAE e não mais pelos segmentos da empresa. Causando dúvidas sobre quais critérios seria utilizado para os contribuintes aderirem a Nota Fiscal Eletrônica, foi publicada para extinguir as dúvidas, a nota de como seguir esses critérios de

obrigatoriedade de Nota Fiscal Eletrônica no site www.nfe.fazenda.gov.br, pela Receita Federal do Brasil.

No atual momento, após a Receita Federal e os demais estados de federação ter aprovado o modelo da Nota Fiscal Eletrônica, a legislação nacional autoriza que a mesma substitua apenas a chamada Nota Fiscal modelo 1 e 1A, podendo as empresas que aderirem ao projeto emitir cupom fiscal, nota fiscal de venda ao consumidor e outros documentos fiscais juntamente com a Nota Fiscal Eletrônica.

Para aderir à emissão da Nota Fiscal Eletrônica, o contribuinte deve dispor o seu credenciado prévio junto a Sefaz da Unidade da Federação onde estiver inscrito seu estabelecimento, mesmo que a central de processamento de dados esteja fisicamente em outro local.

O credenciamento para aderir e emitir a Nota Fiscal Eletrônica pode ser de duas maneiras, sendo voluntário ou de ofício.

Após a adesão para emitir Nota Fiscal Eletrônica, a empresa emissora da mesma, gerará um arquivo eletrônico possuindo informações fiscais da operação comercial, o qual deverá ser assinado digitalmente com o certificado digital, de modo a garantir a validade dos dados e a autoria do emissor. Este arquivo eletrônico gerado que adequará a Nota Fiscal Eletrônica será transmitido pela internet para Secretaria da Fazenda e Receita Federal (jurisdição do contribuinte), que a partir dessa transmissão fará uma avaliação do arquivo e enviará uma autorização de uso, sem o qual não poderá transitar com a mercadoria. No caso de operação interestadual, a Nota Fiscal Eletrônica será transmitida e enviada para a secretaria do destino da operação e Suframa. Após a autorização da Nota Fiscal Eletrônica, as Secretarias da Fazenda e a Receita Federal disponibilizarão consultas através da internet pelo código da chave de acesso que contém na nota fiscal.

Ao transmitir um arquivo de Nota Fiscal Eletrônica para a Sefaz, a empresa pode obter três tipos de respostas dessa transmissão indicando que o arquivo foi autorizado, rejeitado ou denegado. Se a resposta estiver autorizada, quer dizer que a informação é necessária para que a empresa possa circular a mercadoria, mas se houver a resposta rejeitada, quer dizer que ocorreu problemas na validação do arquivo, por não estar íntegro ou apresentar alguma inconsistência e se for enviado à resposta denegado, quer dizer que o emissor está irregular perante Sefaz e neste caso a mesma grava a informação na base de dados e o contribuinte não fica autorizada a circular a mercadoria.

Para acompanhar a mercadoria em trânsito, será impressa uma representação simplificada, denominada Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica (DANFE), impresso em única via, contendo a chave de acesso para consulta da Nota Fiscal Eletrônica na internet e um código de barras, que possibilita a captura e confirmação de informações da mesma pelas unidades fiscais. Este DANFE não é uma nota fiscal, nem substitui uma nota fiscal, serve apenas como um documento auxiliar simplificado para consulta da Nota Fiscal Eletrônica, onde contém nele a chave de acesso da mesma, que permite ao detentor desse documento validar a efetiva existência da mesma através do site da Nota Fiscal Eletrônica na internet.

Desse modo, os autores Azevedo e Mariano (2009), descrevem o DANFE como:

O Danfe (Documento Auxiliar da Nota Fiscal eletrônica) não substitui a nota fiscal modelo 1 ou 1-A, porque é apenas um instrumento auxiliar para consulta da NF-e, que deve acompanhar a mercadoria em seu trânsito, podendo ser impressa, em destaque, a chave de acesso para consulta da NF-e na Internet e um código de barras unidimensional para facilitar a captura e a confirmação de informações da NF-e pelos fiscos (AZEVEDO e MARIANO, 2009, p. 125).

O contribuinte destinatário na Nota Fiscal Eletrônica pode escriturar os dados encontrados no DANFE para a escrituração da mesma, sendo que sua validade ficará armazenada nos arquivos das administrações tributárias e a efetiva existência da mesma, comprovada através da emissão da autorização de uso. O contribuinte emissor da Nota Fiscal Eletrônica realizará a escrituração a partir dos documentos eletrônicos emitidos e recebidos e as mesmas deverão ser armazenadas e arquivadas por um período mínimo de cinco anos.

O Projeto Nota Fiscal Eletrônica tem como objetivo principal a criação de um modelo padrão nacional para emissão da Nota Fiscal Eletrônica, substituindo a nota fiscal em papel, passando a obter validade jurídica para todos os fins, simplificando as obrigações acessórias dos contribuintes, reduzindo os custos e ao mesmo tempo em que permitissem um controle em tempo real das operações comerciais pelo fisco, evitando assim sonegação e qualquer tipo de evasão fiscal e aumentando a confiabilidade e segurança do documento informado.

Algumas considerações dos subprojetos abrangidos pelo SPED

O Sistema Público de Escrituração Digital é composto por grandes subprojetos, entre eles estão:

- Escrituração Contábil Digital-ECD;
- Escrituração Fiscal Digital-EFD;
- Nota Fiscal Eletrônica-NF-e;
- Nota Fiscal de Serviços Eletrônica-NFS-e;
- Conhecimento de Transporte Eletrônico-CT-e;
- e-LALUR;
- Central de Balanços;
- EFD-Contribuições;
- FCONT;

Escrituração Contábil Digital-ECD

A Escrituração Contábil Digital é uma das partes que integram o projeto SPED e tem como objetivo a substituição da escrituração em papel pela escrituração enviada via arquivo através do certificado digital, ou seja, correspondem à obrigação de enviar de forma digital, os seguintes livros conforme o Portal SPED, 2012:

- Livro Diário e seus auxiliares se houver;
- Livro Razão e seus auxiliares se houver;
- Livro Balancetes, Diários, Balanços e fichas de lançamentos comprobatórias dos assentamentos neles transcritos;

Estão obrigados a optar pela ECD, segundo a Instrução Normativa RFB nº 787/07 as empresas que:

- Em relação aos fatos contábeis acontecidos a partir de 1º de janeiro de 2008, as sociedades empresárias submetidas a acompanhamento econômico-tributário diferenciado nos termos da Portaria RFB nº 11.211 de 07 de novembro de 2007, e submetidas à tributação do Imposto de Renda com base no Lucro Real;

- Em relação aos fatos contábeis acontecidos a partir de 1º de janeiro de 2009, as demais sociedades empresárias submetidas à tributação do Imposto de Renda com base no Lucro Real;

Contudo, a partir do ano-calendário 2009 estão obrigadas a escrituração contábil digital todas as sociedades empresária tributadas pelo Lucro Real. Para as demais sociedades

empresárias é opcional e as sociedades simples, microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo simples nacional estão desobrigadas a esta obrigação.

As empresas optantes pela Escrituração Contábil Digital através de seu sistema de contabilidade criam um arquivo no formato indicado no anexo único à Instrução Normativa RFB nº 787/07. Este arquivo é submetido ao Programa Validador e Assinador (PVA), onde é feita a validação do arquivo, a assinatura digital com o certificado digital da empresa, a geração e assinatura dos requerimentos junto com o valor do documento da autenticação, para que seja encaminhado para a Junta Comercial de sua Jurisdição.

A partir da assinatura da escrituração e o requerimento, transmite para o SPED e conclui a transmissão, sendo fornecido um recibo, pelo qual contém informações necessárias para atos posteriores. No recebimento da ECD, o SPED obtém um resumo (requerimento, termo de abertura e encerramento) e o disponibiliza para a Junta Comercial competente.

Escrituração Fiscal Digital-EFD

A Escrituração Fiscal Digital é um arquivo digital que se compõem de um conjunto de escriturações de documentos fiscais e de outras informações de grande importância e interesse dos fiscos das unidades federadas e da Receita Federal do Brasil, sendo registros de apuração de impostos referentes às operações e prestações realizadas pelos contribuintes.

As empresas obrigadas, a partir de sua base de dados devem criar um arquivo digital de acordo com leiaute instituído em Ato COTEPE contendo todos os documentos fiscais e outras informações referentes ao período de apuração dos impostos ICMS e IPI. Este arquivo é submetido à importação e validação através do Programa Validador e Assinador (PVA) obtido pelo SPED e deve ser apresentado mensalmente.

Nota Fiscal de Serviços Eletrônica-NFS-e

O projeto Nota Fiscal de Serviços Eletrônica está sendo desenvolvida de forma unida, pela Associação Brasileira das Secretarias de Finanças das Capitais (Abrarf) e Receita Federal

do Brasil, seguindo o Protocolo de Cooperação ENAT nº 02 12/2007, que concedeu a coordenação e a responsabilidade pelo desenvolvimento e implantação do projeto NFS-e.

A Nota Fiscal de Serviços Eletrônica é um documento de formato digital, guardado e gerado de forma eletrônica em Ambiente Nacional pela Receita Federal do Brasil, pela prefeitura ou por outra entidade conveniada para fundamentar as operações de prestações de serviços. Esse projeto tende o benefício das administrações tributárias padronizando e aperfeiçoando a qualidade e veracidade das informações, racionalizando os custos e gerando maior eficácia e tendo como aumento da competitividade das empresas pela racionalização das obrigações acessórias, dispensando a emissão e guarda de documentos em papel.

A Nota Fiscal de Serviços Eletrônica é de forma automática através de serviços informatizados, disponibilizados aos contribuintes pela respectiva secretaria municipal de finanças. Para que a geração da mesma seja realizada, deve ser todos os dados necessários informados, analisados, processados, validados e se estiver corretos, o documento é gerado, sendo que a responsabilidade pelo cumprimento da obrigação acessória de emissão da mesma e dos dados informados à secretaria, é do contribuinte.

A fim de aprovisionar uma solução de contingência para o contribuinte, foi criado o Recibo Provisório de Serviços (RPS), sendo um documento de posse e responsabilidade do contribuinte, que é gerado manual ou por alguma aplicação local, havendo uma sequência de números crescentes e devendo ser transformado em NFS-e no prazo estabelecido pela legislação tributária municipal. O envio de RPS à secretaria para gerar uma nota fiscal de serviços eletrônica é feito em lotes. Um RPS já transformado em NFS-e não pode ser reenviado, podendo apenas ser cancelada a respectiva NFS-e.

Conhecimento de Transporte Eletrônico-CT-e

O Projeto Conhecimento de Transporte Eletrônico é novo modelo de documento fiscal eletrônico, estabelecido pelo AJUSTE SINIEF 09/07 de 25/10/2007, que pode ser aplicado para substituir os seguintes documentos fiscais diante o PORTAL SPED, 2012:

- Conhecimento de Transporte Rodoviário de Cargas, modelo 8;
- Conhecimento de Transporte Aquaviário de Cargas, modelo 9;
- Conhecimento aéreo, modelo 10;
- Conhecimento de Transporte Ferroviário de Cargas, modelo 11;

- Nota Fiscal de Serviço de Transporte Ferroviário de Cargas, modelo 27;
- Nota Fiscal de Serviço de Transporte, modelo 7;

O Conhecimento de Transporte Eletrônico é um documento de forma exclusivamente digital, emitido e guardado eletronicamente, com o objetivo de documentar uma prestação de serviço de transporte com validade jurídica e garantida pela assinatura digital através do certificado digital e a autorização de uso provido pela administração tributária do contribuinte.

Este projeto está sendo desenvolvido de forma unida pela Receita Federal do Brasil e pelas Secretarias de Fazenda dos Estados, após a assinatura do Protocolo ENAT 03/2006 de 10/11/2006, que infligi ao Encontro Nacional de Coordenadores e Administradores Tributários Estaduais (ENCANT) a coordenação e responsabilidade pelo desenvolvimento e implantação do mesmo.

Para conhecer o modelo e conseguir mais informações sobre o CT-e, acesse o Portal Nacional do CT-e, no seguinte endereço: www.cte.fazenda.gov.br.

e-LALUR

O Livro Eletrônico de Escrituração e Apuração do IRPJ/CSLL está em vigor desde o ano de 2010 e é obrigatório para as empresas submetidas ao regime do Lucro Real, referente à apuração do Imposto de Renda Pessoa Jurídica e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (IN RFB nº 989/2009).

O intuito do sistema é revogar a redundância de informações contidas na escrituração contábil, no Lalur e DIPJ, de modo a facilitar o cumprimento da obrigação acessória. O e-LALUR tem as seguintes premissas:

- Rastreabilidade das informações: a rastreabilidade sustenta e mantém só registros das movimentações que decorrem em alterações de saldos que irão conceber as demonstrações contábeis contidas no plano de contas referencial.
- Coerência aritmética dos saldos da parte B: é a garantia de que estarão seguros e corretos, sendo feito uma conferência com os saldos do período anterior de e-lalur já enviado.

A partir de tais componentes o Programa Gerador de Escrituração (PGE), fará um modelo de um rascunho da Demonstração do Lucro Real, da base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) e dos valores apurados para o IRPJ e a CSLL, se houver

concordância dos valores oferecidos com o contribuinte, deverá assinar o livro de forma digital com o certificado digital do contribuinte e do contabilista e transmiti-lo.

Central de Balanços

É um dos projetos que integram o Sistema Público Escrituração Digital (SPED), em fase inicial de desenvolvimento, que deverá aglomerar demonstrativos contábeis e uma sucessão de informações econômico-financeiras públicas das empresas abrangidas no projeto.

A Central de Balanços tem como objetivo a dominação de dados contábeis e financeiros, a reunião desses dados e a disponibilização à sociedade, em meio magnético, dos dados originais e reunidos. As informações coletadas pela Central de Balanços serão mantidas em um depósito e divulgadas em diversos níveis de agregação e esses dados serão empregados para geração de estatística, análises nacionais e internacionais, análises de risco creditício e estudos econômicos, contábeis e financeiros, entre outros usos.

EFD-Contribuições

A EFD-Contribuições é um arquivo digital estabelecido no Sistema Público de Escrituração Digital-SPED, a ser aplicado pelas pessoas jurídicas de direito privado na escrituração da contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins, nos regimes de apuração não-cumulativo e cumulativo.

Com o surgimento da Lei nº 12.546/2011, arts. 7º e 8º, a EFD-Contribuições passaram a apreciar também a escrituração digital da contribuição previdenciária sobre a receita bruta, incorrendo nos setores de serviços e indústrias, na aferição de receitas referentes aos serviços e produtos nela enumerados. Através da base desses dados, a empresa deverá gerar um arquivo digital de acordo com leiaute fornecido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, informando todos os documentos fiscais necessários e sendo importado e validado pelo Programa Validador e Assinador (PVA-PIS/COFINS), assinado digitalmente com o certificado digital e transmitido, via internet ao ambiente SPED.

F-CONT Controle Fiscal Contábil de Transição

Em conformidade com a doutrina IN RFB nº 949/2009, o FCONT é uma escrituração das contas patrimoniais e de resultado em partidas dobradas, que discorre os métodos e critérios contábeis que está em vigor desde 31/12/2007. A partir dessa data fica obrigada a escriturar esse arquivo digital a empresa que for tributada pelo Lucro Real, que estiver optado pelo Regime Tributário de Transição (RTT) na DIPJ de 2009.

A Receita Federal implantou o FCONT-Controle Fiscal Contábil de Transição, para que as empresas evidenciem quais são as novas regras contábeis que exerceram influência na demonstração do resultado do período e devem ser corrigidas do Lucro líquido, bem como aquelas não efetuadas na escrituração comercial, mais que deve ser integradas para fins de apuração do resultado com base na legislação que está em vigor desde 31/12/2007. (INs RFB nº 967/2009 e 970/2009).

Neste sentido, com o advento de todos esses subprojetos, a fiscalização tornou mais rápida e eficaz, utilizando-se do meio eletrônico dificultando para o contribuinte a adoção de métodos ilícitos que burlam a segurança governamental. O fato é que a responsabilidade de uma empresa se multiplicou inúmeras vezes, tendo em vista que os dados que são produzidos pela mesma agora se torna irrestrito pelo fisco, ou seja, todas as informações transmitidas chegam a tempo real à fiscalização. Caso a empresa não leve em consideração o cumprimento (validação e transmissão) e apresentação dos subprojetos que integram o SPED, a mesma terá sanções, e a partir do momento que a empresa tem a obrigatoriedade de entrega desses subprojetos, esta deve respeitar a legislação e ficar atenta a data da transmissão, para que com isso evite qualquer tipo de multa ou sanção.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

No cenário econômico-financeiro atual, as empresas buscam meios para reduzir a carga tributária atual, muitas vezes essa forma de redução é ilícita, o gerenciamento empresarial deve levar em conta um planejamento baseado na legislação específica da empresa. Um bom e efetivo planejamento tributário pode reduzir os gastos com pagamento de tributos que podem chegar até 40% do faturamento. O fato é que muitas entidades não utilizam e não levam em conta a efetividade dos resultados contábeis para tomada de decisões, um exemplo disso é a composição de preços baseado na contabilidade de custos, uma ferramenta eficaz aliada à contabilidade gerencial para produção de informações, a

margem de lucratividade, tempo de retorno do investimento entre outros fatores que caso não sejam considerados podem levar a empresa ao fracasso.

Diante desta pesquisa conclui-se que o SPED é um projeto que necessita ser compreendido, entendido e apresentado por toda a sociedade comercial, pois esse sistema trata-se de uma forma do fisco controlar as informações das empresas, combater à sonegação, a falta de informações transmitidas e geradas pelas empresas.

O SPED é uma mudança dos métodos utilizados para fazer a escrituração fiscal e contábil das empresas, pois com o auxílio desse recente e atual sistema, o governo tem um maior controle e fiscalização das movimentações efetuadas dentro de uma empresa, evitando assim possíveis sonegações como as que eram feitas nos documentos fiscais emitidos manualmente. As empresas terão que se adequar com a implantação do SPED e os profissionais contábeis também, utilizando um software adequado, e implantando um eficiente sistema de controle interno, onde as informações fornecidas sejam totalmente monitoradas e unificadas não só no SPED, mas em todas as obrigações acessórias.

De forma geral, o SPED de fato trás vantagens e desafios para os empresários e contabilistas, especialmente no tangente à praticidade e redução do montante de papel para ser armazenado, onde não será mais necessário imprimir e armazenar livros contábeis e fiscais, que passam a serem eletrônicos e também a preocupação com a qualidade da informação prestada ao fisco e sociedade. E através disso, o SPED é mais um passo da contabilidade ao lado da evolução tecnológica da contabilidade digital.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AZEVEDO, Osmar Reis. MARIANO, Paulo Antonio. **Sistema Público de Escrituração Digital**. 2º ed. São Paulo: IOB, 2009, p. 55.

_____. **Sistema Público de Escrituração Digital**. 2º ed. São Paulo: IOB, 2009, p. 59-60.

_____. **Sistema Público de Escrituração Digital**. 2º ed. São Paulo: IOB, 2009, p. 63.

_____. **Sistema Público de Escrituração Digital**. 2º ed. São Paulo: IOB, 2009, p. 64.

_____. **Sistema Público de Escrituração Digital**. 2º ed. São Paulo: IOB, 2009, p. 83.

_____. **Sistema Público de Escrituração Digital**. 2º ed. São Paulo: IOB, 2009, p. 125.

OLIVEIRA, Gustavo Pedro de. **Contabilidade Tributária**. 3º ed. São Paulo: Saraiva, 2009, p. 188.

RECEITA FEDERAL DO BRASIL **Portal do SPED.** Disponível em: <http://www1.receita.fazenda.gov.br/sistemas/sped-fiscal/default.htm>> Acesso em: 15 ago. 2012.

_____. **Portal do SPED.** Disponível em: <http://www1.receita.fazenda.gov.br/sistemas/cte/default.htm>> Acesso em: 15 ago. 2012.

_____. **Portal do SPED.** Disponível em: <http://www1.receita.fazenda.gov.br/sistemas/fcont/default.htm>> Acesso em: 15 ago. 2012.

_____. **Portal do SPED.** Disponível em: <http://www1.receita.fazenda.gov.br/sistemas/nfse/default.htm>> Acesso em: 15 ago. 2012.

_____. **Portal do SPED.** Disponível em: <http://www1.receita.fazenda.gov.br/sistemas/sped-contabil/default.htm>> Acesso em: 15 ago. 2012.

_____. **Portal do SPED.** Disponível em: <http://www1.receita.fazenda.gov.br/sistemas/nfe/default.htm>> Acesso em: 15 ago. 2012.

_____. **Portal do SPED.** Disponível em: <http://www1.receita.fazenda.gov.br/sistemas/efd-contribuicoes/default.htm>> Acesso em: 15 ago. 2012.

YOUNG, Lúcia Helena Briski. **SPED-Sistema Público de Escrituração Digital.** 1º ed. Curitiba: Juruá, 2009, p. 19.

YOUNG, Lúcia Helena Briski. **SPED-Sistema Público de Escrituração Digital.** 1º ed. Curitiba: Juruá, 2009, p. 196.

DESOBEDIÊNCIA CIVIL – O HOMEM É POSTO PARA SERVIR A “LEI” OU A “LEI” É POSTA PARA SERVIR O HOMEM? QUANDO DESOBEDECER É LEGÍTIMO!

Murilo De Oliveira Freitas

RESUMO

Trata-se de ensaio que busca, em linhas gerais, provocar perfunctória reflexão acerca da desobediência civil e sua necessária contextualização em uma sociedade dinâmica, estratificada e com enormes pontos de tensão. A desobediência civil, concretizada como mola propulsora da dialética social, nomeadamente constituidora da essência da antítese social, apresenta-se, desde sempre, como um direito fundamental de cidadania, buscado e conquistado por gerações. O objetivo geral do presente artigo foi justificar a caracterização desobediência civil como atos inculpáveis sob a escusa supralegal de inexigibilidade de conduta diversa. Para tal objetivos específicos foram construídos, sendo forçoso enfrentar a qualificação da natureza jurídica de tais atos, apresentando-se como um dever que transforma e revitaliza, tendo como pano de fundo um fator (desejo) muito mais inovador que destruidor, buscando ao final uma síntese que ao menos tenha como norte um modelo utópico de justiça social. Um segundo objetivo específico foi realizar um confronto entre “lei” (o que é “lei” afinal?) e a fonte da razão humana, para só ao final tentarmos uma conciliação entre “falsa ordem” e “caos” (transformações sociais), tendo como fim último uma verdadeira e justa ordem social, que muito embora se mostre inatingível deva ser buscada. A metodologia empregada foi a pesquisa exploratória e bibliográfica, verificando, *pari passu*, que “a lei” não pode ser alçada ao patamar supremo e desarrazoado de “fim em si mesmo”, retirando do homem sua condição de protagonista e enquadrando-o como coadjuvante social, mero centro de imputação normativa.

PALAVRAS-CHAVE: Ausência de culpabilidade. Causa supralegal. Desobediência civil. Direitos fundamentais. Inexigibilidade de conduta diversa.

INTRODUÇÃO

“Se a injustiça faz parte do atrito necessário à máquina do governo, Deixemos que assim seja: talvez amacie com o passar do tempo, e certamente a máquina irá se desgastar. Mas se ela for de natureza tal que exija que nos tornemos agentes de injustiça para com os outros, então proponho que violemos a lei.”

Henry David Thoreau.

Preliminarmente, é imperioso nos empenharmos em definir a desobediência civil, essência do presente ensaio. A desobediência civil confunde-se em sua gênese com o próprio direito de resistência. Em verdade não são poucos (e nem pobres!) os argumentos de que suas

formulações essenciais tenham nascido com o cristianismo ou, mais precisamente, com a escolástica nas universidades medievais europeias na busca de conciliação da fé e razão crítica. Respeitável ainda o entendimento de que suas premissas tenham surgido utilizando-se como fundamento a filosofia de São Tomás de Aquino, que dá sustentação à teoria jusnaturalista dos direitos fundamentais, nomeadamente a liberdade, igualdade e universalidade desses direitos, justiça social, direito de expressão e participação no processo decisório de um povo.

Servindo-nos da preciosa lição de Jürgen Habermas, expoente da racionalidade comunicativa e teórico da democracia deliberativa, “a desobediência civil apresenta-se como a pedra de toque do Estado Democrático de Direito” (HABERMAS, 1994, p. 51). Com a devida honestidade intelectual, impende observar que o seu estudo concretizava tão somente um incipiente modelo¹.

Longe da pretensão de buscar unanimidade social (utópico) será necessário enfrentarmos uma análise, utilizando-nos de uma ponderação de valores, das exigências de legitimidade da atividade estatal nos seus múltiplos aspectos e a tendência da construção um legalismo endurecido (populismo legislativo midiático segundo Luiz Flávio Gomes) quase sempre pseudo legitimado socialmente por uma sociedade que, ora confortavelmente, ora convenientemente, opta por viver de senso comum², buscando defender-se de seus próprios medos (muitas vezes criados propositalmente pelo próprio Estado).

Esse excesso de “leis” normatizadas, fundadas por vezes em Constituições meramente simbólicas, nem sempre se traduz na necessária concretização jurídica de diplomas e anseios sociais, dentre os quais os direitos e garantias fundamentais, se prestando então muito mais ao papel de legislação – álibi, na desonrosa (porém cômoda) tentativa de auto desoneração do Estado de suas obrigações sociais. O Estado, materializado por seus governantes e, em tese, representantes, acabam por criar enorme discrepância entre essa função hipertroficamente simbólica e a insuficiente concretização jurídica de diplomas e mandamentos constitucionais.

Por razões que nos furtaremos de apresentar no presente artigo por economia acadêmica, pretere-se então a construção e implementação de reais políticas públicas,

¹ Segundo o modelo de Habermas, o objetivo, *prima facie*, seria a “racionalização do mundo da vida”, que deve ocorrer mediante uma progressiva libertação do potencial de racionalidade contido na ação comunicativa de modo que a ação orientada para o entendimento mútuo ganha cada vez mais independência dos contextos normativos.

² Termo muito utilizado nas ciências humanas em geral Também denominado de conhecimento vulgar resultante da construção de crenças e suposições que surgem sem qualquer investigação detalhada, aprofundada ou mesmo científica. Por meio do senso comum origina-se o hábito de realizarmos um comportamento por meio da tradição e dos costumes, ultrapassando gerações e perpetuando-se, por vezes, de forma maléfica ao corpo social.

necessárias e complexas, em face de criação de normas sem razoabilidade e com falsas promessas, excessivamente principiológicas. Tal raciocínio é brilhantemente arrazoado pelo constitucionalista e professor titular da Faculdade de Direito da Universidade de Brasília (UnB) Marcelo Neves, ao afirmar que “(...) se há um abuso de princípios, perdem-se os contornos de diferenciação dos direitos fundamentais. Se se perde a noção própria do jurídico dos direitos fundamentais, podem tais direitos perder sentido” (NEVES, 2013, p. 26), se afastando de modelos constitucionais provincianos e que tem, paulatinamente, nos tornado espectadores passivos e, por vezes, lenientes.

O que fomenta o presente ensaio é exatamente o enquadramento da desobediência civil como dirimente extralegal de culpabilidade, e para tal desiderato buscaremos a delimitação da legitimidade dos atos desobedientes, tratando os capítulos sobre a historicidade, definição e natureza jurídica do tema. Destarte, posta-se então a seguinte problemática: estaríamos sendo afrontados em nossas cidadanias (viés político), ou sendo mais claro, a democracia poderia estar sendo utilizada como um conveniente instrumento para legitimar formas de autoritarismo? Não estariam os cidadãos, sob a falsa premissa de que participam diretamente de decisões que os regem, na verdade associados à forma de exclusão do espaço político e impulsionados aos movimentos sociais? Temos o direito fundamental de resistir à tal ardil político, já que tais ações são impostas por aqueles “democraticamente eleitos pelo povo”? Existem limites para tal desobediência? Por fim, qual a estratégia que as ciências penais (dentre as quais a política criminal) utiliza para conter movimentos sociais legítimos?

Consoante noção cediça de complexas questões será imperioso discorrer detalhadamente sobre a crise de representatividade política, que, em última instância acabará por ser a viga mestra do direito de desobediência civil, desiderato do presente artigo quando defendemos que “democracia” e “ditadura da maioria” não se confundem. Por meio de uma análise da culpabilidade dos atos desobedientes utilizando-nos do método hipotético-dedutivo e investigação bibliográfica, analisemos a seguinte hipótese: seria exigível obediência a uma lei formalmente validada e incorporada ao ordenamento jurídico de uma determinada sociedade que tenha como conteúdo normas mandamentais sem qualquer conteúdo de justiça?

É necessário alertar que qualquer resposta apriorística e generalizada será equivocada, mas em sendo negativa a resposta qual seria então o caminho filosófico, sociológico e principalmente jurídico para validar a conduta dos “insurgentes”, já que trata-se de preceito elaborado por representantes eleitos e que não foram afastadas, por quaisquer motivos, por

outras funções de controle oficiais do Estado, como, por exemplo, declaração de inconstitucionalidade pela corte competente? Seria exigível conduta diversa da desobediência civil se só restasse tal comportamento como resistência social, mesmo que implicasse na utilização de atos violentos? A isso se propõe a dialética do presente ensaio trazendo o conceito de desobediência civil como expressão da antítese social e direito de resistência!

A LEI. AFINAL O QUE É “A LEI”?

São Tomás de Aquino dividia a lei em três ordens: 1.lei divina (eterna); 2.lei natural; e 3.lei humana. Para os tomistas a lei humana não deveria ser obedecida quando implicasse em violação da lei divina, como no caso da imposição de falsos deuses àquele já crente em Deus próprio. Avançando no tempo e no espaço e servindo-nos das ciências sociológicas e jurídicas, o direito de desobediência é conformado e dotado de concretude a duras penas na Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, contextualizada na Revolução Francesa em 1789, portanto, norteadas por ideais Iluministas, afinal o propósito de uma associação política é a de manter os direitos naturais e imprescritíveis. Esses direitos são a liberdade, a propriedade, a segurança e a resistência perante a opressão.

Nessa senda, servindo-nos de premissas filosóficas, jamais olvidaremos que a lei (conforme Platão em seu modelo ideal) “educa o povo” e a isso se destina. No entanto, tenha-se presente que seria utilizarmos como escudo um romantismo irresponsável quando contextualizado em dias modernos, nos agarrando apaixonadamente em convicções de que as leis e a verdadeira justiça seriam coincidentes.

A lei deveria, em um plano hipotético, ser um fator materializador da educação cuja responsabilidade é do Estado. É de opinião unívoca que infelizmente não é uma realidade, já que, conforme a ótica de Eduardo Enterría (apud MARIA GARCIA, 2003, p. 05), a lei passou a ser, em nossas complexas estruturas sociais, um simples meio técnico de organização coletiva, de modo que pode “não só fazer nenhuma referência à justiça, senão muito mais, pode também converter-se num modo de perversão do próprio ordenamento”

De forma sucinta então, juridicamente a lei pode (e deve) ser entendida como um comando normativo, ou seja, regras e princípios impostos pela autoridade estatal legitimamente constituída. Em último plano então a lei deve revelar, de forma imperativa, a vontade de uma sociedade representada, implicando, por conseguinte, em sua obrigação de obediência e sanção de transgressão. Oportuno trazer à baila que “a lei” e o “texto legal

Revista Saber Eletrônico On-line, Jussara, n. 01, p. 56-75, jan./jul2014 – ISSN: 2176-5588

positivado” não se confundem. A lei nasce de um processo de interpretação do texto, cuja forma dependerá essencialmente dos filtros utilizados por quem a interpreta.

O entendimento *prima facie* da questão paradoxal entre lei e liberdade é mesmo natural (como preconiza Dennis Lloyd), já que por certo os ordenamentos jurídicos que possibilitam a vida em sociedade são essencialmente restritivos, e sobre isso muito bem esclarece Rousseau em seu tratado, de legitimidade ímpar a nosso sentir. Não seria factível discutir a necessidade da “lei”, sem a qual a vida em sociedade não seria possível.

Convém recorrermos então a maior de todas as grandes doutrinadoras: a História. Somos convictos de que somente ela “decanta e ilumina os acontecimentos” (como bem disse Nilo Batista em memorável discurso de agradecimento pela medalha Teixeira), para trazermos a conclusão de que nem sempre a lei, emanada por meio do Poder Legislativo, é esvaziada de fins obscuros, que não reproduzem de forma fidedigna a vontade popular soberana. Muito pelo contrário: é fato indubitável e incontroverso que tal instrumento por vezes é desvirtuado e deliberadamente má-interpretado para, de forma caprichosa e despótica, sustentar interesses no mínimo ilegítimos.

Diante do exposto então: Ao homem é dado servir a lei ou a lei é dada a servir ao homem? Antes do enfrentamento direto, é necessário avocarmos os dizeres de Maria Garcia, renomada nacional na defesa do direito de resistência e professora de Direito Constitucional e Direito Educacional da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUC-SP, que sempre inicia suas exposições deixando claro que justificar a “desobediência civil é algo distinto do chamamento em favor da desobediência civil” – e que a decisão de correr um risco dessa natureza pertence a cada qual: o “direito” à desobediência civil, se encontra com toda a evidência na divisa entre a legitimidade e a legalidade: “Y el Estado de derecho que persigue la desobediencia civil como si fuera un delito común incurre en la resbaladiza pendiente de un legalismo autoritario” ,conforme o dizer sempre expressivo de Hart (apud MARIA GARCIA, 2003, p. 12).

Saindo propositalmente do lugar comum em que muito se generaliza sobre a legitimidade de movimentos sociais de forma maniqueísta (para o bem ou para o mal de forma extremistas e quase sempre excludentes) cumpre-nos afirmar que seria por demais ortodoxo ou sectário filiar-se a uma ou a outra corrente. De mais a mais estaríamos impossibilitando qualquer avanço social, pois que, reducionismos em tal seara, além de simplistas demais, podem ser extremamente maléficis.

Dado que a lei e a política estão em uma adaptação permanente e de constante revisão, o que parece à primeira vista mera desobediência subversiva impedindo a vida em coletividade, pode resultar em concepções diferentes após a predição de correções e inovações de grande importância. Quando o Estado opta por divorciar-se da Nação, a representatividade obrigatoriamente será instada à crise e, por conseguinte, naturalmente, a desobediência à lei será a consequência natural das tensões sociais (definir causa e consequência em todo esse processo é de fundamental importância no caminho da legitimação).

No Brasil, diferentemente de outros países, muito embora o sistema político seja representativo, não se adota o instituto da revogação de mandato (recall), possibilitando uma completa dissociação entre os representados e os que deveriam representar. É sabido que as engrenagens de tal “representatividade” são mesmo viciadas. Não bastasse, “o cidadão, propriamente, encontra-se desprovido de instrumentos precisos e determinantes de intervenção no processo legislativo e no controle da constitucionalidade da lei sendo ele, primariamente, o destinatário da norma posta pelo Estado e a unidade-padrão da sociedade política”, conforme anota com maestria Maria Garcia (GARCIA, 2003, p. 17)³.

Frente a todo esse processo, batizado por Miguel Reale⁴ de totalitarismo normativo, temos a dizer que já é passada a hora de repensar o Estado, possibilitando novos instrumentos de interferência e participação no Poder Legislativo frente à crise de representatividade! Mas a isso não se destina o presente artigo, senão ao repensar profundo de um desses instrumentos, qual seja, a desobediência civil, já que, se por quaisquer motivos não forem suficientes os meios formais para exercer a cidadania frente a uma eventual e possível colisão entre uma regra legal considerada válida e princípios morais garantidores da efetivação de direitos fundamentais (cujo retrocesso é inadmitido!) então o caminho poderá mesmo ser, como

³ Maria Garcia em interessante análise traz à reflexão e o entendimento de Laski, ao ponderar que toda lei corresponde ao término de um processo indutivo de elaboração, mais ou menos demorado, durante o qual os legisladores se guiam por suas próprias convicções, supondo que elas representavam o interesse da sociedade. A lei expressaria, portanto, a interpretação do legislador a respeito desses interesses, “os quais – convém precisar – nem sempre coincidem com os defendidos pela maioria do povo.”

⁴ “O totalitarismo é uma hidra de muitas cabeças, e cada uma delas, quando nasce, faz nascer as demais. (...) É sobretudo no que se refere ao ordenamento constitucional que devemos ter presente esse ensinamento que nos chega, como advertência, de todas as épocas históricas. Em virtude da competência conferida a uma Assembleia Constituinte, cujos poderes muitos consideram erroneamente ilimitados, é que devemos nos prevenir contra o arbítrio, reconhecendo, como já salientei, a existência de valores lógicos e éticos que balizam as decisões do legislador originário, subordinando-o aos imperativos da liberdade e da democracia, em razão dos quais o povo lhe outorgou a faculdade de instaurar o estatuto político destinado a reger e garantir sua existência existência tanto como indivíduo quanto como partícipe e protagonista atual e futuro do convívio social”. JUNIOR, Miguel Reale. Constituição e totalitarismo normativo. Aplicações da Constituição de 1988. Rio de Janeiro: Forense, 1991, p. 7-8

ultima ratio diga-se sempre, a desobediência às leis constituídas, cujo processo e requisitos serão adiante pormenorizados.

A LIBERDADE COMO MÍNIMO EXISTENCIAL E A OBEDIÊNCIA IRREFLEXIVA. A SERVIDÃO MODERNA

Ante a enorme profundidade dos temas analisados até o momento é chegada a hora de sua limitação acadêmica: como superar o paradoxal conflito entre normas reguladoras de conduta (lei em sentido amplo) com liberdade e justiça social? Sem embargos, a lei mais restringe do que expande direitos. Isso é fato e necessário para construção e convivência harmônica da sociedade. Tal compreensão é de clareza solar e a isso mesmo se prestam as normas, mas provaremos que será inexigível conduta diversa ao afrontar tais leis (em sentido amplo novamente!) em um Estado que se perde em seu próprio poder, esquecendo-se dos fins para o qual foi concebido. Entendimento diferente nos levaria a ir contra o entendimento moderno de democracia preconizado por Kelsen, qual seja, exercício da soberania popular com exclusão de toda e qualquer influência estranha!

A preocupação se justifica em tais quadrantes posto que a conquista dos direitos fundamentais foi construída ao longo da história com a moeda mais nobre que um ser humano pode oferecer, qual seja, sua própria vida. Entendemos que toda a (in) evolução social radica mesmo em um processo de aprendizagem coletivo. Como argumento de reforço poderíamos citar, à guisa de exemplo, a construção do processo de abolição da escravatura, ou a superação do estado nazista (ambos previstos em lei e formalmente constitucionais). Assim, tal inferência apenas deixa evidente algo essencialmente indutivo: o Estado de Direito não é uma construção acabada e adapta-se às circunstâncias mutáveis, malgrado seja evidente a necessidade de “desobedecer” alguém ou mesmo algum sistema vigente (cuja denominação é irrelevante!), sendo certo de que a manutenção das “leis” em algum momento apenas privilegiava alguém ou determinada casta social (manutenção do status quo).

O cerne de toda a reflexão acerca da validade e legitimidade da desobediência civil enquanto fenômeno político radica essencialmente na reflexão: “Por que obedecer?”. Sob a perspectiva de Isaiah Berlin (apud GARCIA, 2003, p.03) questão central da política é a questão do binômio obediência e da coerção e, por conseguinte, quando deve se postar uma e outra. Perfilhamos o entendimento de que, embora inicialmente pareçam se contrapor, nem sempre a restrição é um desserviço à liberdade, pois que deveria ter como fim último a

Revista Saber Eletrônico On-line, Jussara, n. 01, p. 56-75, jan./jul2014 – ISSN: 2176-5588

garantia da maior liberdade possível em sociedade. Assim, nem sempre liberdade e autoridade irão se concretizar em uma tensão dialética, em outras palavras, em opostos excludentes. Sobreleva assim que, nem sempre se contradizem, já que a “lei” nem sempre será (ou deverá ser) um produto racional da autoridade!

A liberdade como “opção política de vida” – envolve, primeiramente, a questão da obediência, entrevista, neste caso, como convicção ou convencimento e não a “servidão voluntária” tão bem abordada pelo pensador francês La Boétie (apud GÉRARD, 2014, p.32), a qual relaciona ou implica alienação e dominação.

DESOBEDIÊNCIA CIVIL – DIREITO OU DEVER?

Impossível abordagem sistêmica da essência do presente artigo sem enfrentarmos a difícil missão de definirmos os limites de quando a desobediência civil passaria a ser legítima. Segundo Thoreau “(...) deixemos que cada homem faça saber que tipo de governo mereceria seu respeito e este já seria um passo na direção de obtê-lo” (THOREAU, 1997, p.10) mostrando-se absolutamente atormentado em seus pensamentos e escritos ao protestar contra a guerra dos EUA contra o México em 1846.

Ao preferir ser preso acusado de sonegação de impostos, por entender que estaria financiando a guerra ao transferir recursos para o governo se questiona: “Deve o cidadão, sequer por um momento, ou minimamente, renunciar à sua consciência em favor do legislador? Então por que todo homem tem uma consciência? Penso que devemos ser homens em primeiro lugar, e depois súditos” (THOREAU, 1997, p.11).

Sob o prisma de Habermas (apud HANSEN, 2010, p. 07) “a falibilidade possibilita desenvolver capacidades mais complexas de conhecer a realidade, além de representar garantia contra regressões metafísicas, com possíveis desdobramentos autoritários”. Somos defensores de que, assim como em diversas searas jurídicas, a representação política também se submete à cláusula “rebus sic stantibus” (teoria da imprevisão), ou seja, mantida a representatividade mantida a obediência, mas uma vez findada a representatividade a obediência se finda.

Bem de ver assim que Dworkin situa a desobediência civil sob similares interpretações e filtros sociológicos. Nestes casos - violação dos preceitos civis, sejam eles regras, normas, leis, crenças, pactos (...) “são experiências moralmente justificadas, sem a qual um Estado não pode se afirmar para os fins que se apresenta, asfixiando a capacidade de inovação e da crença

de seus cidadãos em sua legitimidade" (apud GARCIA, 2003, p. 02). Precisamente, pelas mesmas razões, a lei e a atividade estatal devem considerar-se sob a constante atuação e vigilância dos cidadãos, por todos os meios inerentes à própria cidadania, dentre os quais a desobediência.

Por óbvio que as condutas materializadoras (e definidoras também!) do campo metafísico da desobediência civil, na prática, devem se submeter a limites, sob o risco de simplesmente trocarmos um determinado autoritarismo por outro, valendo-se então da imposição da força e o retorno aos tempos primitivos. Não! Não se pode buscar a prevalência de direitos fundamentais atropelando princípios fundamentais de mesma nobreza e densidade. Entendimento diverso nos levaria ao retrocesso social e decadência do Estado de Direito, aliás, o desafio da ciência jurídica sempre foi mesmo esse ao longo da história, ou seja, conformar a moral na lei, ou segundo Maria Helena Diniz, o “dever ser” no “ser” (DINIZ, 1989, p. 56).

De outra face, porém tais limites não podem se conformar nos próprios preceitos que se busca superar, sob o risco de se perder o sentido e a eficácia da transformação social. Esses limites, na grande maioria das intercorrências, não se apresentarão de forma positivada, sendo encontrados e validados em princípios e normas fundamentais. Portanto não se submetem a regras pobres de conteúdo legal positivado tão só, pois que podem ser materialmente inválidas.

A preocupação escoreita se justifica porque, justiça se faça, a desobediência civil é sim uma ferramenta de cidadania e como tal deve ser utilizada com prudência e razoabilidade, apenas em casos específicos e pontuais. Por isso mesmo é que Rawls (em sua obra “Uma teoria da justiça”) julga inadequado o tratamento jurídico-político que é dado aos casos de desobediência civil na maioria dos Estados com viés autoritário hoje existentes, nas quais se trata a desobediência civil como crime comum e sujeito ao mesmo tipo de sanções aplicáveis à transgressão de consciência ou ao terrorismo (perfilhamos tal entendimento). Qualquer semelhança do PLS 499/2013 no Brasil, após os incipientes atos de desobediência civil no Brasil em junho de 2013 não são mera coincidência. Não se contentava tal projeto em tipificar os atos cometidos sob a égide de desobediência civil, mas em agravá-los, torna-los mais duros e rígidos.

A nosso pensar a desobediência civil corresponde, a um direito e um dever ao mesmo tempo em sua multifacetada composição. Corresponde ao status civitatis e decorre do regime

dos direitos fundamentais no qual se insere o próprio mandamento do § 2.º do art. 5.º⁵, cláusula de abertura dos direitos fundamentais. É dizer, o regime dos direitos fundamentais consagrado na Constituição brasileira abrange, no seu sistema, a possibilidade de direitos fundamentais implícitos, decorrentes do regime e princípios adotados pela Constituição – dentre eles o direito da desobediência civil. Desobediência nada mais é do que direito fundamental de oposição e como tal deve ser igualmente sopesado com outros direitos em lide, ou seja, uma espécie de controle de constitucionalidade sendo exercido diretamente pela sociedade⁶.

Uma vez que a desobediência civil se apresenta como instrumento incontroverso que dispõe o cidadão num Estado Democrático de Direito de reação às arbitrariedades de uma autoridade constituída, Hannah Arendt consubstancia contemporânea análise do que seria de fato a desobediência civil. Afirma ela que a “dissidência implica em consentimento e é a marca do governo livre; quem sabe que pode divergir sabe também que de certo modo está consentindo quando não diverge” (HARENDT, 1973, p.79). Entende ser a desobediência um movimento coletivo, afastando-se nessa medida das objeções de consciências, pois que essa é radicada em uma conduta individual, mesmo que com conteúdo nobre, e que, por tais razões, não pode ensejar alteração social, senão no próprio mundo de quem pensa. Não seria apta a se fazer valer pelas instituições de Estado.

[...] minorias organizadas, delimitadas mais pela opinião comum do que por interesses comuns, e pela decisão de tomar posição contra a política do governo mesmo tendo razões para supor que ela é apoiada pela maioria; sua ação combinada brota de um compromisso mútuo, e é este compromisso que empresta crédito e convicção à sua opinião, não importando como a tenham originalmente atingido. Argumentos levantados em prol da consciência individual ou de atos individuais, ou seja, os imperativos morais e os apelos ‘à mais alta lei’, seja ela secular ou transcendente, são inadequados quando aplicados à desobediência civil; neste nível será não somente ‘difícil’, mas impossível impedir a desobediência civil de ser uma filosofia subjetiva [...] intensa e exclusivamente pessoal, de modo que qualquer indivíduo, por qualquer razão, possa contestar (HARENDT, 1973, p.60).

⁵ CRFB - Art. 5º § 2º - Os direitos e garantias expressos nesta Constituição não excluem outros decorrentes do regime e dos princípios por ela adotados, ou dos tratados internacionais em que a República Federativa do Brasil seja parte.

No respeitável entendimento de parte da doutrina constitucionalista quase unânime reside aqui toda a fundamentação da suprallegalidade dos tratados internacionais que versem sobre direitos humanos, conformando-se, em última análise, como uma cláusula de abertura material e inesgotabilidade dos direitos fundamentais.

⁶ Sobre a técnica hermenêutica de ponderação de bens constitucionais, consubstanciado pelo princípio da proporcionalidade, utilizaremos os sempre expressivos dizeres de Luís Roberto Barroso: “(...) de fato, ao lado do princípio da igualdade perante a lei, essa versão substantiva do devido processo legal tornou-se importante instrumento de defesa dos direitos individuais, ensejando o controle do arbítrio do Legislativo e da discricionariedade governamental. É por seu intermédio que se procede ao exame da razoabilidade (reasonableness) e da racionalidade (rationality) das normas jurídicas e dos atos do Poder Público em geral”. BARROSO, Luís Roberto. Curso de Direito Constitucional Contemporâneo. Os conceitos fundamentais e a construção do novo modelo. São Paulo: Saraiva, 2010, p. 327.

Para renomada filósofa, assim como para inúmeros outros respeitáveis enfrentadores do tema, o caráter não violento das condutas desobedientes constitui-se como seu requisito fundamental de validade, ponto que ousamos discordar. A uma porque entendemos que o fator balizador da prudência da desobediência não é o seu “caráter violento” em si, mas o respeito aos direitos fundamentais em sentido amplo. A duas porque, servindo-nos da coragem (virtude motriz do desobediente), afirmamos que a violência contra interesses comezinhos quando contextualizados podem sim perder seu conteúdo vil. Neste diapasão então, entendemos que somente a casuística será capaz de aferir com justiça se a violência teve caráter inovador ou destruidor, afinal nunca é demais lembrar aos desavisados a necessidade de se impor morte para lutar contra a pena de morte! Tudo dependerá da supremacia de um ou de outro bem jurídico envolvido.

De qualquer sorte é entendimento uníssono pelos defensores da desobediência o seu enquadramento à legalidade, tendo então função decisiva no aperfeiçoamento político e social. Vamos assim então: a desobediência civil não é a doença em si, mas o remédio, e os motivos legítimos que a justificam nada mais são do que os sintomas da doença. Definir o que é causa e consequência em todo o processo de luta é fundamental para aferir sua legitimidade, muito embora seja ainda incipiente para exclusão de sua culpabilidade, pormenorizadamente adiante analisado.

Utilizando-se de outro caminho, ou mais precisamente, de outra Teoria da Justiça, John Rawls estrutura a Teoria da Desobediência Civil partindo da premissa da não violência. Justifica a desobediência em premissas básicas, cuja síntese seria sua contextualização onde há um grave e sistemático desrespeito aos princípios de justiça aceitos por uma comunidade, ineficácia das tentativas institucionais convencionais e limitação de sua abrangência, pois que sua universalização seria capaz de provocar a destruição da ordem jurídica.

Analisando as justificativas tecemos severas críticas também a J. Rawls, posto que, inevitavelmente atos de desobediência necessariamente destroem à ordem jurídica pelo simples fato de existirem. O que mitigará ou não o desvalor da conduta do insurgente será justamente o seu caráter motivador, vale dizer, ou seu conteúdo, o fim a que se destina. No plano cartesiano não há nada que possa ser e não ser ao mesmo tempo. De fato a desobediência civil deve ser interpretada como *ultima ratio* em um Estado de Direito que busca ser democrático, mas daí o entendimento de que não deverá romper com a “ordem jurídica” nos parece algo inadequado, afinal, em última instância é justamente isso que, ao menos materialmente, a desobediência busca.

A desobediência civil então dirige-se contra atos ofensivos à ordem constitucional ou aos direitos e garantias fundamentais, objetivando a proteção das prerrogativas inerentes à cidadania, tendo como essência um caráter muito mais inovador do que destruidor, que abordaremos com maior propriedade no capítulo vindouro. A título de exemplo como enfatiza a Lei Fundamental de Bonn⁷, quando trata do direito de resistência no seu art. 3.º “o poder legislativo está vinculado à ordem constitucional; os poderes executivo e judiciário obedecem à lei e ao direito” e art. 4.º “Não havendo outra alternativa, todos os alemães têm o direito de resistir contra quem tentar subverter essa ordem”.

Por tais razões, desde sempre, a desobediência civil deve conformar-se (assim como já aceita por moderna doutrina e jurisprudência em um Estado Democrático de Direito) como causa supralegal de excludente de ilicitude por inexigibilidade de conduta diversa, cujo desvalor das condutas quase desaparece quando ponderados de forma sistêmica bem com aquilo que, legitimamente objetivam e sobre isso aprofundaremos a seguir.

O LIVRE ARBÍTRIO E A EVOLUÇÃO DA CULPABILIDADE NA DOGMÁTICA PENAL

Ultrapassada uma inicial e perfunctória análise dos aspectos sociais e filosóficos da desobediência civil, enfrentaremos por fim a essência jurídica da desobediência. Seriam os atos materializadores do processo desobediente tipificados por si só crimes em sua concepção analítica, ou seja, seriam os atos cometidos típicos, ilícitos e culpáveis?

Insta salientar que os capítulos acima não foram em vão. Se prestaram a idealizar e afirmar que a desobediência civil é mesmo a ultima ratio do cidadão na busca de intervir no processo político de atividade do Estado, uma vez exauridos ou mesmo inexistentes quaisquer outros instrumentos, como revogação legislativa ou declaração de inconstitucionalidade de determinado ato normativo. Assim, a manifestação social é gênero que será concretizado com a realização do dissenso (desobediência), por sua vez compostos de atos tipificados em

⁷A Assembléia Constituinte alemã promulgou a Constituição a 23 de maio de 1949. Com a divulgação da Lei Fundamental de Bonn, mais tarde modelo para muitos países, a República Federal da Alemanha passou a existir oficialmente.

legislações penais e disso não restam quaisquer dúvidas, já que o simples ato de interditar uma rua pode ser enquadrado, ao menos formalmente, em algum fato típico. E isso não importa dizer, por si só, que estamos diante de um crime.

Somos convictos de que as ciências penais, de uma forma ampla, é um peculiar, eficiente e drástico meio de controle social formalizado. Assim, para Durkheim, o delito não só é um fenômeno social normal, como também cumpre outra função importante, qual seja, a de manter aberto o canal de transformações de que a sociedade precisa. Assim, ainda que fossemos adeptos à criminalização da desobediência civil, restariam inúmeros outros meios de justificação, como a defendida por Maria Garcia: “De toda sorte, a desobediência civil resulta juridicamente justificada pelo seu fundamento constitucional e pela sua preeminência como instrumento da democracia” (GARCIA, 2004, p. 43).

Porém, sem qualquer pretensão de depreciar tais argumentos ou mesmo se sobrepor aos mesmo (essencialmente abstratos), buscaremos a justificação de atos típicos cometidos em um contexto de desobediência civil por instrumentos mais objetivos, servindo-nos da dogmática penal em suas múltiplas vertentes, nomeadamente a culpabilidade (ou ausência dela).

“A culpabilidade, enquanto categoria sistemática do delito, é fruto da evolução da dogmática jurídico-penal, produzida na segunda metade do século XIX, com a separação entre antijuridicidade e culpabilidade” (BITENCOURT, 2012, p.428). Segundo Von Litz ainda, “é pelo aperfeiçoamento da teoria da culpabilidade mede-se o progresso do Direito Penal” (apud BITENCOURT, 2012, p. 429), pois é justamente a culpabilidade que terá a missão de fundamentar a punição estatal, em maior ou menor grau. Não existe pena se ausente culpabilidade enquanto substrato do crime, independentemente de qual teoria adotada (bipartite ou tripartite). Ressalte-se que não basta, para atribuir pena a alguém, a caracterização de uma conduta como típica e ilícita, pois que o processo valorativo escalonado de imputação não estaria completo.

Por honestidade acadêmica é forçoso trazer à baila que a culpabilidade foi, ao longo dos anos, sendo conformada em um contínuo processo de evolução, nem sempre sendo alçada como conceito normativo puro. A teoria psicológica da culpabilidade, a título de exemplo, fundamenta-se essencialmente no positivismo do século XX, conforme afirma Bitencourt. A liberdade da vontade então era conjugada com o impulso da ação, concretizando então a culpabilidade como uma relação subjetiva entre o autor e o fato. Tratava-se de um vínculo psicológico, unindo o autor e sua ação. Para tal teoria os elementos subjetivos modernamente

entendidos como conteúdo da conduta, quais sejam, o dolo e a culpa, eram a própria culpabilidade, que não apresentava nenhum outro elemento constitutivo, senão a imputabilidade como seu pressuposto.

Reinhard Frank, fundador da teoria psicológico-normativa da culpabilidade, concebe então a culpabilidade como reprovabilidade, trazendo a exigência de censurabilidade para a culpabilidade, sem no entanto, abandonar os elementos psicológicos de dolo e culpa. Assim, a culpabilidade passava a ser, ao mesmo tempo, uma relação psicológica e um juízo de reprovação, entendendo que a “anormalidade das circunstâncias” poderia exculpar o agente em determinadas situações. James Goldschmidt distinguia norma jurídica e norma de dever (apud ARÉCHIGA, 1997, p.58), sustentando que a norma jurídica relaciona-se com o injusto, sendo de caráter objetivo e geral; a norma de dever, por sua vez, relaciona-se com a culpabilidade, sendo de caráter subjetivo e individual.

A teoria normativa (psicológico normativa da culpabilidade) apresentou-se como de uma importância sem precedentes para a dogmática penal, já que a culpabilidade passou a ser conformada não só como vínculo entre o agente e o fato, mas como algo externo, fora do agente, ou seja, a culpabilidade passa a ser juízo de valoração (podia o agente agir de outro modo que não fosse contrário à norma?), imprescindível para o que defenderemos ao final do presente trabalho.

A culpabilidade a partir de então (reprovabilidade) decorre do livre-arbítrio⁸, onde o agente podia agir conforme o direito e opta por agir de forma diversa e não mais puramente positivista. Com o atual estágio da culpabilidade, qual seja, encampada por uma Teoria Normativa Pura, preconizada por Hans Welzel na sua teoria finalista, a reprovação da conduta é integrada por elementos exclusivamente normativos, com ausência total de elementos psicológicos, cuja análise migra para a conduta, passando a compor o “centro do injusto”.

⁸ Segundo Bitencourt, o livre-arbítrio como fundamento da culpabilidade tem sido o grande vilão na construção moderna do conceito de culpabilidade e, por isso mesmo, é o grande responsável pela sua atual crise. Inclusive concorda com Engish ao afirmar ser impossível demonstrar empiricamente o livre-arbítrio humano como pressuposto do poder atuar de outro modo. Trata-se de conceito, cuja extrema abstração, não poderá ser aprofundado.

Pois bem. A essência da culpabilidade, para o finalismo, radica em expressões como “poder em lugar de...”, isto é, no “poder agir de outro modo” do agente referentemente à representação de sua vontade antijurídica, e é exatamente aí — nessa liberdade de ação, nessa possibilidade de agir diferente — onde se encontra o fundamento da reprovação pessoal, que se levanta contra o autor por sua conduta contrária ao Direito. Para Welzel, a culpabilidade é a reprovabilidade da configuração da vontade. A possibilidade de reprovação para a culpabilidade normativa (atual estágio de evolução da dogmática penal) só se fará presente quando o autor (considerado o “desobediente” para nosso trabalho) puder determinar-se de outra maneira, diga-se de passagem, avaliado “não pela cabeça das pessoas que julgam a ação” e sim pela ordem jurídica conformada por critérios racionais bem como jurídicos penais de valoração.

Nesse interregno, nada mais equivocado o entendimento esposado pelo legislador e mesmo o intérprete (julgador) quando desconhece ou afasta-se, deliberadamente ou não, de que radica nos fundamentos supra a desconstrução do enquadramento criminoso dos atos cometidos dentro das circunstâncias de desobediência civil simplesmente por não serem culpáveis. Ora configurando a desobediência civil legítima como uma causa supralegal de exculpação da culpabilidade (já que não expressa no ordenamento jurídico penal) não há se falar em reprovabilidade da conduta e, por conseguinte, em atribuição de pena. Atos cometidos em contextos de desobediência civil, mesmo que tipificados em diplomas penais, não se enquadram como crimes, conforme demonstraremos a seguir.

A DESOBEDIÊNCIA CIVIL COMO CAUSA SUPRALEGAL DE EXCLUSÃO DA CULPABILIDADE.

Limitando-nos ao sentido de culpabilidade como fundamento da pena⁹, ou seja, a possibilidade de atribuir-se pena a um fato típico e antijurídico, em síntese, proibido pela lei

⁹ “Atribui-se, em Direito Penal, um triplo sentido à culpabilidade (...). Em primeiro lugar como fundamento da pena, significa um juízo de valor que permite atribuir responsabilidade pela prática de um fato típico e antijurídico a uma determinada pessoa para a conseqüente aplicação de pena. Para isso, exige-se a presença de uma série de requisitos — capacidade de culpabilidade, consciência da ilicitude e exigibilidade da conduta — que constituem os elementos positivos específicos do conceito dogmático de culpabilidade, e que deverão ser necessariamente valorados para, dependendo do caso, afirmar ou negar a culpabilidade pela prática do delito. A ausência de qualquer desses elementos é suficiente para impedir a aplicação de uma sanção penal. Em segundo lugar, entende-se a culpabilidade como elemento da determinação ou medição da pena. Nessa acepção a culpabilidade funciona não como fundamento da pena, mas como limite desta, de acordo com a gravidade do injusto. E, finalmente, em terceiro lugar, entende-se a culpabilidade, Revista Saber Eletrônico On-line, Jussara, n. 01, p. 56-75, jan./jul2014 – ISSN: 2176-5588

penal. Os requisitos dessa culpabilidade, vale dizer, são essencialmente: a imputabilidade, consciência da ilicitude e exigibilidade de conduta conforme a norma, caracterizadores dos elementos positivos específicos do conceito dogmático de culpabilidade, cuja ausência de qualquer deles será suficiente para impedir a aplicação de qualquer sanção penal. Muñoz Conde assevera ainda que há de se tratar em cada categoria os problemas que lhes são próprios com critérios valorativos pontuais (apud BITENCOURT, 2012, p. 435). Assim, por mera economia de espaço e limitação do tema, nos empenharemos tão somente na desconstrução da exigibilidade de conduta conforme a norma.

Um dos primordiais elementos da culpabilidade, entendida agora como reprovabilidade da conduta é exatamente, conforme dito, a possibilidade (concreta) que tem o autor, substituído agora por aquele que encerra atos de desobediência civil, de determinar-se conforme a norma jurídica posta. “Não se trata aqui — afirmava Welzel — da capacidade geral de decisão conforme o sentido, por conseguinte, da imputabilidade, que existe independentemente da situação dada, mas de possibilidade concreta do autor, capaz de culpabilidade, de poder adotar sua decisão de acordo com o conhecimento do injusto” (apud BITENCOURT, 2012, p. 492).

Importante trazer que o próprio criador do finalismo penal reconhecia assim que existem situações extraordinárias que diminuem drasticamente a motivação para atuar conforme a norma, não se exigindo uma conduta subsumida ao direito, ou melhor, à norma positivada. Por todo o exposto no presente artigo entendemos que às circunstâncias que legitimam atos de desobediência civil sejam capazes de conformar a inexigibilidade de outra conduta, mesmo que não expressa explicitamente no ordenamento jurídico penal pátrio. Uma vez afastada então a exigibilidade de conduta diversa, desconfigurada encontra-se a culpabilidade, e, por conseguinte, o próprio crime¹⁰.

Entrementes, utilizando-se de paralaxe conceitual, trazemos o mesmo raciocínio, agora aplicado às causas de excludentes de culpabilidade (dirimentes) por inexigibilidade de conduta diversa positivadas no Código Penal e tradicionalmente reconhecidas pela doutrina da

como conceito contrário à responsabilidade objetiva. Nessa acepção, o princípio de culpabilidade impede a atribuição da responsabilidade penal objetiva. Ninguém responderá por um resultado absolutamente imprevisível se não houver obrado, pelo menos, com dolo ou culpa”. BITENCOURT, Cezar Roberto. Teoria Geral do Delito. In:_____. Tratado de Direito Penal: Parte Geral. 17. ed. São Paulo: Saraiva, 2012. 1 v. p.429

¹⁰ Berthold Freudenthal foi o primeiro autor para quem a exigibilidade da conduta era o elemento diferencial necessário entre culpabilidade e inculpabilidade. Assim, para Freudenthal, culpabilidade é “a desaprovação do comportamento do autor, quando podia e devia comportar-se de forma diferente”.

“obediência hierárquica e coação moral irresistível (art. 22)”, caracterizando a desobediência civil então como uma espécie de causa supralegal de exclusão da culpabilidade. Simplesmente porque todas elas eliminam um dos elementos constitutivos da culpabilidade, qual seja, a exigibilidade de comportamento conforme a ordem jurídica. Não se trata de simples redução causalista sobre tal possibilidade de agir de outra forma e sim algo muito maior e interpretado sistematicamente, dentro de um contexto jurídico e social, afinal a isso se destinam as normas, perguntando então: além de poder era exigível que o desobediente se comportasse de maneira distinta¹¹?

Ademais não seria exigível que as hipóteses estejam positivadas, pelo simples fato de que a inexigibilidade de conduta diversa suprime um dos elementos da culpabilidade, qual seja: a exigibilidade de conduta conforme a norma.

Pelas mesmas razões em que não seria reprovável a conduta de um gerente ao colaborar com a subtração de valores de uma agência bancária tendo sua família sob ameaça e em poder de sequestradores, não seria também reprovável a conduta de servidores públicos que, objetivando a concretude de mandamento constitucional de revisão anual do poder de compra dos trabalhadores (CRFB art. 37, inciso X), bloqueiam o trânsito em manifestações visando a recomposição de seus subsídios pelo poder competente. O critério da ponderação, nesses casos, é perfeitamente aceitável, já que inúmeras famílias (dos servidores) dependem diretamente de cumprimento de tal mandamento constitucional. Os atos de desobediência no bloqueio do trânsito (ou outros atos até!) são de menor envergadura do que o cumprimento de direito fundamental esposado na Constituição Federal.

Percebe-se então que a análise será mesmo sempre casuística, mas os vetores que defendemos para a legitimidade da desobediência são basicamente dois, quais sejam, a tutela de direitos fundamentais e sopesamento, no caso concreto, entre bens jurídicos discutidos. Uma vez superados tais vetores, a conduta será capaz de tornar danos antes relevantes em danos não relevantes diante da contextualização. Interessante se faz notar que não ser relevante não implica necessariamente em ausência de violência. Somente analisando tais

¹¹ Para facilitar o raciocínio jurídico exposto criaremos uma situação hipotética inversa em que a conduta de entregar valores de forma a possibilitar enriquecimento ilícito a uma outra pessoa fosse crime devidamente tipificado. Em um roubo com emprego de arma, qualquer pessoa poderia se comportar conforme a lei, mas para tal correria riscos que não seriam- lhe exigidos. Desta forma a ela não era exigível conduta diversa senão entregar-lhe os valores e cometer um fato típico, porém inculpável.

filtros de legitimidade o fundamento da reprovação de culpabilidade deixará de ser um conceito meramente formal, tornando-se objeto de consecução da justiça, não só formal, mas também material:

“Numa democracia que aspira ser real e verdadeira é necessário que o conceito de culpabilidade não seja puramente formal, mas dotado de um conteúdo material vinculado à missão do Estado social e democrático de Direito. Dessa forma, a culpabilidade enquanto categoria jurídica deve ser entendida e interpretada de acordo com os princípios e valores democráticos. Somente assim o Direito Penal poderá chegar a entender e valorar, com certa margem de segurança e legitimidade, as razões para atuar de uma determinada forma ou de outra, e se as razões aduzidas pelo autor do injusto podem ou não ser aceitas para eximi-lo de responsabilidade penal.” (BITENCOURT, 2012, p. 462)

Em sentido similar, embora com matizes distintos, Mir Puig sustenta que o fundamento material da culpabilidade (que refere como imputação pessoal) para a atribuição de responsabilidade penal é a normalidade da motivação, consubstanciando a teoria da motivabilidade pelas normas. Em suas próprias palavras afirma: “Quando não falta toda possibilidade de ser motivado pela norma, mas somente a possibilidade de acesso normal à mesma, tem sentido dirigir a mensagem normativa ao sujeito, que poderá infringir a norma de determinação, mas não será legítimo considerar-lhe penalmente responsável (segunda e última condição da imputação pessoal)” (apud BITENCOURT, 2012, p. 449).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em remate, conforme destacado nos capítulos antecedentes, defendemos que a desobediência civil, cuja maior concretude ordinariamente tem sido mesmo as manifestações sociais, dentro de determinados limites não podem e não deve ser criminalizada. Nessa senda entendemos que os direitos fundamentais e sociais de uma sociedade não podem ser sobrepostos por conveniência política aliada à falta de representatividade daqueles que deveriam representar. Tal trabalho se justifica por suas próprias razões, qual seja, de que, em determinadas situações, a desobediência civil cumprirá a função de antítese social em uma dialética marcada por uma sociedade com crescentes tensões sociais. Conquanto existam meios formais de controle de constitucionalidade de atos normativos, eles podem se mostrar omissos pelas mais diversas razões, sendo então a desobediência, em última análise o próprio controle, dessa vez realizado de forma direta pela “corte do povo”, ou seja, a própria sociedade, do qual emana todo e qualquer poder.

Com o intuito de espantar toda e qualquer dúvida sobre quais os limites defendemos serem legítimos uma ratificação se faz necessária. A desobediência civil deve sempre ser motivada por interesses na busca e concretização de direitos fundamentais, sendo ao fim constituído de uma ação muito mais inovadora que destruidora. Os danos porventura ocasionados não devem ser relevantes, o que não se confunde com ausência de violência, pois só a casuística será capaz de ponderar os bens jurídicos violentados para que outros bens jurídicos fundamentais sejam defendidos. Destarte, salientamos então que a desobediência civil não poderá atentar outros direitos fundamentais em grandeza desproporcional, especialmente de terceiros.

Finalmente temos a dizer que a definição dos contornos acima expostos trarão, em última análise, maior segurança jurídica do que defendemos no presente artigo, qual seja, a ausência de culpabilidade por causa supralegal de inexigibilidade de conduta diversa da resistência, alçando o Estado Democrático de Direito como fim e tendo a desobediência civil como meio, impedindo o Estado de utilizar-se de tão poderosa arma, o Direito Penal, como remédio para curar uma doença causada por sua própria omissão senão deliberada, ao menos obscura!

REFERÊNCIAS

- ANDREUCCI, Ricardo Antônio. Mini Código penal anotado. 7. ed. São Paulo: Saraiva, 2013.
- ARÉCHIGA, Manuel Vidaurri. La culpabilidad, cit., p. 58; José Cirilo de Vargas, Instituições de Direito Penal; Parte Geral, Belo Horizonte, Del Rey, 1997, t. 1, p. 347.
- ARENDDT, Hannah. Crises da república. São Paulo: Perspectiva, 1973.
- BARROSO, Luís Roberto. Curso de Direito Constitucional Contemporâneo. Os conceitos fundamentais e a construção do novo modelo. São Paulo: Saraiva, 2010.
- BERLIM, Isaiah. Quatro ensaios sobre a liberdade. Brasília: UnB, 1969.
- BITENCOURT, Cezar Roberto. Teoria Geral do Delito. In:_____. Tratado de Direito Penal: Parte Geral. 17. ed. São Paulo: Saraiva, 2012. 1 v.
- DINIZ, Maria Helena. Conceito de norma jurídica como problema de essência. São Paulo: RT, 1989.
- DURKHEIM, Emile. Las reglas del método sociológico, Espanha, Morata, 1978.
- GARCÍA DE ENTERRÍA, Eduardo. La lucha contra las inmunidades del poder. Madrid: Civitas, 1983.
- Revista Saber Eletrônico On-line, Jussara, n. 01, p. 56-75, jan./jul2014 – ISSN: 2176-5588

GARCIA, MARIA. A desobediência civil como defesa da constituição. São Paulo: Trabalho publicado na Revista Brasileira de Direito Constitucional, N. 2, jul./dez. – 2003

GARCIA, Maria. Desobediência Civil. Direito fundamental. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2004.

GÉRARD, Valérie. OBEDECER? REBELAR-SE? São Paulo: Alaúde, 2014.

GOMES, Luiz Flávio; ALMEIDA, Debora de Souza. Populismo Penal Midiático – Caso Mensalão, Mídia Disruptiva e Direito Penal Crítico. São Paulo: Saraiva, 2012.

GOMES, Luiz Flávio; Por que estamos indignados? Das barbáries dos poderes à esperança de civilização, justiça social e democracia digital. São Paulo: Saraiva, 2013.

HABERMAS, Jürgen. Ensayos políticos. Barcelona: Península, 1994.

HANSEN, Gilvan Luiz. Facticidade e validade da desobediência civil como garantia da justiça e da democracia. Ceará: Trabalho publicado nos Anais do XIX Encontro Nacional do CONPEDI realizado em Fortaleza - CE nos dias 09, 10, 11 e 12 de Junho de 2010

HART, Herbert. Direito, liberdade, moralidade. Porto Alegre: Fabris, 1987.

JUNIOR, Miguel Reale. Constituição e totalitarismo normativo. Aplicações da Constituição de 1988. Rio de Janeiro: Forense, 1991.

LLOYD, Dennis. A idéia de lei. São Paulo: Martins Fontes, 1985.

NEVES, Marcelo. Entre Hidra e Hércules. Princípios e Regras Constitucionais. São Paulo: Martins Fontes, 2013.

PORTELA, Jorge Guillermo. Justificación Iusnaturalista de La Desobediencia Civil Y de La Objecion de Conciencia. Medellin: Revista Facultad de Derecho y Ciencias políticas, Vol. 36, N. 105, 2006.

RAWLS, John. Uma teoria da justiça. Tradução de Almiro Pisetta e Lenira M. R. Esteves. São Paulo: Martins Fontes, 1997.

REPOLÊS, María Fernanda Salcedo. Habermas e a Desobediência Civil. Belo Horizonte: Mandamentos, 2003.

THOREAU, Henry David. A desobediência civil. Tradução: Sérgio Karam. Porto Alegre: L&PM, 1997.

ALIENAÇÃO PARENTAL: SUA IDENTIFICAÇÃO NO DECORRER DA SEPARAÇÃO.

Gisley Alves de Fariaⁱ

Joarley Quéuria Silvaⁱⁱ

RESUMO

A alienação parental é um problema que já existe há muito tempo dando reflexos na formação psicológica da criança promovida ou induzida por um dos genitores contra o outro, gerando perigo à integridade da criança; pela agressão moral à criança, vez que o pai esquece o filho e age somente com intuito de prejudicar o outro genitor, não se preocupando nenhum pouco com o infante; e, pela desídia das políticas públicas (leis) em torno da questão, pois, embora seja um grave problema imiscuído no âmbito social, não havia, até a pouco tempo penalidade para os agentes da alienação. No mais, o trabalho dedica-se a demonstrar o conflito familiar causado pela alienação parental que, dentre outras mazelas, é causa de grande sofrimento pelas partes da relação familiar, na qual os filhos tornam-se os mais prejudicados diretamente. Infelizmente após a dissolução do casamento ocorre síndrome da alienação parental, na maioria das vezes o filho ficava sob guarda da mãe, e o pai restava somente o direito de visita, em virtude desses laços afetivos mais fortes, a mãe por si encontra em estado de desespero, angústia, e com intenção de vingar do outro genitor acaba jogando os filhos contra o pai. Atualmente com a ruptura da sociedade conjugal, entende-se que para a mãe há um sentimento de vingança, surgindo um processo de destruição.

PALAVRAS-CHAVE: Alienação parental. União familiar. Estabilidade psicológica.

INTRODUÇÃO

O presente trabalho abordará sobre alienação parental e sua identificação no decorrer da separação conjugal. É um tema novo no âmbito jurídico, embora sua prática seja bem comum pela maioria dos casais quando desfaz o vínculo conjugal.

A alienação parental ocorre quando os casais separam-se, e em razão dessa separação muita das vezes em virtude dos sentimentos de raiva, ódio, angústia, não satisfeito com a ruptura da sociedade conjugal, faz com que um dos genitores seja o pai ou mãe utiliza o filho como instrumento de agressividade, induzido a criança a odiar o outro genitor sem nenhuma justificativa.

No primeiro momento, será conceituado e analisado a síndrome da alienação parental, suas causas, efeitos e consequências, questões sobre os elementos de identificação da alienação, bem como a aplicação das medidas protetivas, como meio de impedir os danos causados por ela.

Ainda, será demonstrado os instrumentos judiciais utilizados quando caracterizado a alienação, bem como as punições previstas da Lei para inibir e limitar qualquer tipo de violência contra a criança. A Lei nº 12.318/2010 tem como escopo de proteger os interesses da Criança e do Adolescente sobre toda e qualquer forma de violência.

DAS FAMILIAS E SUA PROTEÇÃO

A família é uma das instituições mais importantes na sociedade é por meio dela que o individuo integra-se no núcleo familiar.

Os grupos de pessoas unidas e ligadas pelos laços afetivos, estabelecem um vínculo conjugal. Essa convivência do homem com a mulher é que se constitui a família gerando dessa união, os filhos, sendo oficializada através do casamento, bem como a união estável e monoparental, reconhecida também pela Constituição Federal de 1988.

PODER FAMILIAR

O termo poder familiar, como bem assevera a professora Maria Helena Diniz:

É um conjunto de direitos e obrigações, quanto á pessoa e bens do filho menor não emancipado, exercido, em igualdade de condições, por ambos os pais, para que possam desempenhar os encargos que a norma jurídica lhes impõe, tendo em vista o interesse e a proteção do filho.

O Código Civil traz um rol dos deveres incumbidos aos genitores, sendo primordial, o dever de criação, educação, guarda, representação e orientação até que complete a maioridade civil.

Com a ruptura da sociedade conjugal, não há alteração nas relações entre pais e filhos. Os pais tem o direito de ter a companhia dos filhos, mesmo que apareçam impedimentos pelo qual continuará sendo exercida conjuntamente.

A guarda é um dever e direito, uma vez que interessa a cada um dos pais a formação, a sanidade dos filhos e a convivência com eles. É considerada prioridade absoluta da criança (CF, art.227), e ainda, dever de manutenção do filho sob vigilância e amparo, com oposição a terceiros, obrigando os pais á prestação de assistência material, moral e educacional á criança, como prevê o Estatuto da Criança e do adolescente (ECA, art. 33).

ALIENAÇÃO PARENTAL

A relação afetiva entre pais e filhos deve ser preservada. Essa convivência das crianças e adolescentes para com os pais, diante de uma separação conjugal, necessita de um maior equilíbrio na participação dos pais na formação de seus filhos.

No entanto, com a ruptura da vida conjugal, se um dos conjugues não consegue aceitar a separação, em razão do sentimento de rejeição, raiva, abandono surge um desejo de vingança, desencadeando um processo de desmoralização para com o ex-parceiro.

É a manipulação feita através do alienador, para comprometer a imagem do outro genitor, na qual são narrados fatos que não ocorreram ou não aconteceram, sendo feito uma lavagem cerebral ao infante.

Esse conflito familiar não é novo, porém não era denominado como alienação parental, que se trata da implantação de falsos acontecimentos ao infante, ou seja, um dos genitores implanta falsas ideias e memórias com relação ao outro, em busca do afastamento.

É uma forma de puni-lo e se vingar, fazendo com que a prole repudie seu genitor. Tal situação constitui o fenômeno alienação parental, que sempre existiu na nossa sociedade, sem possuir tipificação legal.

Neste sentido, considera-se alienação parental, sob o aspecto jurídico, conforme artigo 2º da Lei 12.318/2010:

Art. 2º. Considera-se ato de alienação parental a interferência na formação psicológica da criança ou do adolescente promovida ou induzida por um dos genitores, pelos avôs ou pelos que tenham a criança ou adolescente sob a sua autoridade, guarda ou vigilância para que repudie genitor ou que cause prejuízo ao estabelecimento ou à manutenção de vínculos com este. Parágrafo único. São formas exemplificativas de alienação parental, além dos atos assim declarados pelo juiz ou constatados por perícia, praticados diretamente ou com auxílio de terceiros: I – realizar campanha de desqualificação da conduta do genitor no exercício da paternidade ou maternidade; II – dificultar o exercício da autoridade parental; III – dificultar contato de criança ou adolescente com genitor; IV – dificultar o exercício

do direito regulamentado de convivência familiar; V – omitir deliberadamente a genitor informações pessoais relevantes sobre a criança ou adolescente, inclusive escolares, médicas e alterações de endereço; VI – apresentar falsa denúncia contra genitor, contra familiares deste ou contra avós, para obstar ou dificultar a convivência deles com a criança ou adolescente; VII – mudar o domicílio para local distante, sem justificativa, visando a dificultar a convivência da criança ou adolescente com o outro genitor, com familiares deste ou com avós.

A razão da norma é a proteção do menor e a inibição de qualquer modalidade de abuso para com a criança e o adolescente, colocando limites para o exercício da autoridade parental.

ANÁLISE DA LEI N.12.318/2010

De início, a lei pretendeu definir juridicamente alienação parental como uma modalidade de abuso.

Nesse sentido, considera-se alienação parental, a interferência abusiva na formação psíquica da criança ou adolescente para que repudie genitor ou cause prejuízo ao estabelecimento ou manutenção de vínculo com este, estendendo-se a qualquer pessoa que tenha a criança ou adolescente sob sua autoridade, guarda ou vigilância.

Assim, não é necessário que haja efetivo repúdio da criança ou adolescente contra o genitor alvo do processo de alienação, mas prejuízo ao estabelecimento ou manutenção de vínculos, com este, a reforçar o traço preventivo da lei.

Com a edição da nova lei, é imperioso identificar de forma rápida e segura a presença de outros sintomas que permitam reconhecer que se está frente a um caso de alienação parental levada a efeito por espírito de vingança para acabar com o relacionamento do filho com o genitor.

Para tal, é indispensável não só a participação de psicólogos, psiquiatras e assistência sociais, com laudos, estudos e testes. Também é necessário que o Juiz se capacite para poder distinguir o sentimento de ódio exacerbado do genitor que leva ao desejo vingança a ponto de programar o filho para reproduzir falsas denúncias com o só intuito de afastá-lo do outro. (DIAS, 2010, PÁG.19).

SÍNDROME DA ALIENAÇÃO PARENTAL

O estudo quanto à alienação parental fez com que Richard Gardner desenvolvesse o estudo da chamada Síndrome da Alienação Parental (SAP), apontando que:

A síndrome da alienação parental (SAP) é um distúrbio que surge inicialmente no contexto das disputas em torno da custódia infantil. Sua primeira manifestação verifica-se numa campanha que visa denegrir a figura parental perante a criança, uma campanha que não tem justificação. Esta síndrome resulta da combinação de um programa de doutrinação dos pais (lavagem cerebral) juntamente com a contribuição da própria criança para envilecer a figura parental que está na mira desse processo.

A síndrome da alienação é uma forma de abuso contra criança e adolescente. Ela surge de falsas denúncias de maltrato ou abuso. Segundo o Dr. Gardner a Síndrome de alienação parental é um subtipo da alienação parental, pois é uma expressão mais genérica e abrangente.

A respeito da Síndrome da Alienação, Maria Berenice afirma que:

Quando um dos cônjuges não consegue elaborar adequadamente o luto da separação, desencadeia um processo destruição, de desmoralização, de descrédito do ex-cônjuge. Ao ver o interesse do pai em preservar a convivência com o filho, quer vingar-se, afastando este do genitor. Para isso cria uma série de situações, visando a dificultar ao máximo ou impedir a visitação. Leva o filho a rejeitar o pai, a odiá-lo.

Segundo BoneWalsh, para identificar a ocorrência da Síndrome de Alienação Parental, existem quatro grandes critérios que permitem, de maneira razoável, predizer que o processo de alienação está acontecendo, quais sejam: “Obstrução a todo contato; Falsas denúncias de abuso físico, emocional ou sexual; Deterioração da relação após a separação; Reação de medo por parte dos filhos.”

Obstrução a todo contato, é a caracterização do abuso quando uma das partes obsta o direito de visita.

Falsas denúncias de abuso físico, emocional ou sexual. O abuso é uma das formas de violência contra a criança, na qual o abuso sexual é a imputação mais grave e comprometedora.

Se ocorrer a suspeita de possível abuso sexual, as autoridades passam a vigiar o alienado, podendo restringir as visitas, como uma forma de averiguar e esclarecer a suspeita. Na oportunidade o alienador pode suscitar dúvidas, implantando imaginações, abrindo espaços para fantasias no imaginário da própria criança.

O abuso físico, por possui suas próprias características, pode ser verificado numa avaliação objetiva.

O abuso emocional é mais difícil de ser identificado em virtude da avaliação que se pode criar muitas das vezes de meras diferenças de juízo moral e de opinião dos genitores.

Deterioração da relação após a separação, esse critério modifica com o passar dos dias, tendo em vista que com a separação dos pais cada um irá seguir o seu próprio caminho novamente, podendo o alienador comparar a situação anterior com a atual.

Reação de medo por parte dos filhos, a criança temendo desobedecer ao alienador se submete as determinações impostas, sob ameaça deste. Nesse conflito, a criança tem que escolher um dos genitores, onde aprende a mentir através de manipulações impostas.

De acordo com os estudos de Gardner, utilizados por Podevyn (2001), os três estágios da enfermidade do filho podem ser organizados da seguinte maneira:

No estágio leve, normalmente, as visitas apresentam-se calmas, com um pouco de dificuldades na hora da troca de genitor. Enquanto o filho está com o genitor alienado, as manifestações da campanha de desmoralização desaparecem ou são discretas e raras.

No estágio médio, o genitor alienador utiliza uma grande variedade de táticas para excluir o outro genitor. No momento de troca de genitor, os filhos, que sabem o que o genitor alienador quer escutar, intensificam as campanhas de desmoralização. Os argumentos utilizados são os mais numerosos, os mais frívolos e os mais absurdos.

No estágio grave os filhos, em geral, estão perturbados e frequentes fanáticos. Compartilham os mesmos fantasmas paranoicos que o genitor alienador tem em relação ao outro genitor. Podem ficar em pânico apenas com a ideia de que ter que visitar o outro genitor. Seus gritos, seu estado de pânico e suas explosões de violência podem ser tais que visitar o outro genitor torna-se impossível.

A síndrome de alienação parental pode demandar um atendimento de dupla abordagem, pois exige um tratamento de cunho psicológico, mas pode também reclamar uma intervenção jurídica, quando as circunstâncias externas precisam ser modificadas. (JORGE TRINDADE, 2010, PÁG.191).

Os efeitos nas crianças vítimas da síndrome de alienação parental podem ser uma depressão crônica, incapacidade de adaptação em ambiente psicossocial normal, transtornos de identidade e de imagem, desespero, sentimento incontrolável de culpa, sentimento de isolamento, comportamento hostil, falta de organização, dupla personalidade e às vezes suicídio.

Estudos têm mostrado que, quando adultas, as vítimas da alienação tem inclinação ao álcool e as drogas, e apresentam outros sintomas de profundo mal estar. (FAMILYCOURTS, §19).

CARACTERIZAÇÃO DA ALIENAÇÃO PARENTAL

Segundo Podevyn (2001), o genitor alienador não respeita regras e não costuma acatar as decisões judiciais, presumindo que tudo lhe é devido e que as regras são para os outros, mas não para ele, que julga a nada se submeter.

Normalmente, o genitor alienante é tomado por um sentimento egoísta, teve o “orgulho ferido” com rejeição de que foi objeto ou mesmo apenas tem o sentimento de frustração e inconformismo com o fim da união.

Conforme explica Podevyn (2001), dentre os comportamentos clássicos de um genitor alienador, pode-se elencar os seguintes: “Recusar ou dificultar passar as chamadas telefônicas aos filhos; Organizar várias atividades com os filhos durante o período que o outro genitor deve, normalmente, exercer o direito de visitas; Apresentar o novo cônjuge aos filhos como sua “nova mãe” ou seu “novo pai”; Interceptar as cartas e os pacotes mandados aos filhos; Desvalorizar e insultar o outro genitor na presença dos filhos; Recusar informações ao outro genitor sobre as atividades em que os filhos estão envolvidos; Falar de maneira descortês do novo cônjuge do outro genitor; Impedir o outro genitor de exercer seu direito de visita; Envolver pessoas próximas (sua mãe, seu novo conjugue, etc.) na lavagem cerebral de seus filhos; Tomar decisões importantes a respeito dos filhos sem consultar o outro genitor (escolha da religião, escolha da escola, etc.); Falar aos filhos que os presentes do outro genitor são inadequados ou feios e proibi-los de usá-los; Ameaçar punir os filhos se eles telefonarem, escreverem ou se comunicarem com o outro genitor de qualquer maneira.

Apresentado esses comportamentos acima citado, está caracterizada a prática da alienação parental, responsabilizando-se o guardião que detém consigo a guarda do menor.

A alienação parental geralmente ocorre por um genitor, mais nada impede que a alienação seja promovida por qualquer parente, neste caso, podemos citar os avós, que na maioria das vezes é quem acabam por educar seus netos diante da necessidade do genitor, tendo grande autoridade sobre ele.

IDENTIFICAÇÃO DA CRIANÇA ALIENADA

Para a identificação da criança alienada, José Ramón Aramendi comenta que a mudança do comportamento e as atitudes das crianças, são de crueldade em face ao progenitor vítima da síndrome da alienação parental.

Segundo Podevyn (2001), para identificar uma criança alienada mostra como o genitor alienador confidencia a seu filho seus sentimentos negativos e as más experiências vividas com o genitor ausente.

Dessa forma, o filho vai absorvendo toda a negatividade que o alienador coloca no alienado, levando-o a sentir-se no dever de proteger, não alienado, mas curiosamente, o alienador, criando uma ligação psicopatológica similar a uma “folie a deux”. Forma-se a dupla contra o alienado, uma aliança baseada não em aspectos saudáveis da personalidade, mas na necessidade de dar corpo ao vazio.

EFEITOS E CONSEQUÊNCIAS DA ALIENAÇÃO PARENTAL

Primeiro se pode citar o desequilíbrio emocional, no qual os pais com desejo de vingança, a mãe ou pai usam o filho por meio de manipulações para atingir o outro.

O desequilíbrio emocional, trás consigo efeitos devastadores, como: ansiedade, tensão, depressão e doença psicossomática.

Segundo, são os sintomas físicos e psicológicos das crianças envolvidas na Síndrome da Alienação Parental, na qual a alienação parental pode trazer vários transtornos para as crianças, tais como: a depressão, a incapacidade de adaptação em ambiente psicossocial normal, transtornos de identidade e de imagem, desespero, sentimento incontrolável de culpa, sentimento de isolamento, comportamento hostil, falta de organização, dupla e múltipla personalidade, baixa estima, distúrbios de alimentação, baixa concentração, obesidade, ansiedade, distúrbio do sono, dificuldades escolares, conflito de lealdade dentre outros, e, em casos extremos, levar ao suicídio.

ALIENAÇÃO PARENTAL NOS TRIBUNAIS: MEDIDAS JUDICIAIS

A lei de alienação parental dispõe que a prática de alienação parental “(...) fere direito fundamental da criança ou do adolescente de convivência familiar saudável, prejudica a realização de afeto nas relações com genitor e com o grupo familiar, constitui abuso moral contra a criança ou o adolescente e descumprimento dos deveres inerentes à autoridade parental ou decorrente de tutela ou guarda”.

Tal indicação permite ao aplicador da lei inferir claramente, entre outras consequências jurídicas, (a) violação a direito previsto no art. 227 da Constituição Federal (convivência familiar saudável), (b) critério para atribuição de guarda unilateral quando inviável a guarda compartilhada (prejuízo à realização de afeto nas relações com genitor e com o grupo familiar) e (c) infração administrativa (descumprimento dos deveres inerentes à autoridade parental ou decorrente de tutela ou guarda). (DIAS, 2010, PÁG.74).

Em virtude da prática da alienação parental aplicam-se os instrumentos processuais com escopo de inibir ou atenuar seus efeitos:

Art. 6º Caracterizados atos típicos de alienação parental ou qualquer conduta que dificulte a convivência de criança ou adolescente com genitor, em ação autônoma ou incidental, o juiz poderá, cumulativamente ou não, sem prejuízo da decorrente responsabilidade civil ou criminal e da ampla utilização de instrumentos processuais aptos a inibir ou atenuar seus efeitos, segundo a gravidade do caso:

- I – declarar a ocorrência de alienação parental e advertir o alienador;
- II – ampliar o regime de convivência familiar em favor do genitor alienado;
- III – estipular multa ao alienador;
- IV – determinar acompanhamento psicológico e/ou biopsicossocial;
- V – determinar acompanhamento a alteração da guarda para guarda compartilhada ou sua inversão;
- VI – determinar a fixação cautelar do domicílio da criança ou adolescente;
- VII – declarar a suspensão da autoridade policial.

No entanto, a Lei dirige-se desde os atos abusivos mais leves, passíveis de ser inibidos por mera declaração ou advertência judicial, até aos mais graves, que recomendariam suspensão da autoridade parental e acompanhamento psicológico. No que se refere à suspensão da autoridade parental, devem ser observados, adicionalmente, os requisitos indicados no Capítulo III, Seção II do Estatuto da Criança e do Adolescente. (ART.22 E 24 ECA).

Coerente com seu espírito de viabilizar a restauração ou implementação de dinâmica familiar saudável, a nova lei não trata especificamente da hipótese de perda da autoridade

parental, tal hipótese de pode se inferida, para casos extremos, dos arts. 155 – 163 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

TRATAMENTO AO GENITOR ALIENADO

O genitor, vítima da Síndrome de Alienação Parental, frequentemente se perde diante do que se passa com ele e com sua família. O terapeuta deve explicar a ele os mecanismos pelos quais se desenvolve, e do procedimento da Síndrome Alienação Parental. Quanto melhor conhecer este procedimento, mais preparado estará para combatê-lo (GARDNER2, §47).

O genitor alienado não deve esquecer que uma relação baseada no amor verdadeiro é mais sólida que uma relação baseada no medo.

Deve-se proporcionar ao filho um ambiente no qual ele sinta que pode manifestar todas as suas impressões e sensações, positivas e negativas, com relação a seus dois genitores. Um ambiente oposto ao do genitor alienador (GARDNER2, §54).

CONCLUSÃO

Conclui-se que alienação parental é caracterizada por comportamentos e atitudes, seja pelo pai ou pela mãe que não se conformando com o fim de um relacionamento, usam seus filhos como meio instrumento de vingança, para atingir o outro progenitor.

Dessa forma, as crianças são usadas como armas de defesa, por aquele que ficou com a guarda da criança. Num estado de revolta dado pelo fim do relacionamento conjugal, e com o psicológico abalado, não pensa nas atitudes praticadas em prol de satisfazer o seu ódio, seu desejo é de vingar-se daquele que, o ou a, fez sofrer, usando de artifícios cruéis para afastar a criança daquele que ela também ama.

Com a ruptura da sociedade conjugal os pais não sabem que os filhos não fazem parte da separação. Tendo em vista esses conflitos e atitudes de desrespeito e desconfiança, a investigação por um profissional é a única forma de identificação da Síndrome ou da própria alienação parental. A identificação da síndrome é o primeiro passo a ser dado, depois da

caracterização, são tomadas atitudes para minimizar o prejuízo é grande para a saúde mental da criança que é a mais prejudicada com toda essa situação.

O advogado por sua vez, sendo procurado para solucionar a causa, deve usar suas técnicas profissionais jurídicas, utilizando também da ajuda de psicólogos, com a finalidade em proteger o melhor interesse da criança ou adolescente. O advogado com opiniões e conceitos formados, verificando sinais de alienação, poderá sugerir ao casal, a procurar ajuda aos especialistas, visando sempre á proteção da criança.

BIBLIOGRAFIA:

AMARANTE, Aparecida. **Responsabilidade civil por dano à honra**. 3. ed. Belo Horizonte: Del Rey, 1996.

BUENO, Cassio Scarpinella. **Curso sistematizado de direito processual civil**. São Paulo: Saraiva, 2010.

DIAS, Maria Berenice. **Incesto de Alienação Parental**. 2. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2010.

DIAS, Maria Berenice. **Manual de direito das famílias**. 6. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2010.

FONSECA, Priscila M. P. Corrêa da. Síndrome de alienação parental. **Revista Brasileira de Direito da Família**, ano VIII, n. 40, fev.-mar. 2007.

VIEIRA, Fábio, ALEXANDRIDIS, Georgios. **Alienação Parental**. São Paulo: Saraiva, 2011.

ⁱ Graduado Faculdade de Ciências Humanas de Anicuns – Fecha 2005 em Anicuns - GO, Advogado inscrito na OAB/GO nº 31.506, Pós Graduando em Direito e Processo Civil pela Faculdade de Ciências Humanas de Anicuns– FECHA.

ⁱⁱ Graduada pela Faculdade Montes Belos-FMB-2009, em São Luis de Montes Belos-GO, Advogada inscrita na OAB/GO 31.482,(Licenciada) Assistente Administrativa da 2ª Vara Cível da Comarca de Iporá-GO. Pós Graduanda em Direito e Processo Civil pela Faculdade de Ciências Humanas de Anicuns– FECHA